REVISTA

DIREITOS HUMANOS

Carlos Takaoka

PAULO SÉRGIO PINHEIRO

JOSÉ GREGORI

NILMÁRIO MIRANDA

FLÁVIA PIOVESAN

PAULO CÉSAR CARBONARI

MARIA VICTORIA BENEVIDES E JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR

CEZAR BRITTO

GLENDA MEZAROBBA

LUIZ ALBERTO GÓMEZ DE SOUZA

GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO

VENÍCIO DE LIMA

ZEZÉ MOTTA

JOÃO CASTILHO, PEDRO DAVID E PEDRO MOTTA

Especial PNDH-3

05

ABRIL 2010

Apresentação

Este número da revista Direitos Humanos é dedicado a elucidar os aspectos mais polêmicos do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3 – lançado como decreto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 21 de dezembro de 2009.

Diferentes fatores da conjuntura política nacional contribuíram para que a grande imprensa veiculasse, durante semanas, uma avalanche de críticas nas quais raramente o direito ao contraditório foi respeitado. Ela mesma atuou como parte nessa controvérsia, acusando o PNDH-3 de incluir ameaças de censura.

Algumas matérias, entretanto, fugiram à regra geral e apresentaram análises equilibradas, ou críticas sem distorções e mentiras. Mas, até hoje, poucos brasileiros sabem que o PNDH-3 também recebeu apoios muito importantes de entidades e organizações altamente representativas. As críticas da Confederação Nacional da Agricultura, que representa o agronegócio brasileiro, tiveram grande destaque. Apoios manifestados pela CUT, pela Contag, pelo MST e por inúmeras entidades vinculadas à classe trabalhadora foram escondidos.

Alguns dos mais importantes partidos políticos brasileiros expressaram formalmente posição favorável ao PNDH-3, bem como organismos da OAB, de associações de juízes e membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública. No meio estudantil, a UNE e outros órgãos de representação firmaram declarações de aprovação entusiástica. Também se manifestaram da mesma forma os grupos ligados à defesa dos Direitos Humanos e à denúncia das violações ocorridas no período ditatorial.

A maior autoridade mundial nesse campo, a sul-africana Navy Pillay, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, publicou artigo na Folha de S.Paulo, em plena saraivada de críticas, firmando total apoio ao decreto presidencial. Também as autoridades da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA, se posicionaram no sentido de defender o PNDH-3, assim como o fizeram as autoridades em Direitos Humanos do Mercosul e países associados, em sua 17ª reunião, em Buenos Aires.

Só como exceção o noticiário da mídia lembrou que o documento foi resultado de quase dois anos de debates públicos, sendo o decreto exposto durante meses na página de internet da Secretaria de Direitos Humanos, para receber críticas e propostas de alteração. Ou que seu conteúdo básico foi aprovado na histórica 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, realizada em Brasília, em dezembro de 2008, com 2000 participantes representando mais de 14 mil pessoas diretamente envolvidas nas etapas municipais e nas 27 conferências estaduais. Ou ainda, que nessas conferências realizadas em todas as unidades da federação, sem exceção, dialogaram democraticamente representações da sociedade civil e dos três poderes republicanos, com forte diversidade política e partidária.

Por tudo isso, impõe-se um amplo e sereno debate sobre todo o conteúdo do novo Programa Nacional de Direitos Humanos, para corrigir as interpretações distorcidas e alargar o consenso em torno de suas 521 ações programáticas, com responsabilidades distribuídas entre os ministérios.

Como etapa desse resgate, o Conselho Editorial da revista decidiu concentrar este número 5 em análises esclarecedoras sobre aspectos centrais do PNDH-3. Seus artigos focalizam como o Programa foi construído e qual a influência dos organismos da ONU em sua elaboração; se existe alguma inconstitucionalidade no decreto presidencial; a Educação em Direitos Humanos como eixo mais central do Programa; a presença da sociedade civil e dos movimentos populares em suas definições, incluindo enfoques críticos frente ao próprio governo federal; as interfaces do PNDH-3 com as religiões; a importância para o Judiciário brasileiro de se ampliarem os mecanismos de solução pacífica de conflitos, na área rural e nos territórios urbanos; a complexa relação entre Direitos Humanos e o mundo da mídia, incluindo a desconstrução dos argumentos que apontavam riscos de censura.

Dois textos insistem na importância e urgência de se criar, finalmente, em nosso País, uma Comissão Nacional da Verdade que possibilite ao Brasil avançar no desejável empenho de reconciliação nacional, jogando luz e esclarecendo de uma vez por todas as violações de Direitos Humanos que constituíram a regra de funcionamento dos porões da repressão política nos piores anos do regime ditatorial. Ponto que, talvez, tenha funcionado como estopim das demais críticas por ser praticamente o único conteúdo inteiramente novo dessa terceira versão do Programa, numa comparação com as edições anteriores.

Além desses artigos de análise, três titulares da área Direitos Humanos, nos governos Fernando Henrique e Lula, responderam de modo sintético à pergunta "o que é o PNDH para você?"

Zezé Mota é a artista entrevistada pelo Movimento Humanos Direitos – MhuD – nesta edição, focalizando memórias de sua estréia no teatro profissional, em Roda Viva, 1968, quando foi atacada e espancada, como todo o elenco, pelo grupo paramilitar Comando de Caça aos Comunistas. Evoca com força as profundas marcas de racismo ainda presentes em nossa sociedade, não obstante o ponto de vista contrário que é defendido ainda hoje, com ênfase, em alguns veículos de imprensa.

O ensaio fotográfico desta edição divulga o trabalho de um grupo de brilhantes profissionais, ainda jovens, João Castilho, Pedro David e Pedro Motta, sobre a fascinante e ainda desafiadora região do Jequitinhonha, Brasil, Minas Gerais.

As belas ilustrações plásticas intercaladas entre as matérias foram produzidas por presos políticos – alguns deles se firmaram nesse ramo posteriormente – durante os chamados anos de chumbo, em cárceres de São Paulo. Alípio Freire ajudou a organizar e cedeu as imagens da coleção, que pertence a ele e também a sua companheira Rita Sipahi, ela própria co-autora, com Ângela Rocha, de algumas peças. Comparecem também como artistas Carlos Takaoka, Sérgio Ferro, Sérgio Sister, Arthur Scavone e o saudoso Jorge Batista.

Brasília, Abril de 2010
Paulo Vannuchi
Ministro da Secretaria de
Direitos Humanos da Presidência da República

Google Images

Google Images

Google Images

Google Images

Google Images

Unicamp/Divulgação

Google Images

Google Images

Google Images

Liane Monteiro

Expediente

Presidente da República:
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:
Paulo Vannuchi

Secretário Executivo:
Rogério Sottili

Coordenação editorial:
Erasto Fortes Mendonça
Mariana Carpanezzi
Paulo Vannuchi
Patrícia Cunegundes

Revisão:
Joira Furquim
Cecília Fujita

Colaboração:
Alípio Freire e Rita Sipahi
Fernanda Reis Brito

Projeto gráfico e diagramação:
Carlos Eduardo Carvalho e Wagner Ulisses

Capa e ilustrações:
Carlos Takaoka, Sérgio Ferro, Ângela Rocha, Rita Sipahi, Sérgio Sister, Arthur Scavone e Jorge Baptista Filho. As obras que ilustram esta edição foram realizadas nos presídios políticos de São Paulo, no período ditatorial, e integram a Coleção Alipio Freire e Rita Sipahi.

Fotos:
João Castilho, Pedro David e Pedro Motta (ensaio fotográfico)
Liane Monteiro (entrevista)
Mariana Carpanezzi (fotos das obras)

Produção editorial:
Biá Comunicação

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 424
70.064-900 Brasília – DF
direitoshumanos@sedh.gov.br
www.direitoshumanos.gov.br
Siga-nos no twitter: @DHumanos

ISSN 1984-9613
Distribuição gratuita
Tiragem: 15.000 exemplares

Direitos Humanos é uma revista quadrimestral, de distribuição gratuita, publicada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.

A GENEALOGIA E O LEGADO DE VIENA

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que cada Estado pondere a oportunidade da elaboração de um plano de ação nacional que identifique os passos por meio dos quais esse Estado poderia melhorar a promoção e a proteção dos Direitos Humanos.

Declaração e Programa de Ação de Viena,
Parte II, parágrafo 71[1]

Sérgio Ferro

PAULO SÉRGIO PINHEIRO é coordenador de pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo (USP), e professor de Ciência Política aposentado da mesma universidade. É comissionado e relator da Infância da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Organização dos Estados Americanos(OEA), Washington. Foi secretário especial dos Direitos Humanos, na Presidência de Fernando Henrique Cardoso, e relator do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), em suas duas primeiras versões em 1996 e 2002.

A Carta das Nações Unidas assinada em 1945 traz em si as marcas da tensão entre a necessidade de fazer menção aos Direitos Humanos e os esforços para restringir a capacidade da nova organização de intervir nos negócios internos dos Estados membros[2]. Em consequência, o enunciado dos Direitos Humanos na Carta vinha desprovido de qualquer mecanismo de aplicação efetiva a fim de impedir qualquer brecha que permitisse a intervenção de Estados membros nas situações de outros. Ainda que o Artigo 1º indique como um dos objetivos da ONU a promoção dos Direitos Humanos, logo no Artigo 2º há uma clara restrição à intervenção nos assuntos internos de cada País. Nenhuma possibilidade se antevia de petições individuais ou da existência de um tribunal ao qual as vítimas pudessem acorrer. Segundo uma análise de Kelsen em 1946, as palavras da Carta "continuavam (sendo) frases vazias"[3]. Mas, apesar desses limites de origem, tanto a Carta como a Comissão de Direitos Humanos permitirão a emergência de um movimento global, de um nascente sistema internacional de Direitos Humanos (absolutamente fora das concepções dos Países fundadores da ONU), que progressivamente integrará os padrões universais de Direitos Humanos nas normas de todos os Países.[4]

Aquela ausência total de mecanismos para implementação ou proteção efetiva dos Direitos Humanos que perpassa tanto a criação da Comissão de Direitos Humanos da ONU como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 progressivamente vai sendo superada. Efetivamente, durante as duas primeiras décadas depois de sua fundação, em 1947, a Comissão de Direitos Humanos dedicou-se

1. O texto oficial, que está em inglês, pois o português não é uma das línguas da ONU, diz: "The World Conference on Human Rights recommends that each State consider the desirability of drawing up a national action plan identifying steps whereby that State would improve the promotion and protection of human rights."
2. Como no artigo 7ª da Carta das Nações Unidas: "Nenhum dispositivo da presente carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado (…)".
3. Ver MAZOWER, Mark "The strange triumph of human rights, 1933-1950". In: The Historical Journal, 47, 2 (2004):379-398, cuja análise aqui sigo. Ver também o seminal artigo de KELSEN, Hans, "The preamble of the charter - a critical analysis", In: Journal of Politics, 8(1946): 134-159, p. 30.
4. Ver Pinheiro, P. S. Prefácio: 15-22. In: LINDGREN ALVES, José Augusto. Relações Internacionais e Temas Sociais. A Década das Conferências. Brasília, FUNAG/Instituto Brasileiro das Relações Internacionais, 2001, 430 p. – a mais completa referência para a compreensão do processo de conferências mundiais da ONU e para se entender a participação do Brasil.

fundamentalmente a preparar normas e tratados internacionais, como a Declaração, os pactos sobre direitos civis e políticos e outro sobre direitos econômicos, sociais e culturais. Mas, desde cedo, a Comissão se viu desafiada a considerar violações de Direitos Humanos, como, por exemplo, sobre a discriminação dos negros nos EUA. Mas, ainda em 1947, coerentemente na linha das posições não intervencionistas que se debateram nos travaux préparatoires da Carta da ONU, o Conselho Econômico e Social (Ecosoc) aprova uma resolução declarando que a Comissão "não tinha poder para decidir qualquer ação dizendo respeito a queixas relativas a Direitos Humanos"[5]. Entretanto, desde 1967, a Comissão se vê confrontada por muito mais petições referentes à situação do apartheid na África do Sul, que contribuíram para que a instituição estabelecesse procedimentos especiais para examinar as violações de Direitos Humanos praticadas em qualquer País. Assim, em 1975, a Comissão cria um grupo de trabalho para examinar a ditadura Pinochet no Chile e para esse País é nomeado, em 1979, o primeiro relator especial. Depois desse precedente os chamados mecanismos especiais abrirão uma fenda na blindagem dos Estados membros contra o escrutínio de suas situações de Direitos Humanos.

Paralelamente a esses desenvolvimentos no funcionamento dos mecanismos, ocorrerão outros eventos referentes aos Direitos Humanos tanto no âmbito da ONU como na arena internacional. Entre eles, lembremos inicialmente da primeira Conferência Internacional sobre Direitos Humanos em Teerã, no Irã, em abril e maio de 1968. Hoje quase esquecida[6], foi homóloga da Conferência Internacional sobre Direitos Humanos em Viena, em 1993, tendo ambas ocorrido simultaneamente à transformações da cena internacional. A Conferência de Teerã ao tempo da revolta dos estudantes que se alastrou de Paris, no maio de 1968, até Nova Iorque, passando pelo Rio de Janeiro, e a revolta contra o domínio soviético na Tchecoslováquia, a chamada Primavera de Praga; e a Conferência de Viena, com a queda do muro de Berlim, a débâcle do campo soviético e o processo do fim da guerra fria. Teerã foi realizada em um contexto em que a soberania dos Estados ainda funcionava como um escudo contra o monitoramento dos Direitos Humanos e como os vários tratados não contavam com número suficiente de ratificações, ainda não existiam os órgãos de tratado que avaliassem a situação dos Direitos Humanos.

O contexto da Conferência de Viena era bastante diferenciado, graças ao aprofundamento dos mecanismos de monitoramento (ainda que nada permitisse sanção alguma aos Estados) e os órgãos de tratado já estavam em pleno funcionamento. Apesar do afrouxamento das tensões entre os dois blocos, novas tensões emergiam no horizonte, mas nesse novo pano de fundo uma nova presença emergia: a sociedade civil. Nada mais visível dessa nova presença, praticamente ausente em Teerã, que o Fórum Mundial das ONGs da sociedade civil que se realizava paralelamente à conferência dos 171 Estados membros, esses no primeiro andar, as ONGs, no subsolo[7].

Apesar de todas as tensões, em grande parte graças às habilidades do embaixador do Brasil, Gilberto Sabóia, e de seus colegas, como o embaixador José Augusto Lindgren Alves, emerge da Conferência uma Declaração e Programa de Ação que firmam a indivisibilidade e a prevalência da universalidade dos Direitos Humanos, da democracia, do desenvolvimento. É nesse contexto que emerge com mais claridade a responsabilidade dos Estados de promover a implementação dos Direitos Humanos e o fato de tanto a Declaração como o Programa terem sido aceitos por todos os participantes, sem nenhum voto contrário ou abstenção (um milagre se considerada a avalanche de objeções ao texto preliminar proposto), as recomendações propostas no programa, que, apesar de não ser obrigatórias, traziam assim maior peso de persuasão que recomendações geralmente feitas aos Estados soberanos.

A respeito de planos de ação de Direitos Humanos, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência[8] fizeram duas recomendações no corpo do Programa de Ação, no parágrafo 71, já citado na epígrafe[9]. Antes desse parágrafo seminal para os planos de ação de Direitos Humanos, aliás apoiado pela Austrália e pelo Brasil, no parágrafo 69 é disposto que "A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda vivamente que seja criado, no âmbito das Nações Unidas, um programa completo para ajudar os Estados na tarefa da construção e do reforço das estruturas nacionais adequadas que tenham um impacto direto na observância generalizada dos Direitos Humanos e na manutenção do Estado de Direito. Este programa, que deverá ser coordenado pelo Centro de Direitos

5.Resolução 2 (XXIII), documento ONU nº E/259, 1947, §22, cit. PINHEIRO, P. S. Monitorando para a ONU. In: Política Externa, v. 13, n. 2, 2004:21-32, p. 21.
6. Valho-me de Lindgren Alves, op. cit, p. 79-95, para a reconstituição dessa conferência.
7. Não me esqueço da cena dos milhares de participantes do Fórum da Sociedade Civil saindo como em uma onda do subsolo onde eles se reuniam (no primeiro andar transcorriam as sessões com os Estados membros, sendo nos primeiros dias complicadíssimo entrar nesse andar) para ir ouvir o Dalai Lama em uma tenda ao ar livre. A China ameaçara abandonar a conferência se a ONU permitisse ao Dalai Lama falar no recinto da conferência, mesmo no subsolo.
8. Trata-se de um documento único, dividido em três partes: um preâmbulo declaratório, a Parte I, que contém a Declaração e a Parte II, que contém o Programa de Ação.
9. In verbis: "A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que cada Estado pondere a oportunidade da elaboração de um plano de ação nacional que identifique os passos através dos quais esse Estado poderia melhorar a promoção e a proteção dos Direitos Humanos." Esse parágrafo é parte da seção da Declaração que trata de "Cooperação, desenvolvimento e fortalecimento dos Direitos Humanos". Tal seção foca no fortalecimento da infraestrutura e das instituições nacionais de Direitos Humanos, incluindo por meio de cooperação internacional e assistência.

Humanos[10], poderá prestar, a pedido do governo interessado, apoio técnico e financeiro a projetos nacionais destinados a reformar estabelecimentos penais e penitenciários, o ensino e a formação de advogados, juízes e agentes de forças de segurança no domínio dos Direitos Humanos e em qualquer outra esfera de atividade relevante para o bom funcionamento do Estado de Direito. O programa deverá colocar à disposição dos Estados o apoio para a realização de planos de ação com vista à promoção e à proteção dos Direitos Humanos". Assim, ao mesmo tempo que propunha os planos de ação de Direitos Humanos, a ONU se dispunha a contribuir para a preparação desses planos de ação.

O conceito mesmo de planos de ação de Direitos Humanos de certo modo completa o que não estava claro nos textos fundadores da ONU, a saber, que a realização dos Direitos Humanos depende dos governos e da sociedade civil de cada País para fazer iniciativas e ações que possam trazer mudanças significativas para a vida das pessoas. A grande inovação é que pela primeira vez nas Nações Unidas as mudanças em Direitos Humanos se tornavam elementos de políticas públicas, o que requeria análise, avaliações concretas de situações e definição de programas e alocação de recursos. Ficava também claro que seriam necessárias, como em qualquer política pública, ações em áreas afins que permitissem progressos na proteção dos Direitos Humanos: mudança de atitudes, educação e treinamento, um sistema judicial imparcial e independente. Os planos de ação de Direitos Humanos requeriam a implementação de políticas nas áreas de serviços públicos como saúde, educação, habitação, previdência social, com ênfase especial quanto ao acesso a esses programas pelos grupos mais vulneráveis da população, que nas nações do Sul constituíam a maioria.[11] Na formulação do plano de ação era essencial não perder a noção de processo e, por se querer indicar essa dinâmica, os planos no Brasil passaram a se chamar programa, o que também aumentava o comprometimento do Estado.[12]

Ao se propor planos de ação, não se perdia de vista que a luta pelos Direitos Humanos é um processo contraditório, no qual o Estado, qualquer que seja o governo no regime democrático, e a sociedade civil têm responsabilidades necessariamente compartilhadas. É uma parceria que se funda sobre princípios rígidos e irrenunciáveis, qualquer que seja a conjuntura política ou econômica do País. Como nenhum País no mundo conseguiu realizar plenamente os Direitos Humanos ou o Estado de Direito, a avaliação de sua implementação em cada País somente pode ser avaliada à luz de sua própria evolução histórica. O Estado é o lugar mesmo da contradição entre o monopólio da violência física legítima, seus agentes muitas vezes perpetrando violações de Direitos Humanos e sua outra face, a da obrigação de proteger os Direitos Humanos. Por causa mesmo dessa ambiguidade do Estado, está claro que a parceria entre o Estado e a sociedade civil jamais se tratou de um "contrato de confiança" da sociedade civil com o Estado, mas de um "pacto de desconfiança" em que a autonomia da sociedade civil é condição necessária. Não há política de direitos sem conflitos, dificuldades e obstáculos, progressos e recessos.[13]

O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I) foi feito quando a própria conceituação do programa não estava desenvolvida, como veio a estar depois. Seguiram-se o exemplo da Austrália, cujo antigo comissário de Direitos Humanos foi convidado a vir ao Brasil[14], e o da África do Sul. Em ambos estava muito claro o componente da participação da sociedade civil. Tanto no primeiro como no segundo houve consultas regionais de que participaram ONGs e governos de Estados, articulados com a Conferência Nacional de Direitos Humanos, que avaliou o primeiro e que se associou diretamente ao segundo, sendo esse o resultado quase literal das propostas que saíram da conferência.[16] O PNDH-3 levou à frente e aprofundou a participação da sociedade civil, realizando conferência em cada um dos Estados e uma conferência nacional no final do processo.

Outra dimensão que foi aprofundada depois do PNDH I foi a avaliação efetiva das ações de governo que traduziram as propostas do programa, a partir do primeiro e depois do segundo. O PNDH-3 levou avante, fazendo um completíssimo balanço conjunto[17] das políticas implementadas nos dois primeiros programas durante o governo Fernando Henrique Cardoso e no governo Luiz Inácio Lula da Silva, aprofundando a continuidade na política de Direitos Humanos.

10. Esta instituição precede a criação do Alto-Comissariado dos Direitos Humanos, proposto pela Declaração e Programa de Ação em Viena.
11. Ver Handbook National Human Rights Plans of Action. Nova Iorque e Genebra, Serviço de Publicações das Nações Unidas, 2002, 108p.
12. O autor dessa sugestão foi José Gregori, então chefe de gabinete do ministro da Justiça, Nelson Jobim, justamente com aquela fundamentação. Confesso que no início não gostei dessa mudança, mas com os anos me dei conta que a alteração fora providencial.
13. PINHEIRO, P. S. O governo Fernando Henrique Cardoso e os Direitos Humanos: 401-420. In D'INCAO, Maria Angela; MARTINS, Hermínio (orgs.). Democracia, crise e reforma – Estudos sobre a era Fernando Henrique Cardoso. São Paulo, Paz e Terra, 532 p., no prelo. Ver também PINHEIRO, P. S. Transição política e não-estado de direito na República: 260-305 In SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, P.S. (org.). BRASIL: um século de transformações. São Paulo, Companhia das Letras, 2001, 522 p.
14. José Gregori, a quem nunca falta a ocasião para fazer graça, tão entusiasmados que estávamos com o visitante australiano, propôs que ele ficasse no Brasil, guardado em uma urna de vidro e que quebrássemos o vidro sempre que houvesse uma emergência de Direitos Humanos para ele nos ajudar.
15. Organizada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.
16. PINHEIRO, P. S.; MESQUITA, Paulo de. Direitos Humanos no Brasil, perspectivas no final do século. In: Revista Textos do Brasil - Edição especial, São Paulo, p. 53-70.
17. Realizado por uma equipe de qualidade altamente profissional coordenada por Paula Ferreira Lima. Tal balanço conjunto encontra-se disponível no site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no seguinte endereço: www.direitoshumanos.gov.br.

Desde a Conferência Internacional sobre Direitos Humanos de Viena, cerca de 27 Estados membros[18] prepararam planos de ação de Direitos Humanos, em vários Países em sucessivas versões. Pela primeira vez, entretanto, no quase meio século depois da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, os Direitos Humanos foram assumidos como política oficial dos governos, apesar de um contexto social e político do fim de século extremamente adverso para a maioria dos Estados membros.

O PNDH-3 é contemporâneo do primeiro plano, na China, e do segundo, na Suécia. Talvez em 1993 não se pudesse prever que um simples artigo de um programa de ação pudesse em dezessete anos ter resultados tão positivos. É um sinal inegável que a política de Direitos Humanos na democracia se consolidou como uma política de Estado.

TESTEMUNHOS: O QUE É O PNDH-3 PARA VOCÊ?

José Gregori

A ideia de um programa de Direitos Humanos é sempre uma grande ideia. Tanto maior no nosso país, que já teve a coragem de fazer dois outros e que agora apresenta, com a mesma coragem, um terceiro.

No caso concreto, esse terceiro viria coroar o trabalho dinâmico da Secretaria de Direitos Humanos nestes últimos anos. As boas intenções com que o terceiro programa foi construído não corresponderam, infelizmente, ao seu lançamento, muito tumultuado. É que se deu um descompasso interno do governo. O setor que representa as Forças Armadas – o Ministério da Defesa – entendeu que o programa estava reabrindo a Lei da Anistia para permitir responsabilização dos que praticaram tortura nos anos de chumbo. A expressão "no contexto da repressão política", mencionada no programa que criou a Comissão Nacional da Verdade, ensejou a dúvida que acabou se transformando em celeuma. Essa provocou verdadeira corrida e leituras apressadas e apaixonadas do programa, seja para defendê-lo, seja para atacá-lo.

Nesse fogo cruzado, o próprio presidente da República teve de surgir como árbitro e acabou retirando a expressão provocadora da discórdia, substituindo-a por uma formulação genérica.

Fui, no plano pessoal, muito questionado pela mídia pelo fato de, no passado, ter me envolvido na feitura, divulgação e implementação dos outros dois programas anteriores. Desde a minha primeira manifestação pública, expressei minha confiança nos bons propósitos dos responsáveis pelo programa. A Rede Globo, no "bate-pronto", me indagou se o ministro responsável "era revanchista" na sua visão de rever a Lei da Anistia. Respondi, também, no "bate-pronto": "Absolutamente".

Defendi, também, a criação da Comissão Nacional da Verdade, um espaço de recolhimento e respectiva análise de documentação de um período histórico brasileiro de significados ainda não totalmente estudados. Exatamente porque me alinhei entre os que estiveram, no geral, a favor do programa, é que me permito sugerir que os cinco ou seis pontos mais expostos às criticas deveriam ser transformados em anexo a ser reexaminado por uma comissão que, em princípio, poderia ser o próprio grupo de trabalho incumbido de elaborar o projeto a ser enviado à Câmara criando a Comissão Nacional da Verdade.

Há tanta coisa boa e útil no programa, que a fixação crítica exaustiva em cima de cinco ou seis pontos pode comprometer a mobilização, articulação e difusão a favor de seu todo. Essa providência de reexame, partida do próprio Ministro, seria um reforço à sua atitude conciliatória e impessoal. A própria Bíblia ensina que cada coisa a seu tempo. A revisão de pontos que ainda não amadureceram ou se chocam com princípios religiosos ou outros que, talvez, estejam realmente deslocados do campo específico dos Direitos Humanos, só valorizará o que se tiver de fazer, como inadiável, na atual etapa da vida brasileira. Lucrarão a democracia e a promoção dos Direitos Humanos.

José Gregori é Secretário especial de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo e presidente da Comissão Municipal de Direitos Humanos-SP. Foi Ministro da Justiça, Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Ouvidor da República, Coordenador e co-autor da Lei nº 9.140/95 (desaparecidos políticos), Coordenador-geral do Programa de Segurança Pública (2000) e coordenador-geral do Programa Nacional de Direitos Humanos lançado oficialmente em 13 de maio de 1996. Recebeu o Prêmio das Nações Unidas para área de Direitos Humanos da ONU, na comemoração dos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1998) e o Prêmio Criança e Paz – Betinho do Unicef (1998). Recebeu da SEDH o Prêmio Direitos Humanos 2007 (13ª edição), na categoria Dorothy Stang – Defensores de Direitos Humanos, pessoa física.

18. O website do Escritório do Alto-Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos contempla uma lista dos Planos de Direitos Humanos que foram elaborados. Tal lista pode ser acessada por meio do seguinte link: http://www2.ohchr.org/english/issues/plan_actions/index.ht

Paulo Sérgio Pinheiro

Desde que voltamos à democracia, tem-se afirmado que a política de Direitos Humanos é uma política de Estado. O que parece evidente a quente é mais difícil de ser praticado, especialmente na hiperpolitização do debate dos Direitos Humanos. Mas não nos façamos de angélicos, pois, aplicando o que dizia o grande e saudoso Sérgio Vieira de Mello sobre Países se acusando uns aos outros de politizar o debate na Comissão de Direitos Humanos: é como peixes se acusarem uns aos outros de estar molhados. Os problemas começam apenas quando as agendas de Direitos Humanos são sequestradas para fins políticos. O debate sobre Direitos Humanos na comunidade internacional, em todos os Países e no Brasil, será sempre politizado; deixemos de farsas inúteis.

É claro que com a democracia rompeu-se a grande unidade do enfrentamento da ditadura, quando todos tivemos um inimigo comum. Agora somos irmãos, separados entre partidos ou independentes, e, mesmo que muito mais nos una do que nos separe, tudo é mais difícil. Especialmente período eleitoral presidencial, que irrompe, como sempre, antes do tempo regulamentar do jogo. E vimos, depois do lançamento do PNDH-3, esse enorme dilaceramento em torno de algumas propostas (aliás quase idênticas às formulações nos PNDH I e PNDH II), em que todas as correntes políticas, e até mesmo ministros no interior do governo, todos tiraram a casquinha que puderam. E, como no Brasil a luta de classes é suspensa no Natal para somente recomeçar depois do Carnaval, a falta de assunto no debate público e na mídia beneficiou estrondosamente a discussão sobre os Direitos Humanos. Acho que o respeitável grande público nunca como antes foi exposto a um debate que geralmente se restringia à praia dos Direitos Humanos.

No olho desse vendaval está a atividade da Secretaria de Direitos Humanos, que assumiu, com ecumenismo político e seriedade, a atualização do programa dos Direitos Humanos, fio puxado pelo governo anterior, de Fernando Henrique Cardoso, no qual estive. Quatorze anos depois do PNDH I, levou a sério, seguindo à risca, as recomendações do Alto-Comissariado de Direitos Humanos da ONU, para o processo de preparação do novo Programa Nacional de Direitos Humanos. Reuniu uma equipe profissional, preparou excelentes documentos-base para discussão, convocou conferências públicas extremamente abertas, até mesmo em estados governados pela oposição, o que testemunhei por experiência própria. Para aprofundar mais o compromisso com a continuidade da política de Estado de Direitos Humanos, publicou como anexos ao PNDH-3 os textos do PNDH I e II na sua integralidade, com introduções e prefácios assinados pelo governo passado, coisa absolutamente inédita na política brasileira, pois o governo que chega ignora o anterior.

Não me lembro, nos meus trinta anos de ativismo, de nenhum momento em que o Brasil inteiro debateu Direitos Humanos; até mesmo as objeções e as desqualificações algumas vezes grosseiras e falsas, no conjunto, serviram para aproximar a população dos Direitos Humanos. Essa
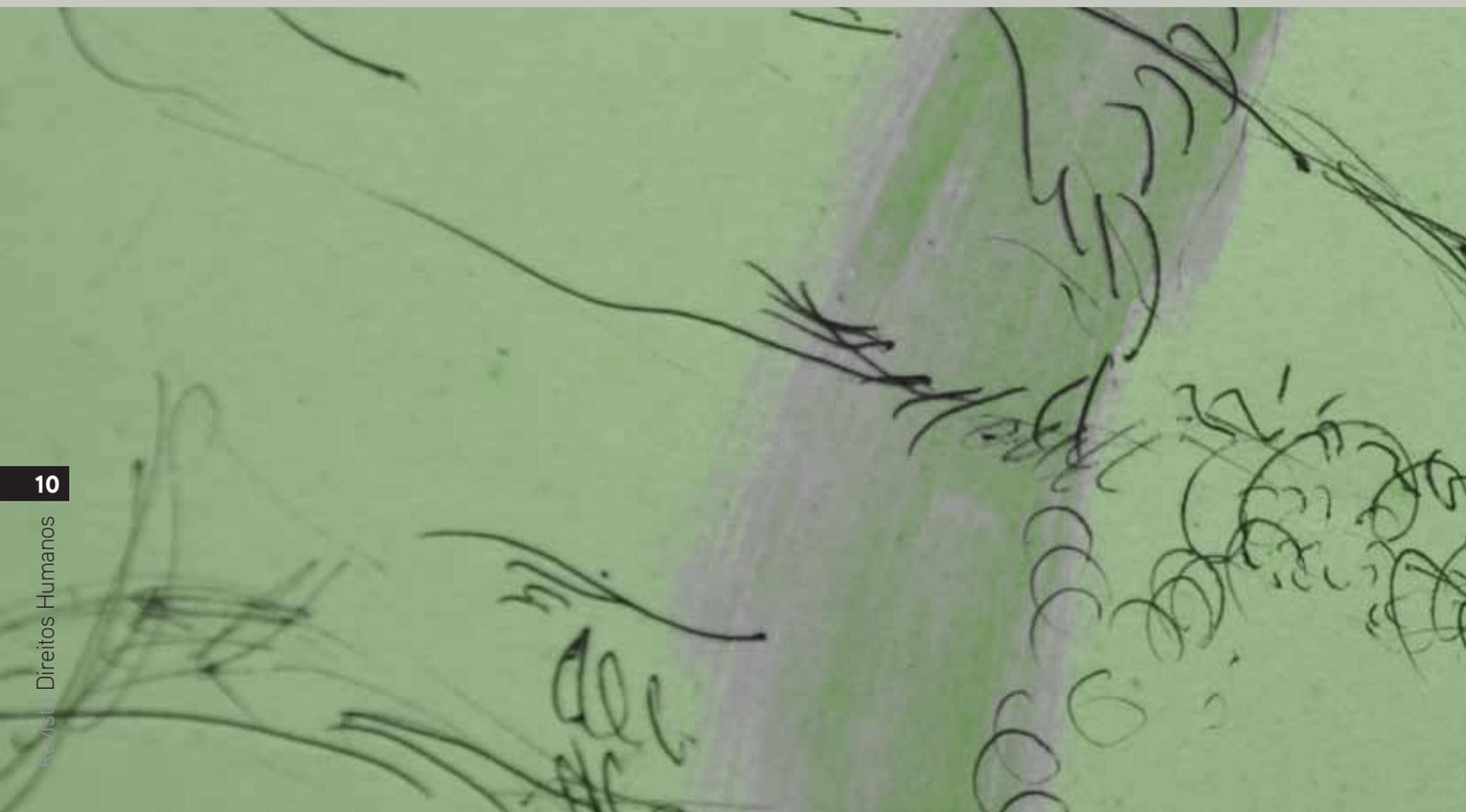
enorme exposição certamente contribuiu para consolidar ainda mais o trabalho das ONGs na sociedade civil e dos funcionários de governo engajados com Direitos Humanos, mostrando que jamais se deve subestimar no Brasil democrático, no âmbito do governo e do Estado, a capacidade de haver a emergência do mais autêntico public spirit. O longo processo de preparação, divulgação e debate do PNDH-3, inclusive assumindo o desafio de construir uma Comissão Nacional da Verdade, foi um desses momentos cintilantes.

Paulo Sérgio Pinheiro foi secretário de Estado dos Direitos Humanos, entre outubro de 2001 e dezembro de 2002.

Nilmário Miranda

O debate sobre o PNDH-3 acabou revelando o que barões da mídia, dos agronegócios, militares de pijama e neointelectuais pensam realmente sobre Direitos Humanos. Aceitam os Direitos Humanos até onde servem para proteger suas fortunas, seus privilégios, seus interesses privados. Quando os Direitos Humanos querem sair do papel, tornar-se bandeira para a inclusão de milhões de despossuídos, passam a ser tratados como no tempo da Guerra Fria. E aí todo o preconceito histórico contra os negros, as mulheres, os pobres, os trabalhadores rurais, a população LGBT e os movimentos sociais vem à tona de forma quase histérica.

O coro orquestrado contra o PNDH-3 acabou sendo um tiro no pé. Milhares de grupos, associações, conselhos, centros, movimentos, pastorais, rádios comunitárias, mídia alternativa, reagiram e se confrontaram, transformando o tsunami anti PNDH-3 em marolinha.

Passada a fase oportunista, o debate entrou no eixo saudável e construtivo. Movimentos sociais e populares sem tradição de participação em Direitos Humanos ou que não se reconhecem nos Direitos Humanos viram seu interesse despertado. É o caso, por exemplo, da Conferência Estadual das Cidades, que, em Minas, aprovou por unanimidade moção de apoio ao PNDH-3.

Quero parabenizar o presidente da República. Não cedeu à onda conservadora que queria a cabeça do ministro, defendeu a Comissão da Verdade, o processo democrático de elaboração do PNDH-3 e as conferências nacionais.

O que importa mesmo é tomar o PNDH-3 bandeira de luta pelo avanço da democracia, da justiça social e da participação popular.

Nilmário Miranda é jornalista e presidente da Fundação Perseu Abramo. Foi ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República de 2002 a 2005. Foi deputado estadual e deputado federal por Minas Gerais. Foi preso durante a ditadura militar e teve seus direitos políticos cassados por cinco anos. Passou pelos porões do DOPS, DOI-CODI e pelos cárceres do Tiradentes, Carandiru, Hipódromo. É autor, entre outros livros, de Dos Filhos deste Solo, escrito em parceria com o jornalista Carlos Tibúrcio, que relaciona histórias sobre 136 desaparecidos políticos. (Editora Boitempo/ Fundação Perseu Abramo).

Sérgio Ferro

A constitucionalidade do PNDH-3

Sérgio Ferro

FLÁVIA PIOVESAN é professora doutora em Direito Constitucional e Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), professora de Direitos Humanos dos Programas de PUC-SP, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e da Universidade Pablo de Olavide (Sevilha, Espanha). Visiting fellow em Harvard, Oxford e Max Planck Institute. Procuradora do Estado de São Paulo, é membro do Cladem (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) e do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).

HISTÓRIA, NATUREZA E ALCANCE DO PNDH-3

O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), adotado em 21 de dezembro, tem como mérito maior lançar a pauta de Direitos Humanos no debate público, como política de Estado, de ambiciosa vocação transversal.

Contempla 521 ações programáticas, alocadas em seis eixos orientadores: interação democrática entre Estado e sociedade civil; desenvolvimento e Direitos Humanos; universalizar os Direitos Humanos em um contexto de desigualdades; segurança pública, acesso à Justiça e combate à violência; educação e cultura em Direitos Humanos e direito à memória e à verdade.

O PNDH-3 é fruto da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em dezembro de 2008, a partir de um processo aberto e plural, contando com a participação da sociedade civil, de instituições, como também dos próprios atores governamentais, no exercício de um diálogo democrático marcado por "tensões, divergências e disputas", como reconhece o próprio prefácio ao PNDH-3. Os diversos ministérios foram convidados a participar do processo ao longo de quatro meses, contando o PNDH-3 com a assinatura de 31 ministros, tendo em vista a "transversalidade e a interministerialidade de suas diretrizes".

Espelha a própria dinâmica da historicidade dos Direitos Humanos, que, como lembra Norberto Bobbio, não nascem todos de uma vez nem de uma vez por todas[1]. Para Hannah Arendt, os Direitos Humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de

1. Norberto Bobbio, Era dos Direitos, trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Campus, 1988.

construção e reconstrução[2]. Os Direitos Humanos refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. No dizer de Joaquin Herrera Flores[3], compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana.

Direito ao meio ambiente, direito ao desenvolvimento sustentável, direito à verdade, direitos dos idosos, direito à livre orientação sexual, direito aos avanços tecnológicos, entre outros, são temas que emergem na agenda contemporânea de Direitos Humanos. O programa é reflexo das complexidades da realidade brasileira no campo dos Direitos Humanos, a conjugar uma pauta pré-republicana (por exemplo, o combate e a prevenção ao trabalho escravo) com desafios da pós-modernidade (por exemplo, o fomento à implementação de tecnologias socialmente inclusivas e ambientalmente sustentáveis).

O PNDH-1 foi adotado na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1996, contendo metas na esfera dos direitos civis e políticos. Em 2002, adveio o PNDH-2, incluindo os direitos econômicos, sociais e culturais. O PNDH-3 nasce com o objetivo de atualizar e ampliar o programa anterior. A abrangência do programa é reflexo da abrangência mesma que os Direitos Humanos assumem desde a Declaração Universal de 1948, a reunir em um só documento os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais, sob o prisma da universalidade e da indivisibilidade.

Observe-se, ainda, que a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena de 1993 recomendou aos Estados a elaboração de “um plano nacional de ação, identificando medidas, mediante as quais o Estado possa melhor promover e proteger os Direitos Humanos”.

PNDH-3 E O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Ainda que várias das metas do PNDH-3 sejam objeto de contundentes críticas, seus pontos mais controvertidos estão em absoluta consonância com os parâmetros internacionais de Direitos Humanos e com a recente jurisprudência internacional, refletindo tendências contemporâneas na luta pela afirmação desses direitos e as obrigações internacionais do Estado brasileiro neste campo.

Uma das metas mais polêmicas do PNDH-3 é a criação da Comissão Nacional da Verdade para examinar violações de Direitos Humanos praticadas no período da repressão política de 1964-1985. A jurisprudência internacional reconhece que leis de anistia violam obrigações jurídicas internacionais no campo dos Direitos Humanos. No caso Barrios Altos versus Peru[4], a Corte Interamericana considerou que leis de anistia perpetuam a impunidade, propiciam uma injustiça continuada, impedem às vítimas e a seus familiares o acesso à Justiça e o direito de conhecer a verdade e de receber a reparação correspondente, o que constituiria uma direta afronta à Convenção Americana. As leis de anistia configurariam um ilícito internacional e sua revogação, uma forma de reparação não pecuniária. No caso Almonacid Arellano versus Chile[5], a mesma Corte decidiu pela invalidade do Decreto-Lei nº 2.191/78 – que previa anistia aos crimes perpetrados de 1973 a 1978 na era Pinochet – por implicar a denegação de Justiça às vítimas, bem como por afrontar os deveres do Estado de investigar, processar, punir e reparar graves violações de Direitos Humanos que constituem crimes de lesa-humanidade.

Quanto ao controvertido tema do aborto, o PNDH-3 endossa a aprovação de projeto de lei que descriminaliza o aborto, em respeito à autonomia das mulheres. A ordem internacional recomenda aos Estados que assumam o aborto ilegal como questão prioritária e que sejam revisadas as legislações punitivas em relação ao aborto, considerado grave problema de saúde pública. O drama do aborto ilegal tem gerado um evitável e desnecessário desperdício de vidas de mulheres, acometendo com acentuada seletividade as que integram os grupos sociais mais vulneráveis.

Os Comitês da ONU sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) e sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Cedaw), em 2003, recomendaram ao Estado brasileiro a adoção de medidas que garantam o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos. Ambos enfatizaram ao Estado brasileiro a necessidade de revisão da legislação punitiva com relação ao aborto, a fim de que ele seja enfrentado

2. Hannah Arendt. As origens do totalitarismo, trad. Roberto Raposo, Rio de Janeiro, 1979. A respeito, ver também Celso Lafer. A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, Cia das Letras, São Paulo, 1988, p. 134. No mesmo sentido, afirma Ignacy Sachs: “Não se insistirá nunca o bastante sobre o fato de que a ascensão dos direitos é fruto de lutas, que os direitos são conquistados, às vezes, com barricadas, em um processo histórico cheio de vicissitudes, por meio do qual as necessidades e as aspirações se articulam em reivindicações e em estandartes de luta antes de serem reconhecidos como direitos”. (Ignacy Sachs, Desenvolvimento, Direitos Humanos e Cidadania, In: Direitos Humanos no século XXI, 1998, p. 156). Para Allan Rosas: “O conceito de Direitos Humanos é sempre progressivo. (…) O debate a respeito do que são os Direitos Humanos e como devem ser definidos é parte e parcela de nossa história, de nosso passado e de nosso presente.” (Allan Rosas, So-Called Rights of the Third Generation, In: EIDE, Asbjorn; KRAUSE, Catarina e ROSAS, Allan. Economic, Social and Cultural Rights. Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston e Londres, 1995, p. 243).
3. FLORES, Joaquín Herrera. Direitos Humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência, mimeo, p. 7.
4. Caso Barrios Altos (Chumbipuma Aguirre and others vs. Peru). Sentença de 14 de março de 2001.
5. Caso Almonacid Arellano and others vs. Chile. Sentença de 26 de setembro de 2006.

como grave problema de saúde pública. O Comitê Cedaw recomenda expressamente "a eliminação de preceitos que discriminam contra a mulher, como as severas punições impostas ao aborto, permitido legalmente apenas em restritas situações".

Observe-se que na Recomendação Geral nº 19, o Comitê Cedaw encoraja os Estados Partes a adotar medidas para prevenir a coerção nos domínios da fertilidade e da reprodução, assim como assegurar que mulheres não sejam forçadas a procedimentos médicos sem segurança, como o aborto ilegal, tendo em vista a ausência de serviços apropriados. O Comitê Pidesc explicitamente recomenda que a lei brasileira seja revista para "proteger as mulheres dos efeitos do aborto clandestino e inseguro e para garantir que as mulheres não se vejam constrangidas a recorrer a tais procedimentos nocivos". O comitê reconhece que a criminalização do aborto ou sua legislação restrita tem impacto perverso na saúde das mulheres e recomenda programas de planejamento familiar como uma forma de diminuir a ocorrência do aborto. No mesmo sentido, em novembro de 2005, o Comitê de Direitos Humanos da ONU reconheceu que "os direitos reprodutivos estão firmemente baseados nos princípios dos Direitos Humanos" e que "negar acesso ao aborto legal é uma violação dos direitos mais básicos da mulher".

A respeito das uniões homoafetivas, o PNDH-3 expressa seu apoio à união civil entre pessoas do mesmo sexo, assegurando os direitos dela decorrentes, como a adoção. Em 2008, a Corte Europeia de Direitos Humanos ineditamente condenou a França por ter impedido uma professora francesa, que vive com sua companheira desde 1990, de realizar uma adoção, por afronta à cláusula da igualdade e proibição da discriminação. Desde 1996 essa corte tem reiteradamente proferido decisões que repudiam práticas discriminatórias baseadas em orientação sexual, por constituir flagrante discriminação e indevida ingerência no direito ao respeito à vida privada, injustificável em uma sociedade democrática.

No que se refere à liberdade religiosa, o PNDH-3 enuncia a meta de desenvolver mecanismos para impedir a ostentação de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos. Decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos de 2009 condenou a Itália a retirar crucifixos de escolas públicas, em nome do direito à liberdade religiosa. No Estado laico, marcado pela separação entre Estado e religião, todas as religiões merecem igual consideração e profundo respeito. A própria Constituição Brasileira veda à União estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança. A ordem jurídica em um Estado Democrático de Direito deve manter-se laica e secular, não podendo se converter na voz exclusiva da moral de qualquer religião.

Sérgio Ferro

Como destacado, as metas mais controvertidas do PNDH-3 estão em absoluta harmonia com os parâmetros internacionais de Direitos Humanos e com a recente jurisprudência internacional. Tais metas objetivam traduzir para o âmbito doméstico os avanços internacionalmente alcançados, fruto da luta pela afirmação de direitos.

Transita-se neste momento para a análise do PNDH-3 à luz da Constituição Brasileira de 1988.

PNDH-3 E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A Constituição Brasileira de 1988 simboliza o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos Direitos Humanos no País. O texto constitucional demarca a ruptura com o regime autoritário militar instalado em 1964, refletindo o consenso democrático "pós-ditadura". Após 21 anos de regime autoritário, objetiva a Constituição resgatar o Estado de Direito, a separação dos poderes, a Federação, a democracia e os direitos fundamentais, com ênfase no princípio da dignidade humana. O valor da dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, III da Constituição), impõe-se como núcleo básico e informador de todo ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação do sistema constitucional.

Introduz a Carta de 1988 um avanço extraordinário na consolidação dos direitos e garantias fundamentais, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história constitucional do País. É a primeira Constituição brasileira a iniciar com capítulos dedicados aos direitos e garantias, para, então, tratar do Estado, de sua organização e do exercício dos poderes. Ineditamente, os direitos e garantias individuais são elevados a cláusulas pétreas, passando a compor o núcleo material intangível da Constituição (artigo 60, parágrafo 4º). Há a previsão de novos direitos e garantias

constitucionais, bem como o reconhecimento da titularidade coletiva de direitos, com alusão à legitimidade de sindicatos, associações e entidades de classe para a defesa de direitos.

De todas as Constituições brasileiras, foi a Carta de 1988 a que mais assegurou a participação popular em seu processo de elaboração, a partir do recebimento de elevado número de emendas populares. É, assim, a Constituição que apresenta o maior grau de legitimidade popular.

A Constituição de 1988 acolhe a ideia da universalidade dos Direitos Humanos, na medida em que consagra o valor da dignidade humana, como princípio fundamental do constitucionalismo inaugurado em 1988. O texto constitucional ainda realça que os Direitos Humanos são tema de legítimo interesse da comunidade internacional, ao ineditamente prever, dentre os princípios a reger o Brasil nas relações internacionais, o princípio da prevalência dos Direitos Humanos. Trata-se, ademais, da primeira Constituição brasileira a incluir os direitos internacionais no elenco dos direitos constitucionalmente garantidos, conferindo aos tratados de proteção de Direitos Humanos o privilegiado status de norma constitucional, nos termos do artigo 5º, parágrafos 2º e 3º do texto[6].

Quanto à indivisibilidade dos Direitos Humanos, há de se enfatizar que a Carta de 1988 é a primeira Constituição que integra ao elenco dos direitos fundamentais os direitos sociais e econômicos, que nas Cartas anteriores restavam pulverizados no capítulo pertinente à ordem econômica e social. Observe-se que, no direito brasileiro, desde 1934, as Constituições passaram a incorporar os direitos sociais e econômicos. Contudo, a Constituição de 1988 é a primeira a afirmar que os direitos sociais são direitos fundamentais, tendo aplicabilidade imediata.

Nesse passo, a Constituição de 1988 estabelece no artigo 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Apresenta, ainda, uma ordem social com um amplo universo de normas que enunciam programas, tarefas, diretrizes e fins a serem perseguidos pelo Estado e pela sociedade.

A ordem constitucional de 1988 acabou por alargar as tarefas do Estado, incorporando fins econômico-sociais positivamente vinculantes das instâncias de regulação jurídica. A política deixa de ser concebida como um domínio juridicamente livre e constitucionalmente desvinculado. Os domínios da política passam a sofrer limites, mas também imposições, por meio de um projeto material vinculativo. Surge verdadeira configuração normativa da atividade política. Como afirma J. J. Gomes Canotilho: "A Constituição tem sempre como tarefa a realidade: juridificar constitucionalmente esta tarefa ou abandoná-la à política, é o grande desafio. Todas as Constituições pretendem, implícita ou explicitamente, conformar o político."[7]

Desde o processo de democratização do País e em particular a partir da Constituição Federal de 1988, os mais importantes tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos foram ratificados pelo Brasil[8]. Além dos significativos avanços decorrentes da incorporação, pelo Estado brasileiro, da normatividade internacional de proteção dos Direitos Humanos, o pós-1988 apresenta a mais vasta produção normativa de Direitos Humanos de toda a história legislativa brasileira. A maior parte das normas de proteção aos Direitos Humanos foi elaborada após a Constituição de 1988, em sua decorrência e sob a sua inspiração.

A Constituição Federal de 1988 celebra, desse modo, a reinvenção do marco jurídico normativo brasileiro no campo da proteção dos Direitos Humanos.

Considerando a especial relevância conferida aos direitos e às liberdades fundamentais pela Constituição brasileira, sua abertura ao processo de internacionalização dos Direitos Humanos e sua absoluta sintonia com os instrumentos internacionais de proteção, extrai-se da Constituição Federal os delineamentos de um Estado comprometido com o valor da dignidade humana, guiado pelo princípio da prevalência dos Direitos Humanos. Neste sentido, o PNDH-3, ao afirmar os Direitos Humanos como política de Estado, contemplando 521 ações programáticas, alocadas em seis eixos orientadores, permite densificar o processo de implementação dos Direitos Humanos constitucionalmente previstos. Os eixos temáticos do

6. Sobre o tema da hierarquia, da incorporação e do impacto dos tratados de Direitos Humanos na ordem jurídica brasileira, ver Flávia Piovesan, Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, 11ª edição, São Paulo, ed. Saraiva, 2010, especialmente p. 51-112.

7. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Livraria Almedina, Coimbra, 1998.

8. Dentre eles, destacam-se: a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; c) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; d) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; e) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; f) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; g) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; h) o Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996; i) o Protocolo à Convenção Americana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996; j) o Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, em 20 de junho de 2002; k) o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 28 de junho de 2002; l) os dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, referentes ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças e prostituição e pornografia infantis, em 24 de janeiro de 2004; m) o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, em 11 de janeiro de 2007; e n) a Convenção para a Proteção das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 1º de agosto de 2008 (com expresso status constitucional, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição Federal). A esses avanços, soma-se o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998 e do Tribunal Penal Internacional em 2002.

PNDH-3 – interação democrática entre Estado e sociedade civil; desenvolvimento e Direitos Humanos; universalizar os Direitos Humanos em um contexto de desigualdades; segurança pública, acesso à Justiça e combate à violência; educação e cultura em Direitos Humanos; e direito à memória e à verdade – encontram-se em plena consonância com a ordem constitucional de 1988, sua racionalidade emancipatória e principiologia. Permitem concretizar as responsabilidades do Estado brasileiro no tocante à efetivação de direitos, liberdades e garantias.

Para a doutrina e a jurisprudência contemporâneas, três são as obrigações do Estado em matéria de Direitos Humanos: respeitar, proteger e implementar. Quanto à obrigação de respeitar, obsta ao Estado que viole tais direitos. No que tange à obrigação de proteger, cabe ao Estado evitar e impedir que terceiros (atores não-estatais) violem esses direitos. Finalmente, a obrigação de implementar demanda do Estado a adoção de medidas voltadas à realização destes direitos. Desse modo, o PNDH-3 constitui um extraordinário avanço vocacionado à implementação dos Direitos Humanos, concretizando o Estado Brasileiro suas obrigações jurídicas neste campo.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o PNDH-3 está em absoluta consonância com os parâmetros protetivos internacionais e constitucionais, de forma a implementar no âmbito interno obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos, realizando, ainda, a normatividade constitucional afeta a direitos e liberdades fundamentais. O PNDH-3 tem o mérito de tecer a interação e o diálogo entre a ordem internacional e constitucional, refletindo as atuais tendências na luta pela afirmação dos Direitos Humanos.

Se no período dos regimes ditatoriais a agenda dos Direitos Humanos era uma agenda contra o Estado, com a democratização, os Direitos Humanos passam a ser também uma agenda do Estado – que combina a feição híbrida de agente promotor de Direitos Humanos e, por vezes, agente violador de direitos.

Direitos Humanos, democracia e Estado de Direito são termos interdependentes e inter-relacionados. Com o ímpeto de lançar as bases para a formulação de uma política nacional de Direitos Humanos, o PNDH-3 desde já presta especial contribuição ao ampliar e intensificar o debate público sobre Direitos Humanos, acenando a ideia de que não há democracia, tampouco Estado de Direito, sem que os Direitos Humanos sejam respeitados.

Ângela Rocha e Rita Sipahi

CAMINHO PARA UMA POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Expectativas do movimento social com o PNDH-3

Ângela Rocha

PAULO CÉSAR CARBONARI é conselheiro nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), mestre em Filosofia (UFG) e professor de Filosofia no Instituto Berthier (IFIBE, Passo Fundo, RS). Este artigo aproveita posicionamentos expressos em textos que publicamos recentemente sobre o PNDH-3, de modo especial o artigo Direitos Humanos no Brasil: a insistência na violação (Le Monde Diplomatique Brasil, ano 3, n. 31, p. 12-13, Fev. 2010).

A construção do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) resultou de amplo processo do qual participaram diversos agentes e lideranças de todo o país. A dinâmica da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em dezembro de 2008, e as consultas feitas ao longo da elaboração, em 2009, fazem do texto publicado em 21 de dezembro de 2009 um marco democrático no caminho da efetivação de uma política nacional de Direitos Humanos. É para considerar alguns aspectos do significado desse passo que o presente artigo, sem pretender ser porta-voz, faz uma leitura das expectativas com a publicação do PNDH-3 desde um posicionamento político definido, o campo das organizações e movimentos populares de Direitos Humanos.

PNDH É CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

O sentido fundamental do PNDH-3 é que, com ele, aprofunda-se o compromisso do Estado com a responsabilidade na realização dos Direitos Humanos. O mais central ainda é que o PNDH-3 ganha mais sentido se conseguir que os Direitos Humanos ganhem efetividade no cotidiano da vida das pessoas.

A luta pela realização dos Direitos Humanos, mesmo relativamente recente, tem uma trajetória histórica marcada pelo protagonismo das organizações e movimentos populares. As organizações de Direitos Humanos de todo o Brasil vêm pautando das mais diversas formas a necessidade de uma política nacional de Direitos Humanos, enquanto também permanecem na construção da agenda popular de luta por Direitos Humanos. A história recente do Brasil mostra que os Direitos Humanos foram antes uma aspiração e uma luta dos setores populares e, muito depois, uma agenda incorporada pelo Estado.

A resistência à ditadura militar, o florescimento de diversas organizações populares, a Constituição de 1988, a adesão aos sistemas protetivos mundiais e os vários processos para efetivar políticas públicas de Direitos Humanos têm as organizações populares como agentes centrais. Eles é que serviram de fermento e de fomento para que os avanços democráticos em matéria de Direitos Humanos convergissem para uma maior responsabilização do Estado. A Agenda Brasileira de Direitos Humanos (1994), pactuada pelos agentes do Estado e da sociedade civil que estiveram na Conferência de Viena (em 1993), resultou em várias iniciativas de políticas públicas, entre as quais os Programas Nacionais – o primeiro é de maio de 1996 e

o segundo de 2002[1]. Mas isso não necessariamente significou maior compromisso do Estado e do conjunto da sociedade com os Direitos Humanos, visto que ainda há grande resistência tanto de setores do Estado e de governos quanto de setores conservadores da sociedade.

A demanda por maior compromisso do Estado viu-se restringida pelo aperto do ajuste fiscal, que reduziu a capacidade de investimento público exatamente para a garantia dos direitos. Desde os anos 1990, o movimento social viu-se motivado a lutar por uma institucionalidade protetiva de direitos ao mesmo tempo que teve de enfrentar o período mais perverso da implementação de políticas neoliberais. A prioridade dada à agenda do combate à pobreza mediante a inserção dos pobres no mercado de consumo de massa, inaugurada e reforçada pelo governo Lula, indicou uma nova perspectiva. Todavia, a manutenção dos compromissos com a agenda macroeconômica resulta, contraditoriamente, no fato de que a agenda de Direitos Humanos ainda não ganhou centralidade efetiva, visto que, como já apontávamos nos debates do PPA 2004-2007, formar consumidores(as) não necessariamente é sinônimo de formar cidadãos e cidadãs[2].

O advento do PNDH-3 no atual momento histórico, considerando sua abrangência e complexidade e a abordagem transversal dos direitos em relação ao conjunto das políticas, constitui a síntese de um processo histórico que pode ensejar um novo alento à luta por Direitos Humanos no Brasil.

Na aspiração dos setores populares que ajudaram a formatá-lo está a expectativa de que possa se converter em balizador de uma nova agenda pública para o País. Em grande medida, essa aspiração coincide com a expectativa da sociedade – mesmo que não seja a dos setores conservadores, que rapidamente perceberam esta possibilidade e reagiram de forma contundente exatamente aos pontos que indicam avanços estruturantes. Considerando que é um decreto do Poder Executivo, também coincide com a vontade do atual governo, o que não significa que venha a coincidir com o que será a atuação do Estado (o conjunto dos poderes e das esferas administrativas) e nem mesmo do próximo governo, o que só se poderá vir a saber, a depender dos compromissos, dos debates e dos resultados do processo eleitoral que será vivido em 2010 – espera-se que tenha força para, ao menos, pautar o debate eleitoral.

A EFETIVIDADE É QUE DARÁ FORÇA AO PNDH-3

O conteúdo programático contido no PNDH-3 somente se tornará cotidiano na vida das pessoas se ganhar efetividade. Assim que, para além do debate em defesa dos conteúdos expressos no PNDH-3, hoje necessário, está a tarefa de realizar o que nele está proposto.

As políticas públicas implementadas no Brasil ainda estão a caminho para se constituírem políticas de Estado (para além de ações de governo) e com capacidade de resposta sistemática. O que se vê muito, ainda, é a ação socorrista, aquela que é reativa às circunstâncias, sobretudo em se tratando de situações de violações. Soma-se a isso que a maioria das políticas públicas nem sequer se entende como parte de uma política de Direitos Humanos, não sendo formuladas nesta perspectiva. Até porque, uma coisa é interpretar uma política como sendo de Direitos Humanos, outra é concebê-la e implementá-la dessa forma, com este conteúdo e com os compromissos implicados por essa orientação. A formulação das políticas públicas ainda tem muito caminho a percorrer para que seja orientada pelos Direitos Humanos. São muito poucas as políticas nas quais se pode ler explicitamente que constituem mediação para a realização de todos ou de um ou outro dos direitos[3].

No campo da execução da política é fundamental que se considere a centralidade do orçamento público. Mesmo que as atuais propostas contenham programas e ações de Direitos Humanos, ainda privilegiam ajustes fiscais e não são construídos na perspectiva de direcionar os recursos públicos para a realização de direitos. Um dos principais instrumentos do ciclo orçamentário, o Plano Plurianual, por exemplo, ainda tem uma compreensão restrita dos Direitos Humanos, já que assim compreende apenas as ações feitas nos grupos e segmentos sociais excluídos, atendo-se praticamente a programas e ações das Secretarias Especiais que atuam diretamente nesses temas[4]. Essa constatação mostra que ainda há muito a ser feito, con-

1. Detalhamos com mais precisão esta reconstrução em CARBONARI. Paulo César. Direitos Humanos no Brasil: uma leitura da situação em perspectiva. In: MNDH/DhESC Brasil/PAD/Misereor/CERIS. Direitos Humanos no Brasil 2: Diagnóstico e Perspectivas. Rio de Janeiro: Ceris/Mauad, 2007, p.19-66, atualizado para a publicação em ROQUE, Átila e COSTA, Luciana (Org.). Pensando uma agenda para o Brasil: desafios e perspectivas. Brasília: INESC, 2007, p. 86-103.
2. CARBONARI, Paulo César. O Plano Plurianual e os Direitos Humanos. Contribuição Provisória ao Debate. São Paulo: Inter-Redes, 2003 [mimeo].
3. Exemplifico com um caso ilustrativo: a dissociação entre o que disse o Presidente Lula na apresentação do PNDH-3 ["Destaco ainda a parceria entre a SEDH e o MEC para priorizar no próximo decênio o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, eixo mais estratégico para transformar o Brasil em um País onde, de fato, todos assimilem os sentimentos de solidariedade e respeito à pessoa humana" (BRASIL. SEDH. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SEDH/PR, 2010, p. 12)], o que prevê o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e a construção do Plano Nacional de Educação (PNE) para a próxima década, ainda em curso. Ao que se sabe, as formulações do novo PNE disponíveis até o momento indicam que passa ao largo desses compromissos, mesmo que até enuncie retoricamente Direitos Humanos em algumas passagens.
4. Ver as várias análises INESC, de modo especial a publicação Orçamento e direitos: construindo um método de análise do orçamento à luz dos Direitos Humanos (Brasília: INESC, 2009. Disponível em: <www.inesc.org.br>. Acesso em: ???).

siderando inclusive os compromissos assumidos no próprio PNDH-3, para que o orçamento público traduza compromissos com a realização de políticas de Direitos Humanos de forma ampla e sistêmica e com efetivo controle social público.

A participação direta da sociedade civil organizada no controle social das políticas públicas é outro aspecto determinante da política de Direitos Humanos. Nos últimos anos, mais de 50 conferências nacionais traçaram diretrizes de políticas em vários temas, restando um questionamento sobre a efetividade destes espaços como orientadores das políticas[5]. A centralidade do papel dos Conselhos como espaços de controle social público também ainda merece atenção e preocupação. Mesmo que existam em várias áreas e sobre os mais diversos temas, tanto na União, quanto em Estados e Municípios, ainda são poucos e frágeis no campo específico dos Direitos Humanos. Mostra concreta é que o Projeto de Lei que institui o novo Conselho Nacional de Direitos Humanos tramita no Legislativo desde 1994 e somente 14 estados brasileiros têm Conselhos de Direitos Humanos criados, mesmo que nem todos estejam satisfatoriamente em funcionamento. No caso do PNDH-3, há um capítulo fundamental que ainda precisa ser escrito, trata-se da implementação de condições efetivas e que contem com ampla participação das organizações da sociedade no processo de monitoramento e avaliação dessa implementação. Ademais, o controle social de políticas públicas requer, entre outras condições, acesso amplo a informações que permitam diagnósticos de situação e subsídios para avaliação das ações realizadas. Em se tratando de Direitos Humanos, ainda engatinha a formulação de indicadores consistentes e capazes de orientar sistematicamente a elaboração das políticas.

Enfim, o desafio sugerido pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)[6] e aprovado pela IX Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 2004, ainda persiste: sem que se avance na implantação de um Sistema Nacional de Direitos Humanos que seja capaz de articular e orientar de forma sistemática os instrumentos, os mecanismos, os órgãos e as ações de Direitos Humanos, estar-se-á longe da desejada ação programática em Direitos Humanos. O PNDH-3, nesse sentido, é um avanço fundamental, necessário, mas insuficiente para que as políticas públicas sejam pautadas pelos Direitos Humanos e que estes se convertam em conteúdo programático das políticas públicas, ou seja, para que se possa dizer que o Brasil tem uma política nacional de Direitos Humanos.

A AGENDA POPULAR TRANSBORDA O PNDH-3

O PNDH-3 é um instrumento de políticas públicas. Pretende que a complexa responsabilidade do Estado em matéria de Direitos Humanos seja traduzida em ações. Mas o PNDH-3 não esgota a agenda popular de luta por Direitos Humanos, que reconhece no texto publicado um conjunto de suas aspirações, ao tempo em que também sabe que nele não estão expressas todas as bandeiras e lutas. Por isso, a agenda popular da luta por Direitos Humanos no Brasil transborda o PNDH-3.

É da forma de agir e de se fazer dos movimentos populares que atuem como agentes de crise e de desestabilização social, ao demandar direitos e identidades, participação e controle social, e que, por isso, exercitem o desejo (utopia) de novas formas de organização social que contrastam com a institucionalidade (do Estado e do mercado), a qual, em geral, prima pela manutenção da ordem e da estabilidade social. Temem, por isso, que Direitos Humanos se reduzam a conteúdo funcional ao poder ou recurso de retórica[7]. Pautam-se pela compreensão de que Direitos Humanos são mais aspirações dos sujeitos históricos que cobram Justiça (não só procedimental) e, por isso, querem que os Direitos Humanos sejam compromisso com a promoção e proteção dos direitos, a reparação das violações e a memória das vítimas, no sentido de que as dinâmicas não sejam reprodutoras de novas vítimas e de novas-velhas violações de Direitos Humanos.

Por isso, como dissemos, se, por um lado, participaram ativamente do processo de construção do PNDH-3 e nele confiam como instrumento para inaugurar uma nova agenda no Brasil, por outro, permanecem comprometidos com sua raiz: que é a de fomentar lutas capazes de, ao mesmo tempo, tornar efetivos os compromissos do Estado com a realização dos Direitos Humanos, e gestar e gerar novas demandas e novos direitos, alimentando, desta

5. A 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos aprovou diretrizes e propostas para o PNDH-3, no entanto, nem tudo o que nela representou avanço foi conservado neste mesmo sentido no PNDH-3, o que é até compreensível, em certo sentido. Todavia, há casos em que o programa ficou aquém da Conferência, como no tema da criação da Comissão Nacional da Verdade, visto que a Conferência aprovou a proposta a fim de que fosse assumida como um compromisso efetivo, além de pretender que fosse uma Comissão Nacional da Verdade e Justiça. O texto do PNDH-3 a traduziu como “designar Grupo de Trabalho” (Cf. BRASIL. SEDH. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SEDH/PR, 2010, p. 173-174), em razão da reação de setores militares e do Ministro da Defesa, o assunto gerou a primeira ação do governo para efetivar o PNDH-3 e foi no sentido de publicar novo decreto para revisar o que estava previsto no PNDH-3. A proposta de criação de uma Comissão Nacional da Verdade e Justiça é parte da luta da sociedade brasileira para garantir o direito à memória e à verdade como Direitos Humanos. Entre outras, uma análise mais detalhada desse processo pode ser lida no artigo Enfrentar a herança maldita, de Maria Amélia de Almeida Telles, no Le Monde Diplomatique Brasil [ano 3, n. 31, p. 14, fev. 2010].

6. Ver MNDH. Sistema Nacional de Direitos Humanos. Brasília: MNDH, 2004 [Caderno de Estudos]. Comentamos a proposta em CARBONARI, Paulo César. Realização dos Direitos Humanos. Coletânea de referências. Passo Fundo: IFIBE, 2006.

7. Desenvolvemos melhor esta noção CARBONARI, Paulo César. Direitos Humanos: sugestões pedagógicas. Passo Fundo: IFIBE, 2008, p.65-68 e em CARBONARI, Paulo César. Democracia e Direitos Humanos: reflexões para uma agenda substantiva e abusada. In: BITTAR, Eduardo C. B.; TOSI, Giuseppe. Democracia e Educação em Direitos Humanos em uma Época de Insegurança. Brasília: SEDH; UNESCO; ANDHEP, UFPB, 2008, p. 13-34.

forma, a afirmação de sujeitos históricos, os sujeitos de Direitos Humanos.

Nesse sentido, permanece na agenda popular a luta contra a inviabilização da produção e da reprodução da vida. Os altos graus de desigualdade, a insidiosa pobreza que atinge milhões de pessoas e afeta de forma mais dura negros, mulheres e jovens, entre outros grupos, e a degradação ambiental são manifestação da gravidade do que precisa ser enfrentado. Enfrentar o modelo de desenvolvimento altamente concentrador e excludente, ainda estruturalmente vigente no Brasil, e convertê-lo em dinâmica que respeite e promova os Direitos Humanos e a preservação do ambiente natural, requer a realização de ações que modifiquem este quadro de forma sustentável e definitiva. Apenas a título de exemplo, requer que o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e os grandes projetos por ele patrocinados tenham nos Direitos Humanos parâmetro efetivo de avaliação e possam ser submetidos às dinâmicas de controle social público.

Permanece na agenda popular, também, a luta contra a interdição da manifestação e da expressão que se manifesta na persistência da violência e na alta concentração dos meios de circulação da informação e da opinião. A violência esgarça o tecido social e reproduz o medo, mantendo comunidades inteiras afastadas da convivência, sem condições para que possam expressar de forma livre seus anseios e reivindicações. A alta concentração dos meios de comunicação afasta a sociedade das condições para expressar sua opinião. Junto com a concentração, o posicionamento dos donos da imprensa, rotineiramente, reage a todo tipo de medida de socialização ou de controle, alegando serem medidas de censura, porém instalam uma censura privada pautada por interesses nem sempre públicos. Violência e concentração da mídia geram, juntas, a interdição a milhões, que são impedidos de participar da vida pública com sua opinião livre. Assim, permanece na agenda popular a luta para que a ampliação da participação se traduza em medidas sustentáveis, para que as condições fundamentais da democracia cheguem a cada pessoa, a fim de que, desde suas próprias condições, exerça sua presença no mundo.

A luta contra a desmoralização e a criminalização de lideranças e movimentos sociais é outro aspecto que, mesmo que tenha guarida no PNDH-3, o extrapola, já que demanda processos a serem implementados de forma autônoma e independente pelas próprias organizações populares, no sentido de seu fortalecimento, ao tempo em que também resistem a eles e cobram proteção do Estado. A estratégia dos setores conservadores para que a organização popular seja contida significa também ação para conter os avanços por ela propostos. A desmoralização, como forma de transformar lutas e pessoas em defensores do anacronismo, e a criminalização, como ação violenta do poder de instituições que foram criadas para proteger a sociedade e seus direitos, e que se transformam em agentes que propõem a "extinção" de organizações populares – como fez, por exemplo, o Ministério Público gaúcho em relação ao MST –, precisam ser enfrentadas, dado que organizações e lideranças populares são necessárias à democracia. Assim, na agenda popular de Direitos Humanos, permanece a necessidade de fortalecer as organizações populares para que suas agendas ganhem força e possam ser pautadas na sociedade. Permanece também a necessidade de revisar a institucionalidade que, a serviço do poder, usa de violência como forma de conter a Justiça.

A luta e a ação para dar visibilidade e voz aos vários sujeitos de direitos também permanece como parte da agenda popular que extrapola o PNDH-3. Ela é tarefa fundamental das organizações populares. Uma ação estratégica consiste em fazer frente ao processo de ignorar sujeitos, manifesto no conservadorismo persistente. Esse conservadorismo até aceita a diversidade social, desde que ela não onere privilégios, e, em alguns casos, até inverte posições para dizer que a promoção de determinados grupos historicamente excluídos, por meio de medidas de ação afirmativa, redundaria em privilégio. Enfrentar o cerceamento de indígenas e quilombolas ao acesso a territórios, a proposição da inconstitucionalidade das políticas de quotas para a população negra, a rejeição aos avanços propostos pelos LGBT, a negação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, para referir alguns temas, exige lutar para que o discurso da igualdade – contra a desigualdade real e capaz de tomar a sério a diversidade efetiva – não se torne recurso de invisibilização e de inviabilização de sujeitos sociais. Neste mesmo diapasão, está aqui inserida a luta pelo direito à memória e à verdade, visto que se trata de compreender que, sem a memória das lutas de resistência e sem a verdade sobre os processos de repressão a ela perpetrados pelo poder violento (especialmente nos períodos

ditatoriais), não dá para viver em uma sociedade justa. Assim, permanece na agenda popular o querer um Brasil justo e igualitário, que seja capaz de tomar a diversidade como conteúdo dos Direitos Humanos, o que passa pela implementação de ações capazes de fortalecer os mais vulneráveis e de afirmar a memória das vítimas.

Por fim, o embate com os conservadorismos e os particularismos interesseiros e interessados, no que diz respeito à compreensão dos Direitos Humanos, também permanece na agenda popular. O recente debate sobre o PNDH-3 revela uma profunda contradição na compreensão dos Direitos Humanos: de um lado, os que os aceitam, quando os aceitam, apenas para si próprios ou para proteger seus privilegiados interesses; de outro, os que compreendem Direitos Humanos como conteúdo substantivo da luta cotidiana para que cada pessoa possa ser o que quer ser e não como uns ou outros gostariam que fosse. As elites insistem em uma visão limitada dos Direitos Humanos, que fica entre uma posição completamente negativa e outra restritiva. A primeira identifica Direitos Humanos com a proteção do que chama de "bandidos e marginais" – como se estes não fossem humanos e por isso também incluídos entre os que têm direitos, mesmo que tenham sido judicialmente penalizados por ter agido violentamente contra pessoas e grupos. A segunda, hoje mais comum que a primeira, entende que se incluem nos Direitos Humanos apenas os que costuma chamar de "humanos direitos". O trocadilho retoma as velhas fórmulas do reconhecimento restrito, que já foram experimentadas pela humanidade e que resultaram em eliminação física dos indesejáveis – o holocausto é o mais conhecido exemplo, mas a ele podem também ser agregados o extermínio dos indígenas e a escravidão dos africanos. Enfrentar esse tipo de compreensão dos Direitos Humanos, que quer fazer coincidir direitos com privilégios, ou seja, que pretende que Direitos Humanos sirvam de conteúdo legitimador da desigualdade e de sua permanência, é tarefa permanente que tem nos setores populares agentes protagonistas fundamentais.

EM CONCLUSÃO

A expectativa dos setores populares com o PNDH-3 aponta para exigências fundamentais que cobram compromisso do Estado, mas que também querem o compromisso da sociedade e dos indivíduos com os Direitos Humanos. O PNDH-3 é um marco. Foi amplamente discutido em sua formulação e continua sendo após sua publicação. Em uma sociedade democrática o debate é necessário. Mas, para além do debate, com o debate e exatamente em função do debate é que está posta a tarefa principal: tornar efetivos os preceitos nele contidos, de tal forma que produza transformações efetivas no cotidiano da vida das pessoas para realizar os Direitos Humanos.

A perspectiva democrática e popular de compreensão dos Direitos Humanos confia que a força transformadora que está neles não seja suplantada pelo poder ou pelos interesses. No momento em que se dá um passo importante para que Direitos Humanos avancem no caminho de se constituir política pública é fundamental dizer que a atuação e a luta por Direitos Humanos não se esgota nisso. Antes, pode ter nele um instrumento poderoso que, a depender da qualidade da implementação, é capaz de abrir novos tempos para a luta popular ou ser mais um passo para funcionalizá-los ao poder. É fundamental manter abertos os "intervalos críticos", para que Direitos Humanos continuem sendo construção de sujeitos que os querem como insumo da rebeldia criativa e construtiva.

Enfim, conscientes do que enunciou Boaventura de Sousa Santos, no sentido de que Direitos Humanos são hoje mais parte do problema do que da solução para os setores populares, está em jogo manter viva e forte a luta popular por Direitos Humanos. Esta luta se faz desde as organizações e os sujeitos populares e não pode nunca ser substituída por qualquer ação, por melhor que seja, do Estado ou do governo. Aliás, um Estado democrático é aquele que abre espaço para a luta popular, ciente de que, sem ela, perderão sentido seus fundamentos e os princípios que o justificam.

Assim que, consolidar uma política nacional de Direitos Humanos é parte da responsabilidade do Estado com a realização dos Direitos Humanos, tanto quanto é parte dessa mesma responsabilidade o reconhecimento da independência e da autonomia das organizações populares. De outro lado, é parte da responsabilidade das organizações populares com a realização dos Direitos Humanos sua participação independente e autônoma no monitoramento e na avaliação dos compromissos do Estado com os Direitos Humanos e, acima de tudo, seu fortalecimento e sua capacidade de gestar novos direitos e novos conteúdos aos velhos direitos.

Sérgio Sister

O EIXO EDUCADOR DO PNDH-3

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR é professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e reitor da mesma instituição. Membro do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos da UnB, é autor de uma ampla obra no campo jurídico, debruçando-se especialmente sobre a emergência de novos sujeitos e vozes no campo discursivo e democrático do direito. Além de outros títulos, foi organizador e co-autor da série "O Direito Achado na Rua", publicada pela editora da Universidade de Brasília.

MARIA VICTORIA BENEVIDES SOARES é mestra e doutora em Sociologia com especialização no campo da Ciência Política e do Direito, e em temas da História Política brasileira e da Educação. É professora titular da Faculdade de Educação da USP e diretora da Escola de Governo/USP. Com vasta produção bibliográfica, lançou no final de 2009 seu último livro Fé na Luta, pela editora Lettera.

Os Direitos Humanos garantiram um lugar na agenda do Estado brasileiro desde o primeiro Programa Nacional (1996) publicado no governo Fernando Henrique Cardoso, com surpreendente apoio político – suprapartidário e acadêmico –, o que talvez se explique devido ao respeito ao tema de significado universal no concerto das Nações Unidas. Foi certamente uma bela conquista histórica, fruto de um longo – e muitas vezes doloroso – caminho de lutas. Aliás, é bom lembrar que o Brasil foi um dos primeiros Países do mundo a seguir a recomendação da Conferência Internacional (Viena, 1993), de atribuir aos Direitos Humanos a condição de política governamental.

O apoio surpreendente – e altamente positivo, é claro – provocou um inédito movimento de convergência nos centros do poder político. Formou-se uma espécie de pauta comum nos governos que se sucederam, com ministros de diferentes áreas assumindo – com graus variados de compromisso – a defesa dos valores consignados nos textos e orientadores das metas e políticas em cada fase. Desde então, importantes debates têm ocorrido por meio de uma interlocução construtiva entre governo, parlamento e sociedade, especialmente por meio de uma série de Conferências Nacionais de Direitos Humanos. E uma das mais significativas atualizações, incorporada ao segundo PNDH, implementado a partir de 2002, foi a inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais, de forma coerente com o princípio de indivisibilidade e interdependência de tais direitos, consenso conquistado em Viena.

Acompanhando o desenvolvimento dos programas, vivemos, os militantes mais engajados, o entusiasmo com a perspectiva do avanço civilizatório em um país no qual a simples expressão "Direitos Humanos" vinha sendo hostilizada como "defesa dos bandidos" ou como ingenuidade de "carolas". O único ponto que, a nosso ver, permanecia marginal e irresolvido dizia respeito à criação de uma Comissão de Verdade e Justiça, com o objetivo de esclarecer fatos da repressão política depois do golpe militar de 1964, a exemplo do que foi conseguido nos Países vizinhos do Cone Sul. No Brasil, tal proposta, explicitada nessa terceira versão do PNDH (e de acordo com resolução da OEA de 2006), já vinha cercada de tensões e sólidas resistências, a começar pela reação negativa à abertura dos arquivos do período. Imaginávamos, portanto, que a objeção ao novo programa fosse dirigida unicamente contra a dita Comissão, permanecendo restrita a certos setores, civis e militares, envolvidos de alguma forma com os crimes da ditadura. Fomos, entretanto, surpreendidos por uma espécie de encadeamento de objeções, levantadas por grupos muito bem-situados na sociedade, que se aproveitaram do carro-chefe da crítica à apuração dos fatos da repressão política para orquestrar uma campanha de acusações a pontos cruciais deste programa, além da difamação de seus principais coordenadores.

Várias interpretações sobre essa campanha falsa e deseducadora, que obteve farta e interessada ressonância na mídia, foram aventadas e continuam sendo discutidas. Nossa principal motivação, nos limites deste artigo, é levantar uma questão que nos parece fundamental para situar a natureza do PNDH-3 e o papel que deve desempenhar – ao contrário do que afirmam seus detratores – no sentido de ser, justamente, instrumento de uma campanha educadora, no âmbito do processo de democratização do Estado e da sociedade em nosso País.

O PNDH orienta-se por uma visão crítica e emancipatória dos Direitos Humanos, segundo uma pauta jurídica, ética, social e pedagógica. Podemos afirmar que foi pensado, discutido e elaborado em torno de um eixo educador. Como justificamos tal afirmação?

Em primeiro lugar: com a proposta de criação de uma Comissão da Verdade, o PNDH-3 revela-se um instrumento pedagógico, pois coloca de novo a política no centro da discussão dos grandes valores nacionais, a começar pelo conhecimento da história pátria sem sigilos, tabus ou "esquecimentos". Recuperar a história é uma forma de educar para a cidadania e para a experiência coletiva da construção da identidade nacional, fortalecendo-se a democracia. Como afirma Frei Betto, "é imperativo de soberania nacional a restauração da memória histórica. Recontar o passado sempre ensina a enfrentar o presente, no intuito de não se repetirem violações, tais quais as ocorridas em períodos ditatoriais, que envolveram a prática contumaz de crimes contra a humanidade, como torturas, sequestros, assassinatos e desaparecimentos forçados de dissidentes do regime militar".

Não se pode aceitar que a história seja contada ao gosto dos poderes constituídos e na exclusiva visão das elites e dos vitoriosos. Basta lembrar, como exemplo, os fatos da Inconfidência Mineira. Durante a campanha de anistia dos anos 1970, Tiradentes era homenageado nas faixas e cartazes com o mote: "O governo o condenou, a História o absolveu". Pois, como é sabido, se antes o alferes mineiro era apresentado como um celerado, a recuperação da verdade histórica o coloca no panteão dos heróis da pátria. O mesmo pode – e deve! – ocorrer com outros momentos cruciais de nossa história, como a Guerra do Paraguai ou a tragédia de Canudos.

Professores do ensino superior, podemos afirmar como é triste constatar a ignorância de uma parcela significativa de nossos alunos sobre fatos de nossa história contemporânea, que repercutem no que é a sociedade hoje.Parece-nos evidente que todos os brasileiros têm o direito de conhecer a verdade. No caso específico do período mais recente de repressão política, é inadmissível que se desconheçam tanto o lado criminoso na ação de agentes públicos e seus "aliados" (como os financiadores dos órgãos de tortura, que pretendem continuar clandestinos, por exemplo), quanto o lado nobre dos que arriscaram a vida na oposição, participaram da luta armada, sofreram o banimento e o exílio, trabalharam sem tréguas nas entidades e nos movimentos de defesa dos Direitos Humanos, com destaque para a vibrante campanha da Anistia, a dedicação dos advogados de presos políticos e o papel de instituições religiosas, como o grupo liderado por Dom Paulo Evaristo Arns, além da intervenção de organizações profissionais como a OAB e o Sindicato de Jornalistas[1].

Em 2008, foi muito significativa a mobilização que levou mais de cem juristas, advogados, promotores e juízes de todo o País a assinar manifesto em defesa do debate nacional sobre o verdadeiro alcance da Lei da Anistia (1979) e da responsabilização dos agentes públicos envolvidos nos crimes durante a ditadura militar. Para os signatários, tortura é um crime contra a humanidade e não cabe afirmar que os crimes de tortura e de desaparecimento forçado foram anistiados. Entre os tópicos do Manifesto, merecem especial destaque os que se referem ao seguinte: "O direito à informação, à verdade e à memória é inafastável ao povo brasileiro. É imperativo ético recompor as injustiças do passado. Não se pode esquecer o que não foi conhecido, não se pode superar o que não foi enfrentado. Outros Países tornaram possível este processo e fortaleceram suas democracias enfrentando a sua própria história. Ademais, nunca é tarde para reforçar o combate contra a impunidade

1. Ver, de Maria Victoria Benevides, Fé na Luta, São Paulo, Ed. Lettera, 2009, com prefácio de Paulo Vannuchi, apresentação de Antonio Candido e de Eugênio Bucci.

e a cultura de que os órgãos públicos têm o direito de torturar e matar qualquer suspeito de atos considerados criminosos. Os índices de violência em nosso País devem-se muito ao flagrante desrespeito aos Direitos Humanos que predomina em vários setores da nossa sociedade, em geral, em desfavor das populações menos favorecidas".

O conhecimento de nossa história, portanto, mesmo e sobretudo do lado obscuro, sinistro e cruel, faz parte de nosso processo de amadurecimento como cidadãos responsáveis e como Nação. Nesse sentido, é, sim, um fator indispensável em qualquer projeto educativo.

Em segundo lugar, o PNDH-3 tem explicitamente uma dimensão educadora na medida em que todas as fases de sua elaboração deram-se em espaços públicos com transparência e com intensa, documentada e diversificada participação da sociedade civil (organizações diversas, movimentos sociais e populares) e de representação de poderes públicos.O texto final foi o resultado de um diálogo republicano e democrático, com ampla abertura para debates e divergências, que partiu das resoluções aprovadas na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (dezembro 2008) e foi-se aprofundando em mais de 50 Conferências Nacionais temáticas, envolvendo 26 Estados e o Distrito Federal. Cerca de 14 mil pessoas participaram do processo, um exemplo inédito e notável de educação na democracia participativa.

O PNDH-3 deixa explícita uma de suas finalidades, qual seja, a de dar continuidade à integração e ao aprimoramento dos mecanismos de participação existentes, além da possibilidade de se criar novos meios de construção, avaliação e monitoramento das políticas públicas pertinentes à defesa e promoção dos Direitos Humanos no País. Aí se inserem políticas que envolvem os poderes Judiciário e Legislativo – além do Executivo, que propõe o Programa – o Ministério Público, as Defensorias e outros órgãos públicos. É importante reconhecer que tal processo, além dos aspectos educacionais evidentes, reforça a democracia como o melhor regime para a integração entre Estado e Sociedade Civil, esta como agente ativo – propositivo e reativo – da efetivação das políticas, através de diálogo, mecanismos de controle ou de reorientação de prioridades (ver texto do PNDH-3, p. 22 e seg.). Cumpre registrar, ainda, a proposta de criação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, assim como seus congêneres nos Estados e municípios; e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – sempre em estreita colaboração com a sociedade civil. Além disso, o processo educativo se alarga no âmbito da representação popular no Legislativo, uma vez que o Programa menciona cerca de 27 projetos de lei a serem debatidos no Congresso Nacional.

Um compromisso relevante, nesse campo, refere-se a uma das ações programáticas que consiste em "estimular o debate sobre a regulamentação e efetividade dos instrumentos de participação social e consulta popular, tais como lei de iniciativa popular, referendo, veto popular e plebiscito", além da instituição do recall, ou seja, o referendo revogatório de mandatos eletivo. Na mesma direção, o Programa propõe a articulação dos fóruns de participação existentes, que já desenvolvem projetos de cidadania ativa. É importante esclarecer, igualmente, que a metodologia escolhida para o complexo trabalho de elaboração do Programa inovou em relação aos planos anteriores, pois ao invés de se organizar em torno de temas específicos, guiou-se por discussões em torno de eixos orientadores, tratando de forma integrada as múltiplas dimensões dos Direitos Humanos. A nosso ver, trata-se, sem dúvida, de um avanço significativo em termos de processo pedagógico. Os eixos orientadores, por sua vez, explicitam as diretrizes e os objetivos estratégicos, com a definição de responsáveis e parceiros para o desenvolvimento de cada ação programática.

O Programa traduz, na prática, o princípio democrático da soberania popular. "Todo ser humano tem direito de tomar parte no governo de seu País, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos". Há sessenta anos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamava, em seu artigo XXI, que a soberania popular faz parte daqueles direitos essenciais para a dignidade da pessoa humana e da política. E, em 1993, fruto dessa herança bendita, a Declaração de Viena consagra a democracia como "o regime político mais favorável à promoção e à proteção dos Direitos Humanos". Em consequência, podemos afirmar a relação fundamental entre democracia, Direitos Humanos e participação dos cidadãos na esfera pública.

A introdução do princípio da participação popular nos processos decisórios de evidente interesse público – e não apenas em eleições periódicas – é, sem dúvida, um remédio contra a conhecida e arraigada tradição oligárquica e patrimonialista que caracteriza a formação da sociedade brasileira. Contudo, não é menos verdade que os costumes, as "mentalidades", os valores, se opõem à noção mais imediata de Direitos Humanos, pois permanece a dificuldade em se aceitar concretamente o princípio da igualdade – não apenas a igualdade política, mas a própria igualdade em termos de condições socioeconômicas para a vida com dignidade. Os costumes e valores – dentre os quais cabe destacar o descrédito na política e nos políticos – representam um grave obstáculo à legitimação dos instrumentos de participação popular. Daí sobrelevar-se a importância da educação política como condição inarredável para a cidadania ativa – em uma sociedade republicana e democrática.

Eppur se muove... Sabemos que persiste uma considerável distância entre o povo e os órgãos de decisão nas sociedades contemporâneas. É evidente que, com a evolução do Estado moderno, o exercício do governo inclui

cada vez mais tarefas complexas e técnicas, contribuindo para o estabelecimento de uma relação pouco democrática entre governantes e governados. Essa relação tem provocado várias consequências negativas, desde a indiferença até a franca hostilidade do povo para com os políticos, em geral, e para os governantes, em particular. A institucionalização de práticas de participação popular – como a elaboração do Programa e suas indicações de mecanismos - tem o apreciável mérito de corrigir essa involução do regime democrático, permitindo que o povo passe a se interessar diretamente pelos assuntos que lhe dizem respeito e, sobretudo, a se manter informado sobre os acontecimentos de interesse nacional.

Enfim, se é verdade que persistem entre nós formas excludentes de se entender a participação política – como o clientelismo, o nepotismo, o elitismo "antipovo" – uma certa cultura política mais direcionada no sentido das democracias contemporâneas pode ser claramente identificada no País. Sua consolidação dependerá das possibilidades de mudança nos costumes - e nas "mentalidades" – possibilidade que inexoravelmente envolve o processo pedagógico de educação política[2]. A expectativa de mudança existe e se manifesta na exigência de direitos e de cidadania ativa; o que se traduz, também, em exigências por maior participação política – na qual se inclui a institucionalização dos mecanismos de democracia direta acima citados, e as demais formas de democracia participativa, da qual o PNDH-3 representa um exemplo eloquente.[3]

Em terceiro lugar, o "eixo orientador" sobre Educação e Cultura do PNDH reforça, de modo extraordinário, as propostas já existentes de projetos de Educação em Direitos Humanos, assim como os de acesso, fruição e produção de cultura. A elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, iniciado em 2003, com a formação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos trouxe para o lugar de política pública a dimensão pedagógica do tema e chamou para o campo de ação (educação básica, superior e não-formal; mídia e profissionais de segurança e justiça), o comprometimento com a cultura de respeito e promoção dos Direitos Humanos, também por meio da educação básica e superior.Quanto à última, a inclusão do tema nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, a criação de cursos de pós-graduação, pesquisas e projetos de extensão nesta área, enriquece o debate universitário e garante a participação efetiva do ensino superior no avanço democrático do País.

Ao contrário do que alguns têm argumentado, as diretrizes para a educação contidas no PNDH-3, seja quanto ao monitoramento da escolha de livros didáticos, seja quanto às interpelações dirigidas às universidades[4], seja como resgate da memória como referência ética para educar pela história[5] fundam, de fato, um projeto educativo emancipatório e abrem desafios à educação em todos os níveis, visando à nova base epistemológica da formação, sobretudo nas escolas e universidades, alargando o âmbito das pautas pedagógicas para a cidadania em seus diferentes espaços .

Um fator educacional de extrema importância está bem situado no Programa: os meios de comunicação de massa. Trata-se de, a partir do reconhecimento do papel estratégico que exercem na sociedade de massas, enfrentar a tarefa primordial "de introduzir mudanças que assegurem ampla democratização desses meios, bem como de atuar permanentemente com profissionais e empresas do setor (seminários, debates, reportagens, pesquisas e conferências), buscando sensibilizar e conquistar seu compromisso ético com a afirmação histórica dos Direitos Humanos" (PNDH-3, pág.150).

É sempre bom lembrar que a promoção da dignidade, pelo respeito incondicional aos Direitos Humanos, não é uma política setorial, menos ainda secundária, mas deveria ser a principal política pública do Estado brasileiro, pois ela representa a própria realização dos objetivos fundamentais da nossa República, expressos no Art. 3º da Constituição Federal: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Este é o compromisso do PNDH-3 , como instrumento de comprometimento com a realização de políticas e como um instrumento de educação para a democracia.

Finalmente, a ampla divulgação do Programa, também com intenção educadora, visa ao chamamento de outros atores que, sem precisar defender demandas de grupos vulneráveis específicos, se coloquem em uma perspectiva criticamente propositiva, como as universidades, a OAB, a Andifes, entre outros. As universidades têm, em seus estatutos, compromisso com a promoção dos Direitos Humanos. Quando se discutem questões de direitos e justiça, em uma sociedade tão desigual como a nossa, uma etapa fundamental é justamente reeducar a sociedade, reorientar as práticas de cidadania.

Aqui fica o convite e o desafio.

2. Maria Victoria Benevides – A Cidadania Ativa. São Paulo, Ed. Ática, esgotado, nova edição prevista na Ed. Perseu Abramo, pág. 194.
3. Idem., pág.196.
4. José Geraldo de Sousa Jr -Educação em Direitos Humanos: desafios às universidades, Revista Direitos Humanos nº 2, SEDH, Brasília, 2009, págs. 35-40
5. Idem, Memória e Verdade como Direitos Humanos. In: Ideias para a cidadania e para a justiça, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2008.

Arthur Scavone

O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

CEZAR BRITTO é sergipano formado em Direito pela Universidade Federal do Sergipe. Com atuação destacada no movimento estudantil durante a graduação, foi secretário-geral do conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no triênio 2004/2007, e presidente do Conselho Federal daquela instituição no triênio 2007/2010. Colabora como articulista e consultor editorial em diferentes periódicos da área do direito (Conselho Editorial da OAB NAcional e Jornal Eletrônico Infonet, entre outros) e é advogado de várias entidasdes sindicais, movimentos popoulares e ONG's.

A evolução da humanidade guarda relação direta com a luta pela concretização dos Direitos Humanos. Sem eles, a barbárie, a dominação, a opressão ou qualquer outro tipo de imposição seriam compreendidos como consequência natural da hegemonia de um grupo mais apto sobre o outro. Ainda estaríamos acreditando na viabilidade comercial do tráfico de pessoas humanas, na adequação dos navios negreiros e no direito de propriedade sobre pessoas. Sem a luta pelos Direitos Humanos a intolerância religiosa seria dogma, corpos queimados em fogueira, manifestação divina e os conflitos entre religiões, simples guerras santas. Abandonando-os, a supressão do direito à infância, a prostituição, o abandono educacional e o trabalho infantil seriam reflexos culturais. Também as mulheres permaneceriam meras reprodutoras de seres humanos, sem qualquer direito, objeto de prazer e adorno dos homens. Não existindo a noção de Direitos Humanos, nações subjugariam nações, homens dominariam homens. Não se tem dúvida, portanto, de que a palavra-chave para transformar o mundo atende pelo nome Direitos Humanos.

As questões relacionadas à vida, à dignidade humana, à autodeterminação dos povos, dentre outras inerentes aos Direitos Humanos, enquadram-se no que Norberto Bobbio (A era dos direitos) reconheceu como “normas primárias”, aquelas que, desrespeitadas, justificam o próprio direito de resistência. A legitimidade que São Tomás de Aquino sustentava ao pregar a desobediência ao direito natural dos

governantes quando esses agrediam o direito natural do ser humano. O mesmo sentimento consagrado nos movimentos que romperam estruturas conservadoras e, por isso mesmo, criaram novos marcos regulatórios. O Art. 2º da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada com a Revolução Francesa, é exemplar quando diz que "o fim de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem", assegurando-se "a resistência à opressão". A Constituição da Alemanha de 1949, pós-nazismo, segue idêntica linha no Art. 20, item 4, ao dizer: "Todos os alemães terão direito de se insurgir contra quem tentar subverter essa ordem, quando não lhes restar outro recurso". A Constituição de Portugal de 1982, nascida da Revolução dos Cravos, no seu Art. 21, consagra que "todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda seus direitos, liberdades e garantias, e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública". A Constituição do Brasil, que Ulysses Guimarães batizou de Constituição-Coragem por revogar o entulho autoritário, na mesma sintonia, fez da defesa da pessoa humana a razão de ser da política do Estado.

Infelizmente, a virtude libertadora dos Direitos Humanos é também o motivo de seu aprisionamento. Os que oprimem não querem devolver a liberdade roubada, reprimem a igualdade conquistada e condenam a fraternidade reivindicada. Após décadas de luta, não obstante a derrota dos regimes autoritários, a constitucionalização dos princípios fundamentais e o estabelecimento da democracia na maioria dos países, a implementação dos Direitos Humanos é ainda uma das grandes fragilidades da história da humanidade. O paradoxo é visível: quanto mais se amplia a consciência internacional em torno do tema, mais se produzem modalidades de pervertê-lo.

O famoso Código de Hamurábi (1800 a.C.), a primeira norma jurídica escrita conhecida, em seu preâmbulo, afirmava que pretendia "implantar a justiça na terra, para destruir os maus e o mal, para prevenir a opressão do fraco pelo forte (...) para iluminar o mundo e propiciar o bem-estar do povo", não teve acanhamento ao detalhar que o "olho por olho da sua Lei de Talião consagrava a desigualdade, pois, conforme o caso, um olho furado não correspondia a um outro olho, vez que a punição dependia de quem furava e de quem era furado". O mesmo crime era punido de forma diversa, "olhando-se" a posição do autor ou do réu, tratamento diferenciado expressamente aplicado no Brasil Colônia, com as Ordenações Manuelinas e as Filipinas. Outro texto que externou o apontado paradoxo fora a Carta Magna inglesa de 1215, que, em seu item II, resumia o compromisso do Rei João Sem Terra em conceder "perpetuamente, em nosso nome e no de nossos sucessores, para todos os homens livres do reino da Inglaterra, todas as liberdades, cuja continuação se expressam em transmissíveis a seus descendentes". A primeira Constituição do mundo não se envergonhou quando apenas distribuiu os poderes e terras do rei para os nobres, criando o movimento secular dos "nobres com terra", diverso do brasileiro "movimento dos sem-terras".

Os cinco grandes diplomas apontados como precursores da luta pela institucionalização dos Direitos Humanos também não foram capazes de revogar essa histórica contradição. A velha Lei do Habeas Corpus inglesa de 1679, não obstante criar pela primeira vez o heroico instrumento de "proteção ao ir e vir", restringiu sua aplicação e seu gozo aos de sangue inglês, ainda que a lesão fosse causada ao estrangeiro. Exclusões territorial e sanguínea que se repetiam na Declaração de Direitos Bill of Rights de 1689, que reconheceu o princípio da legalidade, do devido processo legal, do direito de petição e de eleição, dentre outros. A Declaração Americana dos Direitos do Homem, ainda hoje admirada por pregar a liberdade e a igualdade como bens inalienáveis, não foi capaz de abolir o gravíssimo crime da escravidão. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, inscreveu na história da humanidade, no seu Art. 1º, que "o fim da sociedade é a felicidade comum", mas também aplicou o terror e a guilhotina para os crimes de opinião, inclusive à Olympe de Gouges, quando esta ousou propor a aprovação de uma Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã. E, finalmente, a Declaração Universal dos Humanos, aprovada

Arthur Scavone

pela Assembleia das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, mesmo influenciando as constituições democráticas do mundo, ainda não se tornou eficaz no combate às guerras étnicas e separatistas, não evita a fome crônica que mata anualmente milhões de seres humanos, não coibiu o tráfico de pessoa humana, o trabalho escravo, as ditaduras, e assiste, passivamente, ao continente africano morrer de Aids e genocídio.

Eis por que o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 –, causou tanta polêmica. Ele ousou explorar a contradição entre o dever-ser e o que se efetivamente é. Disse-nos ele que a luta pela dignidade do ser humano, o desenvolvimento e a erradicação da pobreza, o acesso à terra e a reforma agrária, o fortalecimento das organizações e movimentos sociais, os efeitos da globalização econômica, o acesso à educação, a proteção aos recursos naturais, a democratização dos meios de comunicação, a garantia de um trabalho digno, o combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, a defesa de uma seguridade social, a manutenção de sistema prisional humano e eficaz, o fortalecimento da ONU, a igualdade nas relações raciais e o combate ao preconceito, os direitos das mulheres, crianças e adolescentes, a universalidade do acesso à saúde e a defesa da cultura, dentre outros, que passaram a ter status constitucional a partir de 5 de outubro de 1988, necessitam, vinte e um anos depois, ainda ser respeitados e implementados. É o que quer o professor Paulo Bonavides (Curso de Direito Constitucional), ao ensinar que "as regras vigem, os princípios valem; o valor que neles se insere se exprime em graus distintos. Os princípios, enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regímen, a ordem jurídica. Não apenas a lei, mas o Direito em toda a sua extensão, substancialidade, plenitude e abrangência". É o que diz a própria Carta-Cidadã, quando, no Art. 5º, XLIV afirmou que "constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático".

Não surpreende, após essa introdução, que o ponto mais polêmico do PNDH-3 tenha sido a parte referente ao Eixo Orientador VI, que trata do Direito à Memória e à Verdade, mais precisamente da apuração das violações a Direitos Humanos perpetradas durante o governo militar. Como bem lembrou a Associação Nacional de História (Declaração de Dezembro de 2004), "os direitos à informação e à memória constituem, na sociedade democrática contemporânea, direitos civis, políticos e sociais". E não poderia ser diferente, pois conhecer a história é a garantia de sucesso de um povo, pois ela é inimiga do esquecimento. É ela quem aponta os erros cometidos, revela as traições, denuncia os crimes praticados, exige reparações e desvenda os mistérios ocultados nos porões da vida. É ela, ainda, quem desmascara as versões oficiais, quase sempre criadas como anteparo de proteção para que se eternize a opressão. É ela quem estimula reações, exige comparações, prega rebeliões e ensina que evoluir é sinônimo de agir. É ela quem constrói o alicerce da humanidade, preparando-a no presente para a conquista do futuro.

Marco Antônio Rodrigues Barbosa pontua que "a memória, por ser registro de fato ou acontecimento histórico e mesmo psicológico, individual e coletivo, exerce função primordial na evolução das relações humanas: é a base sobre a qual a sociedade pode afirmar, redefinir e transformar seus valores e ações". Apagar a memória é o mesmo que negar a História. Para que se aceite, passivamente, a opressão e a desigualdade, "ensina-se" que o brasileiro é acomodado e cordato com os poderosos, não adiantando, em consequência do DNA passivo, resistir. Os mascates, os inconfidentes, os conjurados, os cabanos, os sabinos, os balaios, os alfaiates, os praianos, os quilombolas, os farroupilhas, os sertanejos de Antônio Conselheiro, os tenentistas e milhares de outros que brasileiros que, independentemente dos motivos, transformaram em ação o sonho da resistência, são rápidas notas de referência. Para que acatem o preconceito sem qualquer contestação, esta vertente afirma residir no Brasil o "paraíso racial", "apagando" da memória a escravidão, a ausência de negros nas instituições de ensino e instâncias partidárias. E, para que acreditem no despreparo ético do brasileiro, esta "variante" cultua a inexistência de personagens exemplares, como Tiradentes, Zumbi, Cacique Serigy, Luiz Gama, Tobias Barreto, Rui Barbosa, Carlos Prestes, Sobral Pinto, Raimundo Faoro, Paulo Freire, Helder Câmara, Celso Furtado, Betinho, Luciano Mendes, Zilda Arns e milhares de outros heróis, anônimos ou não.

Mas quando a verdade escondida tem relação direta com o período nebuloso que perdurou por longos e tenebrosos anos, sustentado pela força bruta que governava e paralisava toda uma nação, fazendo adormecer os sonhos de uma geração que ansiava reformar a velha e conservadora sociedade brasileira, revelar, conhecer, desvendar e escrever sobre o tema é questão de sobrevivência democrática. Desvendar o passado, neste caso, é compreender o presente. Escrever o presente é antecipar o futuro. Afinal, não se pode repetir o tempo em que medo era servido na mesa do brasileiro. O medo de exprimir o mais simples dos pensamentos. O medo de ser denunciado por apenas ler um livro ou gostar de determinada música. O medo até de dizer que se tinha medo. E quem superava o medo era trancafiado em um desses calabouços oficiais que escondiam um envergonhado submundo de torturas, prisões clandestinas e "desaparecidos" ocultados pela própria máquina estatal. Era o tempo do compulsório

“amar” ou deixar o País. Era o tempo em que o presidente constitucionalmente eleito fora derrubado, o Congresso Nacional fechado, parlamentares cassados, eleições diretas fulminadas, e governadores e senadores biônicos a nos representar. Era o tempo em que o Poder Judiciário estava castrado na sua missão de livre decidir, violado na sua independência, desrespeitado em suas prerrogativas, humilhado com a cassação dos ministros Evandro Lins e Silva, Victor Nunes Leal e Hermes Lima. Era o tempo da censura, das perseguições políticas e da revogação do habeas corpus.

Por essas razões, a OAB ajuizou, no Supremo Tribunal Federal, ação para que os arquivos da ditadura não permaneçam secretos, seguida de outra, perante o Superior Tribunal Militar, para apurar denúncias de que esses arquivos estavam sendo queimados e destruídos. Pretendeu-se, com isso, tirar o tema da mera discussão conceitual e darlhe conteúdo jurídico, fazendo que a nação o discuta objetivamente e lhe dê consequência prática. O Brasil precisa livrar-se do hábito de varrer para debaixo do tapete da História as suas abjeções. Precisa entender que um povo que não conhece o seu passado está condenado a repeti-lo. Não é uma frase de efeito, mas uma realidade objetiva, que nos obriga a lutar para que o País saiba, em detalhes, o que lhe aconteceu durante a ditadura militar.

Não podemos continuar a ser a única nação sul-americana vitimada por ditadura militar na segunda metade do século passado a não conhecer os detalhes de sua própria História. A Argentina chegou a encarcerar ex-presidentes da República, sem que isso abalasse a democracia. O Chile, ao não fazê-lo, viu-se exposto ao vexame de uma providência externa, com a prisão, por crime contra a humanidade, em Londres, do ex-ditador Augusto Pinochet, a pedido do juiz espanhol Baltasar Garzón, aceito pelo juiz inglês Nicholas Evans.

As instituições militares pertencem ao país e não a um grupo político. Desde a redemocratização, têm sido exemplares no cumprimento de seus deveres, alheias aos embates e ao varejo do jogo político-partidário. Daí a improcedência de apontá-las, em seu conjunto, como obstáculo ao restabelecimento da verdade histórica. Não podem ser confundidas (nem se confundir) com sentimentos e interesses de alguns de seus setores, claramente minoritários e reacionários. E só têm a ganhar com o esclarecimento cabal de todo aquele sórdido período, virando de vez uma das páginas mais nefastas da História do Brasil. Enquanto isso não ocorrer, o tema se manterá implacável, a reclamar es-

Arthur Scavone

clarecimento e reparação judicial, a suscitar dúvidas e suspeitas, que atingem o conjunto das instituições armadas, o que não é justo nem adequado para o País.

Flávia Piovesan e Hélio Bicudo, coerentes defensores dos Direitos Humanos, externaram que “o direito à verdade assegura o direito à construção da identidade, da história e da memória coletiva. Serve a um duplo propósito: proteger o direito à memória das vítimas e confiar às gerações futuras a responsabilidade de prevenir a repetição de tais práticas”. A este direito não se opôs a Lei de Anistia. E não poderia: a Anistia cumpriu seu papel, propiciou a transição pacífica do regime ditatorial para o democrático. Isso não quer dizer que impediu que a História venha a ser passada a limpo. Não se trata de revanchismo, nem muito menos de revogá-la. Mas não pode ela ser utilizada para impor a amnésia a toda uma sociedade, sobretudo porque só se pode propor esquecimento ao que se conhece. O que está em pauta é exatamente dar ciência de algo que se desconhece.

O direito humano à verdade e à memória não pode ser negado apenas em razão da sobrevivência democrática. É também obrigação legal. A Constituição o menciona em diversas oportunidades. Estabelece-o no art. 5º, incisos X e XXXIII, quando disciplinam o direito à inviolabilidade da “intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” e o “direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”. Assim determinam o art. 215, quando firma a garantia de acesso às fontes da cultura nacional e o art. 218, quando obriga o Estado a promover e incentivar o desenvolvimento científico. Ademais, como exposto na petição da ação 3987, “a exclusão, para sempre, de acesso ao público de documento retira-lhe a qualidade de coisa pertencente ao público, ofendendo o art. 1°, parágrafo único da Lei Fundamental. Noutra vertente, macula o inciso XXXIII do Art. 5° da Lei Maior, pois limita, sem razoabilidade e sem proporcionalidade, o direito de acesso aos documentos públicos”. É o que ressaltou o professor Fabio Konder Comparato, quando, em artigo citado na apontada ação, diz que “a Constituição Federal consagrou o princípio republicano da verdade, do qual decorre o direito fundamental do acesso de todos à informação, com o correspectivo dever fundamental do Estado de prestar as informações requeridas”.

Na mesma linha é a Declaração de Dezembro de 2004, da Associação Nacional de História (ANPUH), quando registra que “os arquivos tornaram-se públicos, destinados aos cidadãos. A moderna arquivística é o resultado desta mutação fundamental: trata-se de preservar o direito à informação, o acesso. O arquivo, enfim, existe para seu usuário, para atender desde a mais desinteressada consulta à mais especializada pesquisa. Não pode haver democracia em países que negam e ocultam o passado em nome da ‘segurança do Estado’. Também não pode haver desenvolvimento da educação e da cultura onde se silencia sobre o passado, onde se nega a memória. Assim, quando um governo democraticamente eleito compactua com o autoritarismo, resguarda a tortura por meio de legislação de caráter duvidoso, é conivente com a queima de documentos e impede que a sociedade se defronte com seu passado, torna-se ilegítimo, porque nega aos cidadãos o mais básico direito: a existência enquanto seres autônomos. No momento que o Estado e o governo se apresentam como inimigos da democracia, torna-se ilegítimo e só resta à sociedade exercer o direito de rebeldia contra a tirania em sua própria defesa e em defesa da sociedade democrática.

E não se está aqui dizendo ou defendendo a necessária punição do torturador. O PNDH-3 não a propõe. Essa questão fora transferida para o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, proposta pela OAB ao STF. Nela se diz que a Lei de Anistia tratou de crimes políticos e conexos – isto é, decorrentes de um combate político. A lei abrange apenas os lados que combateram. E o torturador não é um combatente: é um criminoso. A tortura ou o assassinato de prisioneiros indefesos, depois de consumada a rendição, configuram crime comum – hediondo e imprescritível, segundo a Constituição –, sem qualquer conteúdo político. Era assim, juridicamente, antes e depois do advento da Constituição de 1988. O que se pede naquela ação não é a revisão ou a reforma da Lei de Anistia, mas o entendimento de que dela se beneficiaram equivocadamente personagens aos quais ela não se referia. No caso, os agentes do Estado que torturaram, promoveram a tortura ou praticaram homicídio, fora do campo de combate político. É importante lembrar a moção firmada pelo presidente israelense Shimon Peres, ao parlamento alemão, no último dia 27 de janeiro de 2010, quando se relembravam os 65 anos da queda do campo de extermínio de Auschwitz, no sul da Polônia: “O dia de hoje não representa apenas a lembrança em memória às vitimas, não somente as dores na consciência da humanidade em face à atrocidade incompreensível ocorrida, mas também a tragédia da procrastinação em agir”. É o que corretamente fez a própria Alemanha, como nos conta o advogado Guilherme Peres de Oliveira (Tribuna do Advogado, n. 488, p. 9), no episódio conhecido como Historikerstreit, quando rejeitou a proposta de silêncio defendida por Ernst Nolte, Hillgruber e Sturmer, fazendo vencedora a tese de Habermas que defendia o confronto aberto com o passado, reconhecendo o Holocausto e punindo os nazistas. Mas esse assunto, repete-se, não é objeto do PNDH-3, infelizmente.

O avançar do tempo nos fez um país economicamente grande, socialmente mais forte. A cara nova do cenário internacional. Mas, infelizmente, o tema dos Direitos Humanos ainda assusta e gera inexplicáveis polêmicas. Eis porque, nessa área, ainda é preciso constitucionalizar o Brasil. E essa é uma tarefa ainda inconclusa. Talvez porque tenhamos de compreender que é mais fácil mudar um texto legal, ainda que uma Constituição, do que a cabeça do homem. Talvez porque seja mesmo uma tarefa hercúlea revogar os mais de quinhentos anos de patrimonialismo, desigualdade, preconceito e violência. Então se assim o é, a luta está apenas no seu começo. Mais que nunca, os defensores dos Direitos Humanos, das liberdades públicas, do Estado Democrático de Direito têm de estar alertas e unidos, em defesa das instituições e das conquistas obtidas ao longo de tantas e tantas lutas memoráveis. Resistir é também nosso direito.

Em conclusão, não se pretende, aqui, ser o detentor da verdade, porém, quando se falta com ela, a História fica comprometida e, como já exaustivamente exposto, repetida na sua face clandestina e obscura. Talvez tenha razão Francis Bacon quando diz que “a verdade é filha do tempo, não da autoridade”. Mas, depois de 21 anos da Constituição-Cidadã, sem erro ou medo, o tempo e a autoridade já estão suficientemente maduros para contar a nossa História.

Arthur Scavone

AFINAL, O QUE É UMA COMISSÃO DA VERDADE?

Ângelo Rocha

GLENDA MEZAROBBA é cientista política especialista em Justiça de Transição. Atualmente é pós-doutoranda no IFCH da Unicamp, onde desenvolve, com apoio da Fapesp, pesquisa na área de políticas públicas de Direitos Humanos. Publicou Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro (Humanitas/Fapesp, 2006).

No centro da controvérsia que tomou conta do noticiário político nos últimos meses, envolvendo o PNDH-3, a celeuma em torno da possibilidade de criação de uma Comissão Nacional da Verdade evidenciou o quão desconhecido ainda é, para boa parte dos brasileiros, esse mecanismo de Justiça de Transição. De forma sintética, e com o objetivo de contribuir para o aprofundamento do debate, este artigo pretende esclarecer a noção, intrinsecamente ligada ao dever de revelar a verdade que, de acordo com a normativa internacional, os Estados têm em relação ao legado de graves e sistemáticas violações de Direitos Humanos, como o deixado pela ditadura militar (1964-1985), e refletir sobre iniciativas similares, desenvolvidas por outros dois Países da região.

Partindo-se do pressuposto de que os povos têm o "direito inalienável" de conhecer a verdade a respeito de crimes do passado, o que inclui as circunstâncias e os motivos envolvendo tais atos de violência, independentemente de processos que possam mover na Justiça, uma comissão da verdade pode ser definida como órgão estabelecido para investigar determinada história de violações de Direitos Humanos. Isso significa que, naturalmente, seu foco está no passado. Com mandatos previamente estabelecidos, que costumam variar entre seis meses e dois anos, tais estruturas geralmente são constituídas a partir de decisões oficiais. E não necessariamente precisam ser assim denominadas. Em alguns países, foram instituídas comissões ditas de esclarecimento histórico, em outros, comissões de verdade e justiça ou de verdade e reconciliação[1].

A necessidade de verdade, observam Margaret Popkin e Naomi Roht-Arriaza, está relacionada aos tipos de violação cometida sob o antigo regime, sobretudo desaparecimentos e assassinatos envoltos em sigilo e negação.[2] Entre os objetivos de uma comissão da verdade está descobrir, esclarecer e formalmente reconhecer abusos do passado; restaurar a dignidade e facilitar o direito das vítimas à verdade; contribuir para justiça e accountability; acentuar a responsabilidade do Estado e recomendar reformas; promover a reconciliação, reduzir conflitos e estabelecer a legitimidade de um novo regime. Como bem resume Ruti Teitel, comissões da verdade são um fórum público de accountability histórica, relacionado a eventos traumáticos contestados. Nelas, aqueles que previamente sofreram nas mãos do Estado se tornam suas mais críveis testemunhas e confiáveis vozes[3], a partir dos

1. HAYNER, Priscilla B.. Unspeakable truths: confronting state terror and atrocity. Nova York: Routledge, 2002, p. 15.
2. POPKIN, Margaret; ROHT-ARRIAZA, Naomi. Truth as justice: investigatory commissions in Latin American. In: KRITZ, Neil (ed.). Transitional Justice: how emerging democracies reckon with former regimes. Washington: United States Institute of Peace, 1995, p. 263.
3. TEITEL, Ruti. Transitional justice. Nova York: Oxford University, 2000, p. 82-84.

próprios depoimentos, ou da narrativa de quem presenciou ou, em alguma medida, esteve envolvido com os fatos.

Idealmente deveria haver consenso na sociedade acerca da necessidade de criação de uma comissão e de que sua constituição é apropriada. Para ser reconhecida como imparcial, seus integrantes devem representar todos os setores políticos e ter autoridade moral e independência. Além de recursos que garantam sua efetividade, um órgão desse tipo deve ter o poder de intimar testemunhas e assegurar seus direitos. Suas atividades não se confundem com as de um tribunal, embora deva submeter evidências de crimes ao Judiciário e proteger os direitos dos acusados. Ao término dos trabalhos, uma comissão deve avaliar a possibilidade de fazer recomendações sobre as melhores formas de proteger os Direitos Humanos no futuro[4]. E, naturalmente, publicar um relatório oficial – que costuma ser um registro documental detalhado. "Divulgar relatórios de verdade, em uma sociedade democrática, é uma tentativa de transformar a opinião pública em relação à tirania do Estado", avalia Teitel. Para a estudiosa, quanto mais precisa a documentação, mais forte o contraponto ao silêncio anterior do Estado e menos espaço à interpretação e negação [5].

Foi assim na Argentina, por exemplo. Logo após assumir a presidência, Raúl Alfonsín criou a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (Conadep), destinada a investigar os desaparecimentos forçados e, ao final dos trabalhos, produzir um relatório sobre seus achados[6]. As forças de segurança receberam ordens de cooperar com as atividades da comissão que, por sua vez, não tinha poderes para intimar judicialmente quem quer fosse e nem para compelir testemunhos. A Conadep estabeleceu unidades provinciais de investigação em diversas cidades. Instalações policiais e militares foram inspecionadas e cemitérios, públicos e clandestinos, onde havia corpos não-identificados, visitados.[7] Mais de mil ofícios foram enviados a órgãos do governo, requerendo-se distintos tipos de informação. Apesar de não ter realizado audiências públicas, suas atividades foram amplamente divulgadas pela imprensa.

Conforme havia sido determinado, em setembro de 1984, nove meses depois de iniciar suas atividades, ouvir mais de sete mil depoimentos e entrevistar mais de 1.500 sobreviventes dos campos de detenção, a Conadep concluiu e entregou seu relatório, com cerca de 50 mil páginas, ao presidente Alfonsín[8]. As informações sobre os abusos de Direitos Humanos acabariam por servir de base para milhares de casos nos tribunais – em meados daquele mesmo ano cerca de duas mil denúncias penais já haviam sido encaminhadas às Cortes federais.[9] Entre as quatro principais recomendações feitas pela Conadep, uma especificamente destinava-se ao Poder Judiciário: a de tratar adequadamente "da agilização dos trâmites investigativos e de comprovação das denúncias" recebidas pela comissão." Por seu pioneirismo e pela relevância do trabalho desenvolvido, a comissão argentina segue sendo considerada um paradigma mundial.

No Chile, também logo após tomar posse, o presidente Patricio Aylwin anunciou, em ato solene e público, a criação da Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação. Seu objetivo principal era "contribuir para o esclarecimento global da verdade sobre as mais graves violações de Direitos Humanos nos últimos anos, seja no país ou no exterior", desde que relacionadas com o Estado chileno ou com a vida política nacional, a fim de "colaborar com a reconciliação de todos os chilenos e sem prejuízo dos procedimentos judiciais a que possam dar lugar tais fatos". Por graves violações, entendiam-se basicamente "as situações dos detidos desaparecidos, executados e torturados com resultado de morte, em que apareça comprometida a responsabilidade moral do Estado por atos de seus agentes ou de pessoas a seu serviço, como também os sequestros e os atentados contra a vida de pessoas, cometidos por particulares sob pretextos políticos." Entre as quatro principais tarefas da comissão chilena estava a de prestar contas sobre o destino de cada um dos mortos ou desaparecidos. Também cabia à comissão recomendar medidas legais e administrativas capazes de impedir ou prevenir novas violações de Direitos Humanos. Para constituí-la, foram escolhidos nomes respeitados na área jurídica, de diversas correntes políticas. O prazo para a conclusão dos trabalhos foi de nove meses.[10]

A comissão chilena despachou cerca de mil ofícios com pedidos de esclarecimentos. Instadas a cooperar com o envio de documentos, as Forças Armadas colaboraram de forma desigual. As maiores contribuições foram dadas pela Armada e pela Força Aérea. Os Carabineiros, o Exército e os Conselhos de

4. ALBON, Mary. Truth and justice: the delicate balance – documentation of prior regimes and individual rights. In: KRITZ, Neil (ed.). op. cit., p. 290-291.
5. TEITEL, Ruti. Transitional Justice, op. cit., p. 83, 90-91.
6. HAYNER, Priscilla B. Unspeakable truth: facing the challenge of truth commissions. Nova York: Routledge, 2002, p. 33; ALFONSÍN, Raúl. Memoria política: transición a la democracia y derechos humanos. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica, 2004, p.40.
7. AMERICAS WATCH, Verdad y justicia en la Argentina: actualización. Nova York: Americas Watch/CELS, 1991, p. 28-29.
8. GUEMBE, María José. La verdad, derecho de la sociedad. In: ABREGÚ, Martín; COURTIS, Christian. La aplicación de los tratados sobre derechos humanos por tribunales locales. Buenos Aires: Editores del Puerto/CELS, 1997, p. 544; HAYNER, Priscilla B. op. cit., p. 54; INFORME DE LA CONADEP. Nunca Más – Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. Buenos Aires: EUDEBA, 1987.
9. SKAAR, Elin; GLOPPER, Siri; SUKUKI, Astri. Roads to reconciliation. Lanham, Maryland: Lexington Books, 2005, p. 161; AMERICAS WATCH, op. cit., p. 37.
10. INFORME DE LA COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN (INFORME RETTIG). Disponível em <http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html> Acesso em: 12/2/2010; HAYNER, Priscilla B. op.cit., p. 36.

Guerra esquivaram-se da tarefa. Além disso, para que os fatos fossem conhecidos em sua real dimensão, a comissão também publicou anúncios em distintos veículos de comunicação de todo o País, informando aos familiares das vítimas como deveriam proceder para inscrever seus casos e solicitar audiências. No exterior, as embaixadas e consulados do Chile atenderam ao mesmo propósito. Ao final do prazo para as inscrições, 3.550 denúncias haviam sido recebidas [11].

Na data prevista, em fevereiro de 1991, o relatório final, que passaria a ser conhecido como Informe Rettig, foi entregue ao presidente da República. Endossado unanimemente pelos oito integrantes da comissão, o documento dedicou boa parte de suas cerca de 1.800 páginas a uma sistemática descrição da repressão praticada sob os auspícios de Pinochet, em três distintas fases de seu governo. A imensa maioria das violações de Direitos Humanos, ou seja, 95% dos casos, foi atribuída a agentes do Estado. Também constam do informe episódios envolvendo vítimas de grupos de oposição armada, esclarecimentos a respeito de casos emblemáticos do período, como, a morte de Salvador Allende, e análises críticas da atuação de instituições como o Poder Judiciário. Embora não as tenha tornado públicas, todas as informações que diziam respeito a responsabilidades individuais em crimes ocorridos entre 1973 e 1990 foram encaminhadas aos tribunais pertinentes. Coube ao Judiciário acusar os envolvidos, processar os acusados e punir os culpados[12].

Mais de um mês depois, o presidente Aylwin divulgou o conteúdo do Informe Rettig. Apresentou-o em discurso à nação, proferido no dia 4 de março de 1991 e transmitido pela TV estatal, quando pediu formalmente perdão, em nome do Estado chileno, aos familiares das vítimas de violações de Direitos Humanos – a quem também enviou uma cópia do relatório, acompanhada de carta pessoal. Na ocasião, encorajou os militares a reconhecer a dor e o sofrimento que as Forças Armadas haviam imposto ao país. Nenhum dos militares negou os crimes relacionados no informe[13].

Assim como aconteceu na Argentina e no Chile, no caso do Brasil, a criação de uma comissão da verdade poderá contribuir não apenas para deslegitimar a ditadura e confirmar a opção nacional pela democracia, mas para reafirmar, de forma categórica, a intrínseca e indispensável relação do (nem tão) novo regime com a promoção e o respeito aos Direitos Humanos e sua impossibilidade de conviver com expedientes ainda praticados de forma disseminada, como a tortura e o abuso de poder. Também poderá contribuir para aprofundar a reflexão em torno de um tema que persiste contemporâneo no debate nacional: a impunidade[14]. Por sua grande relevância e pela possibilidade de propiciar avanços na seara da Justiça, especialmente em relação às vítimas da violência do período e seus familiares, deve ser acolhida pela sociedade como uma oportunidade de melhor definição e aperfeiçoamento do papel de importantes instituições, como o Judiciário e as forças de segurança.

11. VIAL, Andrés Domínguez. La Verdad es la fuerza de la dignidad de los oprimidos. In: OREAMUNO, Gilda Pacheco; NAREA, Lorena Acevedo; GALLI, Guido. Verdad, justicia y reparación. Desafíos para la democracia y la convivencia social. Costa Rica: IDEA/IIDH, 2005, p. 130; CONSTABLE, Pamela; VALENZUELA, Arturo. A nation of enemies: Chile under Pinochet. Nova York: W. W. Norton, 1991, p. 116; INFORME DE LA COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN.op. cit..

12. KRITZ, Neil J. (edit.). Transitional justice: how emerging democracies reckon with former regimes. Washington: United States Institute of Peace, 1995, p. 465, 467, 470, 473; FRUHLING, Hugo. From dictatorship to democracy: law and social change in the Andean region and the Southern Cone of South America. In: McCLYMONT, Mary; GOLUB, Stephen (edit.). Many roads to justice: the law related work of Ford Foundation Grantees around the world. Nova York: The Ford Foundation, 2000, p. 513, 521. HAYNER, Priscilla B., op.cit., p. 36.

13. AMSTUTZ, Mark R. The healing of nations: the promise and limits of political forgiveness. Lanham (MD): Rowman & Littlefield, 2005, p.151-152, 155; LIRA, Elizabeth; LOVEMAN, Brian. Políticas de reparación: Chile 1990-2004. Santiago: LOM Ediciones, 2005, p. 520; KRITZ, Neil J..op. cit., p. 501; GARRETÓN, Manuel M.. Memoria, olvido, reconciliación y justicia em el caso chileno. In: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. Verdad y justicia: homenaje a Emilio F. Mignone. San José: IIDH, 2001, p. 108. LOVEMAN, Brian; LIRA, Elizabeth. El espejismo de la reconciliación política. Chile 1990-2002. Santiago: LOM Ediciones, 2002, p. 87; KRITZ, Neil J..op. cit., p. 476-477.

14. MEZAROBBA, Glenda. A verdade e o processo de acerto de contas do Estado brasileiro com as vítimas da ditadura e a sociedade. Manuscrito. São Paulo. Out. 2009.

INTERFACE ENTRE AS RELIGIÕES E O PNDH-3

Carlos Takaoka

LUIZ ALBERTO GÓMEZ DE SOUZA é doutor em Sociologia pela Universidade de Paris. Antigo funcionário das Nações Unidas (CEPALC, Santiago e México; FAO Roma). Assessor de movimentos sociais e de pastorais da Igreja Católica. Professor em universidades do Rio de Janeiro: UFRJ, UERJ, PUC e IUPERJ. Atualmente diretor do Programa de Estudos Avançados em Ciência e Religião da Universidade Candido Mendes. Autor de mais de cem artigos em revistas nacionais e estrangeiras. Autor de livros entre os quais, A utopia surgindo no meio de nós (Rio, MAUAD, 2003) e Uma fé exigente, uma política realista (Rio, EDUCAM, 2008).

Para entender corretamente a relação entre o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e as religiões, temos de relembrar o que indica outro texto desta revista: o Programa foi o resultado de um amplo diálogo com a sociedade civil, aí incluídas as instituições religiosas. Sua origem remonta à 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos que reuniu em Brasília, em dezembro de 2008, cerca de 1.200 delegados e 800 convidados ou observadores. Durante todo o ano de 2009 seguiu-se um amplo movimento de escuta. O projeto estava previsto para ser aprovado na metade do ano, mas o processo estendeu-se até dezembro, permitindo ampla participação. Assim, ninguém na sociedade pode pretextar não ter sido convocado e posto ao corrente dos debates, antes de sua aprovação final em dezembro.

Um segundo elemento tem a ver com a realidade atual. Vivemos em um mundo laico e pluralista. No passado, os diferentes lugares sociais se confundiam ou se interpenetravam: o social, o político, o religioso. Mas o cristianismo já introduzira uma distinção: "Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus". Aliás, a Campanha da Fraternidade ecumênica

de 2010, de várias denominações cristãs, parte desse princípio. Apesar da distinção acima, a conversão de Constantino voltou a trazer a confusão e o conflito entre os poderes, do papado ou do imperador germânico. Veio a tentação teocrática do césaro-papismo medieval. Dante Alighieri, fino teólogo, escreveu na Divina Comédia: "Roma, que tornou o mundo melhor, tinha o hábito de possuir dois sóis para iluminar o caminho, um da terra e outro de Deus. Um apagou o outro; a espada reuniu-se ao báculo. Os dois juntos irão necessariamente mal" (Purgatório, XVI). Vieram, no mundo ocidental, os tempos de cristandade. Entretanto, com a modernidade, esses espaços adquiriram finalmente autonomia. Não estão totalmente isolados uns dos outros, mas cada um deles mantém sua esfera e atribuições próprias.

No caso do Brasil, até a proclamação da República, ao final do século XIX, o regime de padroato ligava a Igreja Católica ao Estado. A República, na Constituição de 1891, separou as duas esferas. Desde a nacionalização dos cemitérios até a vida escolar, cada uma delas passou a ter vida própria. Em um primeiro momento, setores da Igreja Católica julgaram isso uma perda. Visto agora, foi um ganho para ambas as instituições. A Igreja Católica pôde desenvolver-se livremente. No Império tivéramos a chamada questão religiosa, quando dois bispos foram para a prisão. As nomeações episcopais passavam pelo crivo do poder imperial. Com a separação, o poder eclesiástico ganhou autonomia e surgiu uma opinião pública católica que não se submetia ao poder político, mas proclamava sua liberdade. A relação Estado-Igreja se fez então mais aberta e livre de injunções de um sobre a outra. Além disso, os católicos tiveram de aprender a conviver, em nível de igualdade, com outros cristãos, outras religiões e com aqueles sem religião. Como indicam os dados censitários, diminuiu o número dos que se declaram católicos e a lei deve levar em conta as diversidades.

Isso foi frequentemente esquecido por uma religião que ainda se considera hegemônica e está ligada à maioria da população. E então se confundem suas exigências particulares com as da sociedade como um todo.

O debate sobre o PNDH-3 levou setores da Igreja Católica e de outras religiões a se manifestarem sobre alguns pontos mais polêmicos. Comecemos pelo caso do aborto. Pela lei, há dois casos em que o aborto é permitido: quando há risco de vida da mãe ou quando a gravidez é resultado de estupro. Alguns juízes, em suas decisões, introduziram um terceiro caso: quando o feto sofre de anencefalia; sobre isso o Supremo Tribunal Federal se pronunciará brevemente. Assim, já há diferenças entre o que diz a lei civil e as prescrições da Igreja Católica, que se tem manifestado contra qualquer caso de aborto. Caso semelhante ao do divórcio, legal em muitos países de maioria católica, inclusive o nosso.

Em relação a uma possível interrupção da gravidez houve mudanças na história da Igreja Católica. Para Santo Agostinho, no século IV e Tomás de Aquino no século XIII, a "animação", isto é, a implantação da alma no ser em gestação, se daria depois de algumas semanas desde a concepção. Foi a partir de 1869 que a posição da Igreja tornou-se a de defender com vigor o direito à vida "desde a concepção até a morte". Tal posição se mantém até hoje. São pontos que pedem um amplo e sereno debate, incorporando inclusive os avanços da biociência. Muitos teólogos hoje se perguntam se não há de distinguir entre o embrião e o feto e fica a dúvida: quando se pode falar realmente de pessoa humana? Alguns questionam se não seria o caso de vê-lo talvez no momento de formação do córtex cerebral. Fica uma questão em aberto: em que momento se dá o início de uma vida propriamente humana? Olhemos para o outro lado da cadeia da vida. Quando ocorre a morte cerebral pode haver intervenção, do contrário não poderia haver transplantes de órgãos ainda funcionando. Isso não poderia aplicar-se analogicamente também ao início da vida? O teólogo inglês, cardeal Newman, muito apreciado pelo atual papa, falava do "desenvolvimento da doutrina", em função de transformações na apreensão da realidade e a partir de uma consciência histórica nova.

É verdade que a redação atual do programa ainda centra o caso da descriminalização do aborto apenas nos direitos das mulheres, uma reivindicação dos movimentos feministas: "considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos". Entretanto a redação está sendo revista, uma vez que, mesmo na sociedade civil, não há consenso a respeito. Mas um ponto parece claro: trata-se de um problema de saúde pública. Há anualmente um número impressionante de mortes devidas a abortos clandestinos. A interrupção voluntária de uma gravidez indesejada não é uma decisão fácil e traz geralmente consigo muitos sofrimentos e dúvidas. Como apenar quem chegou a essa decisão extrema? Não se aplicaria aqui uma postura de compaixão? E isso não seria mais importante ainda no caso das religiões centradas no amor ao próximo?

Outro ponto se refere à união civil entre pessoas do mesmo sexo e sua possibilidade de adoção. Organizados em vários movimentos, os homossexuais e as lésbicas vêm apresentando suas reivindicações como minorias ameaçadas e vítimas de preconceitos. Como não estar atento às suas demandas? Recentemente o bispo italiano Luigi Bettazzi escreveu: "devemos nos habituar a considerar os homossexuais como irmãos e irmãs, com seus problemas (como todos nós os temos), ajudando-os a viver serenamente sua vida, sem discriminá-los a priori..." No caso do programa, trata-se de união civil e não de matrimônio em sentido estrito. Isso não tem nada a ver com um sacramento, tal como entendido pela Igreja Católica. O importante é que haja estabilidade e uma relação de afeto na união, condições

também requeridas para o caso de adoção.

Mais complexo é o caso dos símbolos religiosos. O texto se refere à ostentação deles em estabelecimentos públicos. Isso deve ser lido no contexto de nossa cultura. Há aqui uma diferença com outros países. Não tivemos tensões entre o Estado e a Igreja como no México, desde o século XIX, com radicalizações e tensões políticas. Nem com a questão da laicidade tal como se deu na França, que vem da Revolução Francesa, agravada hoje com a convivência intercultural difícil e devida à imigração. Entre nós, os sinais de uma cultura católica não têm a agressividade de outras realidades. O que se tem de evitar é a imposição da visibilidade de uma crença sobre outras. Note-se que aqui se fala de ostentação, que no dicionário quer dizer exibição aparatosa com alarde. Para evitar equívocos, o texto está sendo revisto. Como todo programa vivo, o PNDH-3 está sempre sujeito a ser melhorado, afastando ambiguidades.

Separação entre Estado e religiões não quer dizer isolamento. As religiões têm preceitos éticos que devem ser necessariamente externados, quando enfrentam problemas graves que têm a ver com toda a sociedade. No que se refere aos Direitos Humanos e à sua violação, não podemos esquecer a presença valente de algumas religiões, e da Igreja Católica em particular, em momentos da ditadura autoritária. Falava-se então de "voz dos sem voz". As Comissões nacional, regionais e estaduais de Justiça e Paz e de Direitos Humanos foram fundamentais para denunciar torturas, desaparecimentos e prisões injustas. A Comissão Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil foi criada em outubro de 1969 e a de São Paulo, muito atuante, em 1973. Vimos várias crenças aparecerem unidas, como por ocasião da morte de Vladimir Herzog, quando rezaram juntos um cardeal católico, um pastor evangélico e um rabino. Um bispo católico, D. Candido Padim, fez a crítica contundente da Doutrina de Segurança Nacional vigente, denunciando sua orientação antidemocrática. As alocuções internacionais de D. Helder Câmara sobre Direitos Humanos, quando seu nome estava proscrito no país, tiveram enorme repercussão. No espaço religioso se reuniram dossiês de violação de direitos, com seu apoio surgiram entidades como Tortura Nunca Mais e se prepararam livros a respeito. D. Paulo Evaristo Arns, cardeal de São Paulo, coordenou o livro Brasil nunca mais e em 1978 publicou Em defesa dos Direitos Humanos. Nestes casos, as religiões tiveram um importante papel social.

Voltamos ao dito mais acima. Um amplo debate sempre é benéfico, antes e mesmo depois da aprovação de um programa. O que aconteceu com o texto do PNDH-3 mostrou que ele não foi indiferente e tocou em pontos sensíveis da realidade. Note-se que, das 521 ações propostas, as críticas se centraram em não mais que 21 delas. E há sempre a intenção de aperfeiçoar e de melhorar. O Programa é antes de tudo a sinalização de um processo em marcha, capaz de propor a criação de mecanismos de Direitos Humanos e de ser também um instrumento de educação e de sensibilização da cidadania. Certamente no futuro outras demandas surgirão a exigir novas propostas. Todo programa é aberto ao futuro.

Sérgio Sister

PREVENÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DA QUESTÃO AGRÁRIA E DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO nasceu na pequena cidade de Campo Florido, em Minas Gerais, mas foi no estado do Acre, a partir de 1987, que exerceu com especial projeção sua atividade como Juiz de Direito. Já promovido a desembargador, foi presidente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral daquele estado, no qual destacou-se pelo trabalho de combate a diversos grupos de extermínio que atuavam naquela região. Atualmente, ocupa a posição de Ouvidor Agrário Nacional e de presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo.

A publicação do Programa Nacional de Direitos Humanos-3, mediante o Decreto Presidencial nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, ensejou a discussão de alguns temas, o que ocorreu principalmente porque a abordagem dos Direitos Humanos pela sociedade, no Brasil, é relativamente nova. Assuntos que no passado eram considerados de menor importância, pois desconhecidos do grande público, agora são tratados com destaque.

Um dos pontos polêmicos do mencionado programa diz respeito à realização de audiência judicial no bojo de ações possessórias coletivas envolvendo imóveis rurais ou urbanos, com a presença dos requerentes e requeridos, e de representantes do Ministério Público, dos Institutos de Terras e da Polícia, que é a responsável pela garantia da segurança pública durante o cumprimento de mandados de reintegração ou manutenção de posse, como medida antecedente ao deferimento ou indeferimento de medida liminar, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos agrários.

Da previsão legal afloram os contornos dessa excepcional recomendação garantidora de Direitos Humanos, albergada na Constituição Federal, com significativa presença no Direito Administrativo e disciplina no Direito Processual Civil.

Antes de adentrar com mais profundidade no tema, convém destacar o conceito de conflito agrário, o qual, segundo a doutrina dominante, é a situação de antagonismo, explícito ou potencial, entre pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de imóveis rurais a qualquer título, e trabalhadores que demandam providências do poder público para a promoção de seu acesso à terra, para cumprimento de dispositivos legais e para execução das demais ações previstas nas políticas, programas e projetos de reforma agrária e desenvolvimento rural.

Urge observar também o crescimento das questões envolvendo conflitos agrários, que abrangem diversos segmentos da sociedade, tais como movimentos sociais, pequenos agricultores, proprietários de grandes imóveis rurais, governos federal, estadual e municipal, bem como o alto nível de articulação e movimentação no meio rural, levando-se em conta ainda as mudanças de paradigma nas ações dos movimentos sociais, pois as ocupações de imóveis rurais hoje não têm mais como fundamento principal o acesso à terra, uma vez que a finalidade essencial dos movimentos sociais rurais, no momento, é a busca pelas políticas públicas nos projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

A discussão em tela decorre da polêmica sobre a viabilidade da mediação como ato inicial nas demandas envolvendo conflitos rurais e urbanos, priorizando a realização de audiências coletivas com os envolvidos, e se há, nessa hipótese, ofensa ao direito de propriedade.

A ação possessória decorrente de turbação ou esbulho merece deferimento do Poder Judiciário quando, além de outros requisitos, a propriedade rural ou urbana cumpre a função social preconizada no artigo 186, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, ou seja, o imóvel deve ser produtivo, deve preservar o meio ambiente, deve observar as disposições que regulam as relações de trabalho e a sua exploração deve favorecer o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (é a chamada posse agrária, que difere muito da posse civil), o que é possível verificar quando o magistrado faz a inspeção local ou quando requisita informações aos órgãos especializados. Não resta dúvida, portanto, de que a recomendação, além de não ofender o direito de propriedade, não contraria a disciplina do Direito Processual Civil, vez que a mediação apresenta-se como o mecanismo mais eficaz na resolução do conflito, além de propiciar meios de aferir se o imóvel, objeto da prestação da tutela possessória, cumpre a função social estabelecida na Constituição Federal.

É oportuno destacar trecho da palestra proferida pelo eminente ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, publicada na Revista de Direito Agrário, ano 2006, página 22, nos seguintes termos: "... eu só tenho direito subjetivo a ser proprietário se o ordenamento jurídico me autorizar a ser proprietário. E aí o ordenamento jurídico vai desenhar em que termos eu estarei autorizado a ser proprietário. Ele diz ora, você será proprietário e terá autorização jurídica para ser proprietário desde que você cumpra a função social..."

A mediação objetiva também diminuir o número de conflitos nas cidades e na zona rural, além de combater a violência e evitar ho-

As ocupações de imóveis rurais hoje não têm mais como fundamento principal o acesso à terra, uma vez que a finalidade essencial dos movimentos sociais rurais, no momento, é a busca pelas políticas públicas nos projetos de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

micídios, como ocorreu, por exemplo, em Eldorado dos Carajás, estado do Pará, em 1996, quando morreram 19 trabalhadores rurais em confronto com policiais militares, que davam suporte aos oficiais de justiça encarregados de cumprir ordem judicial de desocupação de imóvel rural.

De mais a mais, a mediação, com a presença de representantes dos órgãos envolvidos, facilita o cumprimento de mandados judiciais de reintegração e manutenção de posse, além de evitar a reocupação da área objeto de prestação da tutela jurisdicional possessória coletiva, uma vez que os requeridos, mediante esclarecimentos prestados em audiência judicial, ficam cientes de que a propriedade ocupada cumpre a função social, quando for o caso, não sendo possível, em consequência, ser desapropriada para fins de reforma agrária, de acordo com o artigo 186, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, além de garantir efetividade à ordem judicial, pois nessa hipótese os requeridos não reocupam a área que forma o objeto do processo.

Aliás, no seminário de instalação do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi aprovado um conjunto de cinquenta ações para solução de conflitos fundiários. Entre elas, recomenda-se a especialização dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, como forma de solucionar os conflitos pela posse da terra e garantir a regularização fundiária e urbana, com a criação de varas agrárias, o que propiciará: I) a garantia do cumprimento da função social da propriedade; II) especialização dos magistrados em questões agrárias; III) agilização da prestação jurisdicional nos feitos agrários; IV) aproximação do juiz da Vara Agrária com os homens do campo; V) melhoria da qualidade da prestação jurisdicional agrária; VI) efetividade do Direito Agrário; VII) solução pacífica dos conflitos agrários; VIII) oitiva prévia do Ministério Público e do Incra nos pedidos de liminares em ações agrárias; IX) realização de inspeções judiciais das áreas objeto de conflitos agrários; e X) fim dos massacres decorrentes de conflitos agrários.

Merece atenção, também, a 8ª recomendação do mencionado seminário: “a mediação como ato inicial das demandas de conflito agrário, antes da avaliação da liminar, priorizando a realização de audiência coletiva com os envolvidos, observando o rito processual adequado, com a presença do Ministério Público, do poder público local (Executivo e Legislativo), órgãos públicos especializados e Polícia Militar, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos”.

A conciliação, aliás, foi destacada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Gilmar Mendes, durante a instalação do supramencionado seminário, como forma de incentivar a pacificação dos conflitos no campo e na cidade, com a devida “articulação com os órgãos públicos, troca de experiências e estabelecimento de estratégias para difusão responsável do uso desses importantes instrumentos”.

Nesse sentido manifestou-se, também, o desembargador Antônio Carlos Malheiros, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no 1º Congresso Nacional de Direito Agrário, realizado em outubro de 2009, quando registrou: “Os juízes têm de se empenhar para que a violência não aconteça – e para isso eles têm de deixar claro quais os princípios de paz, de conciliação. É necessário que o juiz, no mundo do conflito agrário, esteja à frente, no meio, tentando conciliar e resolver pacificamente as questões”.

Necessário se faz ressaltar que a busca dos trabalhadores rurais pela terra não deve ser criminalizada, pois a mobilização social em favor da efetivação do programa de reforma agrária constitui direito de cidadania, consagrado pela Constituição Federal, com reconhecimento da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, conforme habeas corpus nº 5.574-SP, relatado pelo ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, em 8 de abril de 1997, publicado no Diário da Justiça, em 18 de agosto de 1997, página 37.916, onde ficou consignado: “movimento social visando a implantar a reforma agrária não caracteriza crime contra o patrimônio. Configura direito coletivo, expressão de cidadania, visando a implantar programa constante da Constituição da República”.

Dessa forma, o Programa Nacional de Direitos Humanos, ao prever essas práticas para solução de conflitos agrários, demonstra maturidade e traduz o desejo da grande maioria dos cidadãos brasileiros, os quais preferem dialogar e buscar soluções pacíficas.

Diante desse cenário, o Programa Nacional de Direitos Humanos-3, ratificando manifestações legítimas da sociedade, em especial conclusões de conferências nacionais de Direitos Humanos, busca garantir o exercício da cidadania e trazer para o centro das atenções o ser humano, como sujeito de direitos e não como mero espectador, dando oportunidade ao sagrado direito da dignidade.

A mediação objetiva diminuir o número de conflitos nas cidades e na zona rural, além de combater a violência e evitar homicídios, como ocorreu em Eldorado dos Carajás.

Ângela Rocha e Rita Sipahi

DIREITO À COMUNICAÇÃO, PNDH-3 E GRUPOS DE MÍDIA: QUEM AMEAÇA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO?

VENÍCIO A. DE LIMA é sociólogo e jornalista. Pós-doutor pelas Universidades de Illinois (Urbana-Champaign) e de Miami-Ohio, é professor aposentado da Universidade de Brasília (UnB). Nessa universidade, fundou o Núcleo de Estudos sobre Mídia e Política (NEMP), do qual foi o primeiro coordenador, tornando-se dele pesquisador sênior. É colaborador permanente do Observatório da Imprensa, da Carta Maior e da revista Teoria e Debate, e autor de vários livros, tais como Diálogos da Perplexidade - Reflexões Críticas sobre a Mídia, escrito em co-autoria com Bernardo Kucinski e publicado pela editora Perseu Abramo em 2009, e Liberdade de Expressão versus Liberdade de Imprensa, lançado em 2010 pela editora Publisher.

A necessidade de construção e positivação de um direito à comunicação foi identificada há mais de 40 anos. O francês Jean D'Arcy, quando diretor de serviços audiovisuais e de rádio do Departamento de Informações Públicas das Nações Unidas, em 1969, escreveu:

"Virá o tempo em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos terá de abarcar um direito mais amplo que o direito humano à informação, estabelecido pela primeira vez vinte e um anos atrás no Artigo 19. Trata-se do direito do homem de se comunicar" (in Fischer, p. 26).

A proposta de D'Arcy, na verdade, assume e consagra uma perspectiva "dialógica" da comunicação que já havia sido elaborada, do ponto de vista conceitual, pelo educador brasileiro Paulo Freire, exilado no Chile e consultor das Nações Unidas em projetos de reforma agrária e extensão rural.

Em seu ensaio Extensão ou comunicação?, escrito originalmente em 1968 e publicado no Brasil em 1971, Freire recorre à raiz semântica da noção de comunicação e nela inclui a dimensão política da igualdade, a ausência de dominação. Para ele, comunicação implica diálogo entre sujeitos mediados pelo objeto de conhecimento que, por sua vez, decorre da experiência e do trabalho cotidiano. Ao restringir a comunicação a uma relação entre sujeitos, necessariamente iguais, toda "relação de poder" fica excluída. O próprio conhecimento gerado pelo diálogo comunicativo só será

verdadeiro e autêntico quando comprometido com a justiça e a transformação social. A comunicação passa a ser, portanto, por definição, dialógica, vale dizer, de "mão dupla", contemplando, ao mesmo tempo, o direito de ser informado e o direito de acesso aos meios necessários à plena liberdade de expressão.

Por outro lado, do ponto de vista dos direitos do cidadão, T. H. Marshall, em seu clássico Cidadania e classe social (original de 1949, publicado no Brasil em 1967), divide a cidadania em três dimensões, cada uma fundada em um princípio e em uma base institucional distintos que permanecem aplicáveis às circunstâncias do mundo contemporâneo.

A primeira é a Cidadania Civil, que tem como princípio básico a liberdade individual, e como direitos, por exemplo, a liberdade de expressão, a liberdade de ir e vir, a igualdade perante a lei, o direito de propriedade e o direito a não ser condenado sem o devido processo legal, vale dizer, o direito à presunção de inocência. A garantia dos direitos civis é dada por um Poder Judiciário independente e acessível a todos.

A segunda é a Cidadania Política, que tem como princípio básico o direito à informação e que significa participar do exercício do poder público tanto diretamente, pelo governo, quanto indiretamente, pelo voto. A sua garantia é dada pela existência de partidos políticos consolidados, por um conjunto de novas institucionalidades constituídas por diferentes movimentos sociais mas, sobretudo, por um sistema policêntrico de mídia. É esse sistema que, segundo a doutrina liberal, deve informar e formar uma opinião pública autônoma, periodicamente chamada a escolher os seus representantes em eleições livres para constituir o "governo consentido", tanto no Legislativo quanto no Executivo.

A terceira é a Cidadania Social, que tem como princípio básico a justiça social e significa a participação na riqueza coletiva por meio do direito à educação, à saúde, ao emprego, a um salário justo e a comunicar-se. Sua garantia é dada pelos Poderes Executivo e Legislativo responsáveis e eficientes.

Na verdade, o direito à comunicação perpassa as três dimensões da cidadania, constituindo-se, ao mesmo tempo, em direito civil – liberdade individual de expressão; em direito político – por meio do direito à informação; e em direito social – mediante o direito a uma política pública garantidora do acesso do cidadão aos diferentes meios de comunicação.

Como era de se prever, todavia, ao longo das últimas décadas, a efetivação desse novo direito tem enfrentado forte resistência de interesses poderosos, organizados e atuantes em nível mundial.

UM POUCO DE HISTÓRIA

A partir do final da década de 60, travou-se em organismos multilaterais, sobretudo na Unesco, uma longa disputa em torno do direito à comunicação e dos fluxos internacionais de informação. Sua expressão mais conhecida é a proposta de uma Nomic, Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação.

O debate sobre "a comunicação em sentido único", que caracterizava – e ainda caracteriza – as relações Norte-Sul, teve como principal referência a criação, em 1977, de uma comissão internacional composta por 16 membros (inclusive dois latino-americanos, Gabriel Garcia Márquez e Juan Somavia), que divulgou suas conclusões em 1980, no conhecido Relatório Mcbride – Um mundo e muitas vozes – publicado no Brasil, pela FGV, em 1983.

O Relatório McBride foi o primeiro documento oficial de um organismo multilateral que reconhecia a existência de um grave desequilíbrio no fluxo mundial de informação, apresentava possíveis estratégias para reverter a situação e reconhecia o direito à comunicação. Em consequência, uma série de conferências regionais sobre políticas culturais e políticas nacionais de comunicação, sob o patrocínio da Unesco, foi realizada em várias partes do mundo, inclusive na América Latina.

O Relatório e a Unesco enfrentaram fortíssima oposição dos Países hegemônicos e dos conglomerados globais de mídia. No auge da onda neoliberal, em clima de "guerra fria" e sob a liderança de Ronald Reagan e Margaret Thatcher, foi lançada uma ofensiva mundial a favor do "livre fluxo da informação", que, ao lado da chamada "liberdade de imprensa", constitui a eterna bandeira excludente utilizada pelos grupos dominantes de mídia.

A batalha foi "vencida" quando tanto os Estados Unidos (1984) como a Inglaterra (1985), alegando a politização do debate, desligaram-se da Unesco [a Inglaterra voltou a fazer parte da Unesco em 1997 e os EUA, em 2003]. A partir daí, o apoio da própria Unesco à Nomic foi minguando progressivamente e a discussão institucional do desequilíbrio no fluxo de informações Norte/Sul foi sendo oficialmente deslocada para o âmbito do Tratado Geral sobre as Tarifas Aduaneiras e o Comércio (GATT), mais tarde transformado em Organização Mundial do Comércio (OMC).

Apesar disso, o debate iniciado na Unesco foi uma das razões que levaram à realização, em duas etapas, da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI), realizada em Genebra (2003) e em Túnis (2005). Apesar da CMSI, aparentemente, não ter resultado em compromissos concretos dos Estados participantes, a sociedade civil organizada se fez presente e manteve acessa a chama da luta pelo reconhecimento e implantação do direito à comunicação.

O DIREITO À COMUNICAÇÃO E O PNDH-3

É dentro desse amplo contexto conceitual, histórico e político, que deve ser entendida a reação dos grupos dominantes de mídia às propostas relativas ao direito à comunicação

contidas no PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº. 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Além de reagir, eles também agendam e massificam a reação conservadora ao conjunto do programa, como se fosse um sentimento coletivo da sociedade brasileira. A reação revelou, ademais, a imensa capacidade de manipulação da linguagem e dos fatos que a grande mídia ainda detém, escamoteando interesses corporativos e/ou privados que são, na verdade, o oposto daquilo que simulam ser.

A veemente condenação pública das entidades representativas dos principais grupos de mídia – ANJ, ANER, ABERT – às diretrizes contidas no PNDH-3 aparece formalmente em Nota à Imprensa publicada no dia 8 de janeiro de 2010 (cf. http://www.anj.org.br/sala-de-imprensa/noticias/nota-a-imprensa-1). Diz a Nota:

"As associações representativas dos meios de comunicação brasileiros manifestam sua perplexidade diante das ameaças à liberdade de expressão contidas no Decreto nº 7.037(...)".

Quais são essas ameaças? Segundo a Nota,

"a criação de uma comissão governamental que fará o acompanhamento da produção editorial das empresas de comunicação e estabelecerá um ranking dessas empresas, no que se refere ao tema dos Direitos Humanos" e

"(a previsão de punições) – e até mesmo cassação de outorga, no caso dos veículos de radiodifusão – para as empresas de comunicação que não sigam as diretrizes oficiais em relação aos Direitos Humanos."

E a Nota afirma ainda que:

"não é democrática e sim flagrantemente inconstitucional a ideia de instâncias e mecanismos de controle da informação".

O que exatamente o PNDH-3 está propondo na área de comunicação que incomoda tanto aos grupos dominantes de mídia?

Em todo o PNDH-3 constam uma única diretriz (22) e dois objetivos estratégicos relativos à comunicação. A nota condena, em particular, as propostas de ação programáticas contidas nas letras a) e d) e uma das recomendações. O que dizem elas?

Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

Objetivo Estratégico I:

Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos.

Ações Programáticas:

a) Propor a criação de marco legal regulamentando o Art. 221 da Constituição, estabelecendo o respeito aos Direitos Humanos nos serviços de radiodifusão (rádio e televisão) concedidos, permitidos ou autorizados, como condição para sua outorga e renovação, prevendo penalidades administrativas como advertência, multa, suspensão da programação e cassação, de acordo com a gravidade das violações praticadas.

(...)

d) Elaborar critérios de acompanhamento editorial a fim de criar um ranking nacional de veículos de comunicação comprometidos com os princípios de Direitos Humanos, assim como os que cometem violações.

Recomendação: Recomenda-se aos estados, Distrito Federal e municípios fomentar a criação e acessibilidade de Observatórios Sociais destinados a acompanhar a cobertura da mídia em Direitos Humanos.

Constituem essas propostas uma ameaça à liberdade de expressão? Seriam elas, de fato, flagrantemente inconstitucionais, como afirma a Nota dos empresários de mídia?

Em primeiro lugar, registre-se que para se concretizar, qualquer das propostas do PNDH-3 teria que, seguindo os procedimentos democráticos, ser transformada em projeto de lei, tramitar e ser aprovada no Congresso Nacional.

Em segundo lugar é preciso lembrar que o inciso II, do § 3º do Artigo 220 da Constituição prescreve uma Lei Federal, vale dizer, um marco regulatório, que "garanta à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no artigo 221". Está escrito:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 3º - Compete à lei federal:

(...)

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

(...)

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Não é inconstitucional, portanto, propor-se a criação de marco legal regulamentando o Art. 221 que estabeleça condições previstas na Constituição para a concessão dos serviços públicos de radiodifusão e preveja penalidades administrativas no caso de violações.

Em terceiro lugar, não se propõe "a criação de uma comissão governamental que fará o acompanhamento da produção editorial das empresas de comunicação e estabelecerá um ranking dessas empresas", como equivocadamente afirma a nota, mas sim a "(elaboração de) critérios de acompanhamento editorial a fim de criar um ranking nacional de veículos de comunicação comprometidos com os princípios de Direitos Humanos, assim como os que cometem violações".

Em quarto lugar, registre-se que propostas de "mapeamento dos programas radiofônicos e televisivos" já se encontram nos dois PNDH anteriores (de 1996, item 57 e, de 2002, item 100). Curiosamente eles não receberam qualquer contestação dos grupos dominantes de mídia.

Em quinto lugar, um ranking da programação televisiva já é elaborado no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que instituiu, em 2002, a campanha "Quem financia a baixaria é contra a cidadania" (www.eticanatv.org.br/index.php) a partir de deliberação da VII Conferencia Nacional dos Direitos Humanos. Esse ranking tem sido construído com a participação popular e seus resultados apresentados às emissoras de televisão.

Em sexto lugar, a recomendação relativa à criação de observatórios sociais, referenda e estimula atividade que já vem sendo desenvolvida, a duras penas, por uma rede de observatórios, a Renoi, da qual o Observatório da Imprensa é pioneiro, e por entidades como a Andi, o Observatório do Direito à Comunicação e o Observatório Brasileiro de Mídia.

Registre-se que essa observação social da mídia tem dado importantes frutos, inclusive, originou uma ação judicial bem sucedida por iniciativa do Ministério Público de São Paulo em relação ao antigo programa de João Kleber, Tardes Quentes, na Rede TV, em 2005.

E, finalmente, quanto à "cassação de outorga, no caso dos veículos de radiodifusão – para as empresas de comunicação que não sigam as diretrizes oficiais em relação aos Direitos Humanos", hipótese mencionada na nota das entidades empresariais, é preciso lembrar que as concessionárias de radiodifusão gozam de privilégios únicos em relação a todos os outros concessionários de serviços públicos no Brasil.

A Constituição garante a elas condições excepcionais tanto para a não renovação como para o cancelamento de suas concessões. Veja o que dizem os § § 2º e 4º do Artigo 223:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

(...)

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

QUEM AMEAÇA QUEM?

É de se perguntar, portanto, quem ameaça quem? É o PNDH-3 que ameaça a liberdade de expressão e os grupos dominantes de mídia ou são eles que consideram alguns dispositivos da Constituição e o direito à comunicação uma ameaça a seus interesses e atacam, como vem acontecendo nos últimos anos, qualquer tentativa de regulamentação?

O direito à comunicação significa hoje, além do direito à informação, garantir a circulação da diversidade e da pluralidade de ideias existentes na sociedade, isto é, a universalidade da liberdade de expressão individual. Essa garantia tem de ser buscada tanto "externamente" – por meio da regulação do mercado (sem propriedade cruzada e sem oligopólios; priorizando a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal) – quanto "internamente" à mídia – por meio do cumprimento dos Manuais de Redação que prometem (mas não praticam) a imparcialidade e a objetividade jornalística. E tem também de ser buscada na garantia do direito de resposta como interesse difuso, no direito de antena e no acesso universal à internet, explorando suas imensas possibilidades de quebra da unidirecionalidade da mídia tradicional pela interatividade da comunicação dialógica.

É apenas isso que a Diretriz 22 está propondo no PNDH-3.

REFERÊNCIAS:

FISHER, Desmond. O direito de comunicar; São Paulo: Editora Brasiliense; 1984.

LIMA, Venício A. de. Comunicação e cultura: as ideias de Paulo Freire; São Paulo: Editora Paz e Terra; 2ª. edição; 1984.

------------------------. A atualidade do conceito de comunicação em Paulo Freire". in idem. Mídia: teoria e política. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; 2ª. ed.; 1ª. reimpressão; 2004.

MATTELART, Armand; "Passado e presente da "sociedade da informação" in ROLIM Renata (org.) Rádio, movimentos sociais e direito à comunicação; Recife: Oito de Março Gráfica e Editora; 2008.

O'SIOCHRU, Sean; ALEGRE, Alan; "Direitos da Comunicação" in AMBROSI Alain, PEUGEOT Valérie e PIMIENTA Daniel (coords.); Desafios de palavras: enfoques multiculturais sobre as Sociedades da Informação; Paris, França: C & F. Éditions, 2005.

Zezé Motta

Fotos: Liane Monteiro

Movimento Humanos Direitos - Sua canção *Abre as asas sobre nós*, foi importante para você, para a vida política do País, e foi usada como apelo pelo movimento social.

Zezé Motta - Não dá pra deixar de cantar essa música, as pessoas sempre pedem e ela é realmente um marco, não só da minha carreira. Quando gravei essa música, estávamos iniciando a campanha pela anistia. Nós a cantamos muito em forma de oração na campanha para as Diretas. A primeira vez nos demos mal... O presidente Fernando Collor tomou posse. Depois, continuamos cantando e graças a Deus viramos o jogo e nos tornamos uma democracia.

Queríamos que você nos falasse um pouco sobre aquele momento limítrofe, quando saímos do passado e entramos na esperança de futuro. Gostaríamos que nos contasse se foi frustrante o momento imediatamente posterior às Diretas e que relatasse a esperança de seus companheiros por um Brasil melhor.

Acho que a mobilização pelas Diretas foi uma das coisas mais emocionantes que aconteceram para toda uma geração. Foi emocionante, e quando conseguimos o nosso objetivo, lá na frente, foi melhor ainda.

Minha história de atuação começou cedo. Fui criada em colégio interno e quando saí quis continuar estudando, pois só tinha feito o primário. Era difícil, porque na época tinha de ajudar minha mãe no ateliê de costura dela. Só podia estudar à noite e meus pais ficavam com muito medo: "Como você, uma menina criada em um colégio interno, vai sair à noite para estudar?"

Um dia descobri que a namorada do meu irmão morava na Cruzada São Sebastião [moradias populares no bairro do Leblon, no Rio de Janeiro] e que estudava à noite. Pensei: "Também quero!" Eu morava perto de lá, a três quadras, e para ir tinha de dar uma volta sozinha pela favela da Praia do Pinto. Meu irmão se ofereceu para me levar, mas havia ainda um outro obstáculo: eu não tinha direito de estudar lá, porque não morava na Cruzada... Aí deu-se aquele jeitinho brasileiro, usei o endereço da namorada do meu irmão, fiquei 15 dias na escola e logo todo mundo sabia que eu não morava ali, mas que era também uma menina sem condições de pagar para estudar em outro lugar. Então me aceitaram.

Foi aí que começou tudo. O colégio da Cruzada São Sebastião tinha sido fundado por Dom Hélder Câmara e eu era ainda adolescente quando comecei a acompanhar a perseguição contra ele. Sabia que devia ter alguma coisa errada, porque o Dom Hélder tinha feito uma das coisas mais importantes na época para a população pobre - criar a Cruzada São Sebastião. Acho que eram dez blocos com oito andares, em um bairro nobre do Rio, e lá ele construiu uma igreja e um colégio. Uma coisa maravilhosa.

Quando foi a primeira vez que você teve consciência da perseguição a Dom Hélder e quando foi que notou que os excluídos estavam ali, sendo protegidos por ele?

Antes eu era uma menina ingênua mesmo, muito novinha, mas lá na Cruzada éramos muito bem orientados politicamente, então passei a atender aos chamados – um encontro, uma passeata de protesto... Participávamos como estudantes.

A primeira ação de que me lembro de ter participado foi a da morte de Édson Luiz Lima Souto[1]. Tenho lembranças e fico muito impressionada contando esta história, porque no corre-corre cheguei a ver um cavalo, fiquei sem ação e fui puxada por alguém que nem sei dizer quem era. O cavalo ia pisar em mim, mas aquela pessoa me puxou, me arrastou no chão e eu saí toda ralada, muito assustada.

Entrei em um prédio logo em seguida. As pessoas ali tripudiavam, falavam mal do protesto, e eu tinha que fingir que não fazia parte dele. Naquele momento eu estava muito chocada, só chorava de angústia, de frustração, de estar presa naquele prédio com pessoas alienadas que não entendiam a importância daquela manifestação.

Qual o impacto dessa primeira ação para a conformação dos seus interesses e do seu posicionamento político?

A Cruzada São Sebastião foi muito importante na minha vida, porque lá acabei ganhando uma bolsa de estudos para fazer um curso no Tablado, que era o mais sofisticado centro de teatro da época. Lá na Cruzada descobri que era isso que eu queria, porque ia a todas as óperas que dava. Conseguíamos ingressos para os alunos. Tive muita sorte de ter essas pessoas, de ter o Dom Hélder na minha vida. Foi muito impressionante.

Suas próximas ações refletiram esse horizonte de sentido que a conduta do Dom Hélder te passou?

Na Cruzada montávamos peças com temas sérios e engajados, de muita responsabilidade. Comecei encenando Liberdade, Liberdade. Terminei o curso lá e minha primeira peça profissional foi Roda Viva, do Chico Buarque, produzida pelo Teatro Oficina e tendo à frente o José Celso Martinez Corrêa. Consegui um lugar porque, na apresentação de uma montagem, ao final do curso do Tablado, um dos convidados, o ator Flávio Santiago, foi me cumprimentar no camarim e disse que, se eu pretendesse seguir aquela carreira, ele sabia de um teste. Me informei em um final de semana, tipo sábado, e segunda-feira já estava fazendo o teste para Roda Viva.

Foi uma sorte, porque entrei em uma peça que foi também um marco na história do teatro brasileiro. Uma peça que mexia com tudo

1. Edson Luíz Lima Souto (24/02/1950 — 28/03/1968) foi um estudante secundarista brasileiro assassinado pela Polícia Militar durante um confronto no restaurante Calabouço, no centro do Rio de Janeiro. Edson é conhecido como o primeiro estudante morto durante a ditadura e seu assassinato representou o começo de um ano turbulento de contestações contra o regime militar, levando ao seu recrudescimento e culminando com a edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), em 13 de dezembro.

que estava acontecendo no País, criticava a burguesia, o sistema, a ditadura, tudo. Tanto é que fomos acabar presos...

A peça tinha um quadro que citava Tradição, Família e Propriedade, por exemplo. Tinha outro em que os estudantes saiam da coxia correndo pela plateia, perseguidos por policiais que os espancavam com cacetetes, e buscavam refúgio no próprio público, uma loucura! A peça era uma reflexão sobre como se constrói e se destrói um ídolo, e nela, ao mesmo tempo, o Chico e o Zé Celso aproveitaram para refletir e comentar o País. Uma das coisas moderníssimas da peça, por exemplo, era a crítica ao consumismo.

Logo em seguida você foi fazer televisão, deixar sua marca nela. Como foi sair da arte do teatro e entrar no mundo de consumo da TV?

Todos os caminhos me levavam aonde estou hoje... Na televisão a minha presença era revolucionária, porque entrei para atuar em uma obra do Bráulio Pedroso, um cara de vanguarda, um cara antenado. Eu simplesmente estreei em Beto Rockefeller, uma novela que criticava todo o comportamento da burguesia e cujo protagonista era vivido pelo Luiz Gustavo, que debochava de todo aquele modo de vida burguês.

Seu papel demarcava um lugar de reflexão.

Eu fazia a empregada, e, quando o Bráulio me chamou, eu ainda não tinha feito nenhuma empregada em lugar nenhum. Tinha feito Tablado e fazia Roda Viva, com uma participação maravilhosa que era no coro da peça. Ele teve a preocupação de me dizer: "Estou te convidando para fazer uma empregada, mas vai ser muito legal, porque ela vai aprontar muito. Não estou te convidando pra servir cafezinho, abrir porta, fechar porta, chamar alguém de 'sim, senhor', abaixar a cabeça. É uma empregada superousada, que apronta, que vai namorar o mordomo, dar festas na casa da patroa, sonhar que é patroa, vai usar as roupas dessa patroa e as suas perucas". Foi muito interessante. O nome da personagem era Zezé Motta.

Nessa época você tinha problemas com a censura? Você e seus amigos sofriam perseguição política?

Quando fiz Beto Rockefeller, já tínhamos sido perseguidos em Roda Viva, considerada uma peça subversiva porque tinha sido escrita pelo Chico Buarque. Já estavam de olho no Chico, e a peça foi considerada duplamente subversiva por ter sido dirigida por José Celso Martinez Correa.

Como foi essa perseguição?

Foi bravo... Primeiro fomos proibidos no Rio de Janeiro. A passeata do Edson foi a primeira de que eu participei, em 1968, a do Roda Viva foi no mesmo ano. Fomos de novo pras ruas, com o apoio dos estudantes, dos intelectuais e dos artistas, de um modo geral. Fui pra rua essa segunda vez, protestar contra a proibição de Roda Viva, e a peça voltou ao cartaz. Quando fomos para São Paulo, fomos perseguidos novamente – não fomos nem perseguidos, fomos atacados!

De que maneira?

Um grupo de extrema direita, chamado CCC – Comando de Caça aos Comunistas – invadiu o teatro e nos espancou. Teve gente que foi parar no hospital com problemas graves, pancada no pulmão, colegas tendo crises histéricas, surtando com a pancadaria e com o susto.

Houve um método. Eles foram assistir à peça várias vezes, estudaram todo o esquema do teatro e, quando invadiram, sabiam exatamente onde eram os camarins, onde era a entrada, onde era a saída, que horas começava, que horas terminava, essa coisa toda.

Eu estava indo pro meu camarim quando eles atacaram. Só vi uns homens subindo a escada

com umas caras esquisitas, muito fortões, muito malhadões e com cacetete na mão. Saí correndo, e sabia que antes de chegar no meu camarim eles me alcançariam, então entrei no primeiro que encontrei, que era o do Rodrigo Santiago, e falei: "Eles estão vindo aí!". E ele dizia: "Quem?". "Eu não sei, mas eles estão vindo aí, fecha a porta!"

O Rodrigo estava recebendo um casal, então nós quatro empurramos a porta, que não estava com a fechadura funcionando. Ficamos os quatro – eu, Rodrigo Santiago e o casal de convidados dele, empurrando a porta de um lado, e eles empurrando do lado de fora. Eram muitos, cada um invadindo um camarim, até que, em uma frestinha que nós não conseguimos empurrar, – até porque eles eram uns brutamontes! –, eles pegaram um extintor de incêndio e abriram a porta. Nós ficamos zonzos e eles realmente conseguiram invadir e dar cacetada em todo mundo. Foi uma loucura, uma gritaria total, eu passei muito tempo traumatizada, não podia ouvir barulho de vidro quebrando que era remetida àquela situação.

No dia seguinte, entramos de novo em cartaz. Não me lembro se a gente parou algum dia, mas sei que, quando a gente retomou, um ou dois dias depois, entramos em cena do jeito que a gente podia, gente com pé e braço enfaixados, com dor de cabeça das pancadas... Entramos em cena e continuamos a peça. Um grupo de alunos de outra faculdade, que não era de extrema direita, foi nos apoiar. Era uma coisa muito violenta, porque os alunos ficavam na coxia, preparados com cacetetes, para o caso de eles atacarem novamente. Era uma loucura. A gente continuou em cena, mas em um estado de tensão muito grande.

Lembro da Marília Pêra estar cantando, alguém na plateia botar a mão no bolso, para tirar um lenço, e ela fazer aquela expressão de susto no meio da música, quase parar de cantar, achando que ia sofrer alguma violência.

Nesse caso isso não te intimidou, pelo contrário. Sua ação política ficou mais forte e você, na intimidade, passou a ter uma reflexão maior em relação ao Brasil...

Sem dúvida nenhuma. Eu lamento que tenha que ter sido por aí, mas isso só me fortaleceu para fazer parte da luta por um Brasil melhor, menos violento, menos desigual – um Brasil não ditatorial, enfim.

Você poderia nos falar da questão racial entre os anos 1968 e 1970 aqui no Brasil?

Na época em que eu estava fazendo o Tablado, uma vizinha me parou no corredor. Eu morava em um prédio de classe média baixa, enorme, com 45 apartamentos por andar, que tinha até o apelido de Maracanã,... A gente achava um privilégio morar ali – um prédio de classe média baixa que ficava no Leblon, a duas quadras da praia e da Lagoa, e ninguém reclamava da vida.

Um dia essa vizinha, dona Leda, me perguntou se eu estava com algum problema com a Sônia, filha dela, porque não a chama-

va para passear. Eu disse que não, mas que estava com pouco tempo, porque estava estudando arte dramática e trabalhando muito, ajudando minha mãe no ateliê de costura dela e ainda fazendo um curso de contabilidade, já que meu pai tinha exigido que, pra fazer teatro, eu tinha que ter algum diploma. Ela me respondeu que não sabia que pra fazer papel de empregada era preciso fazer arte dramática.

Naquele momento eu pensei que aquilo era um absurdo, que aquela era uma mulher ignorante – coitada! –, que não entendia o que estava falando. Eu trabalhava e estudava tanto que não tinha tempo para ver novela... Minha meta, e a meta da nossa geração, não era fazer novela, mas teatro – esse deslumbramento com televisão é uma coisa mais recente, de 20 anos, 25 anos para cá.

Até que me tornei uma profissional, tive a sorte de fazer Roda Viva, tive sorte de em seguida fazer Beto Rockefeller, e depois fiz A moreninha, do José de Alencar, interpretando uma escrava. Pela história de José de Alencar, era aquele papel que me cabia – a de Bá, personagem de A moreninha. Depois dela, não parou, choveu convite para fazer uma empregada atrás da outra.

E aí?

Pra você ter uma ideia, quando uma escola de samba no Rio de Janeiro me homenageou, há uns quinze anos atrás, tinha homenagem a Chica da Silva, uma homenagem a Dandara, uma homenagem a personagens que eu fiz no cinema e na televisão e tinha uma ala só de empregadas, de tantas que eu tinha feito! Chegou uma hora em que dei um basta, em que entendi o que a dona Leda queria dizer.

Muito importante deixar claro que não tenho nada contra esse personagem. O problema é que não eram empregadas como a de Beto Rockefeller. Eram empregadas que diziam "sim, senhor", "sim senhora", serviam cafezinho, abriam porta, fechavam porta. Era por aí que estava seguindo minha carreira. Esperneei, esperneei, esperneei, e mesmo assim continuaram a me convidar para fazer empregadas, mas com um pouco mais de espaço na trama, até surgir a Chica da Silva na minha vida. Uma escrava que era protagonista.

Viajei com o Cacá Diegues por 16 países divulgando o filme, sendo tratada como uma rainha... Nos Estados Unidos era muito engraçado – me perguntavam qual era a cor da minha limousine! Foi assim que eu voltei para o Brasil.

Quando cheguei aqui, recebi um convite pra fazer um especial na televisão, baseado no livro Festa de aniversário, da Clarice Lispector. Fiquei toda empolgada, peguei o script e vim devorando no táxi, pensando "o que será que eu vou fazer agora? O que eu vou aprontar?". Descobri que eu estava sendo convidada para servir doces na cena da festa de aniversário do livro da Clarice Lispector... Nem ela ficaria feliz com isso. Fiquei indignada e foi a primeira vez que eu recusei um papel, mesmo com gente me dizendo que eu estaria fechando uma porta importante.

O interessante é que não fecharam a porta e dali em diante você foi se tornando um símbolo, afirmando a cor na telinha e na telona. Queria que você falasse de outros papéis que te abriram caminhos e que foram marcos tanto no cinema quanto na tevê para afirmação da questão racial.

Depois dessa minha reação aconteceram muitas coisas. A personagem Sônia, que eu interpretei em Corpo a Corpo, do Gilberto Braga, mexeu muito comigo, porque com ela, finalmente, a questão racial deixou de ser um tabu. Quando eu entrei pro Movimento Negro, éramos tachados de racistas ao contrário, diziam que estávamos importando um problema que não existia no Brasil, que era um problema que só existia nos Estados Unidos, que aqui existia uma democracia racial e estávamos inventando essa história...

Depois que fiz a Chica da Silva, passei a fazer muitas entrevistas, todo mundo perguntava como era ter feito uma protagonista, viajado por vários países, ser respeitada, capa de revista... Até então não se dava capa de revista pra negros, nem pra japonês e provavelmente nem pra índios. Alegavam que capa de revista tinha de ser bonita, que o belo é que vende e que eles consideravam negro, índio e japonês feios. Então não davam capa de revista pra gente. Eu tenho quase certeza que isso mudou a partir da Revista Raça, que começou a publicar capas com negros. Tudo nos leva, a partir do encontro diverso e plural com o processo histórico, a estar cada vez mais presentes em todos os brasis e em todas as áfricas, com os novos desafios da arte e da política, sangrando o direito a acessibilidade, especialmente da população que interfere na cor do Brasil.

O Movimento Humanos Direitos (MHuD), que realizou a entrevista com Zezé Motta nesta edição, é um grupo da sociedade civil que realiza projetos e programas de proteção e defesa dos Direitos Humanos. Parceiro da revista Direitos Humanos desde a edição inaugural, o MHuD reúne militantes com trajetórias profissionais variadas – atores, produtores, fotógrafos, professores e outros –, e tem como propósito fortalecer o espírito de cidadania na sociedade brasileira. O grupo age em cooperação com outras organizações, promove e incentiva o debate público e a reflexão sobre o tema dos direitos fundamentais. Suas ações concentram-se em quatro eixos prioritários: erradicação tanto do trabalho escravo quanto do trabalho infantil, demarcação das terras indígenas e dos territórios quilombolas e promoção do socioambientalismo no País. Participaram da entrevista: Bruno Cattoni, Generosa Oliveira e Adair Rocha, que também colaborou na edição final do texto.

© Pedro Motta

imagens

João Castilho / Pedro David / Pedro Motta

O ensaio fotográfico desta edição traz imagens do projeto Paisagem Submersa, fruto da experiência dos fotógrafos João Castilho, Pedro David e Pedro Motta com a população do Vale do Jequitinhonha, nordeste de Minas Gerais, durante o processo de instalação da Usina Hidrelétrica de Irapé. A área inundada atingiu sete municípios e 1.151 famílias divididas em 42 comunidades da região.

João Castilho é jornalista formado pela PUC-Minas e pós-graduado em Artes Plásticas e Contemporaneidade pela Escola Guinard. É sócio fundador da Caixa Preta Fotografia. Tem trabalhos publicados nas revistas National Geographic e Conde Nast Traveller Magazine, e no jornal Folha de S. Paulo. Recebeu a bolsa do XVIII Salão de Arte de Belo Horizonte em 2005 e foi premiado com o segundo lugar nos concursos Leica e Mercocidades, em 2003, e Epson, em 2002.

Pedro David é jornalista formado pela PUC-Minas e sócio fundador da Caixa Preta Fotografia. Tem fotografias publicadas nos livros Mar de Luz, Tempo d'Imagem, Guia Cultural das Vilas e Favelas de Belo Horizonte e Imaginária Devocional em Minas Gerais, e nas revistas Trip, National Geographic Brasil, Mix Magazine, Palavra, Simples, Cláudia, Veja e Bravo, além dos jornais Folha de S. Paulo, Estado de Minas e Diário da Tarde.

Pedro Motta é formado em Desenho pela Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e fotógrafo free-lancer. Tem trabalhos publicados nas revistas National Geographic Brasil, Exame, Escola, Você S.A., Super Interessante, Saúde, Vida Simples, Cláudia, Volume 01, Jovem Pan, Reportagem, Vogue e Palavra, além dos jornais ICI Montreal, Valor Econômico, O Estado de São Paulo, Estado de Minas e Diário da Tarde. Participa do acervo do Museu de Arte da Pampulha e da Coleção Gilberto Chateaubriand.

© João Castilho

© Pedro Motta

© João Castilho
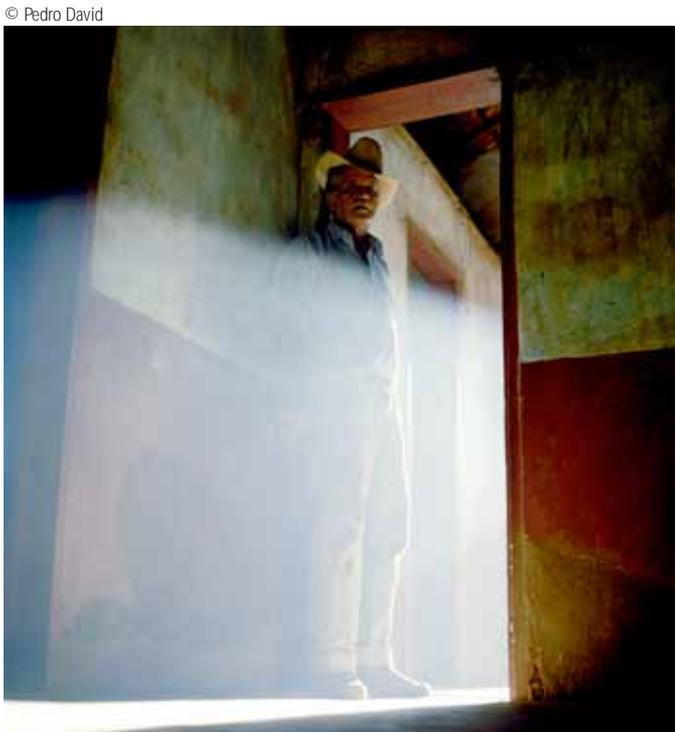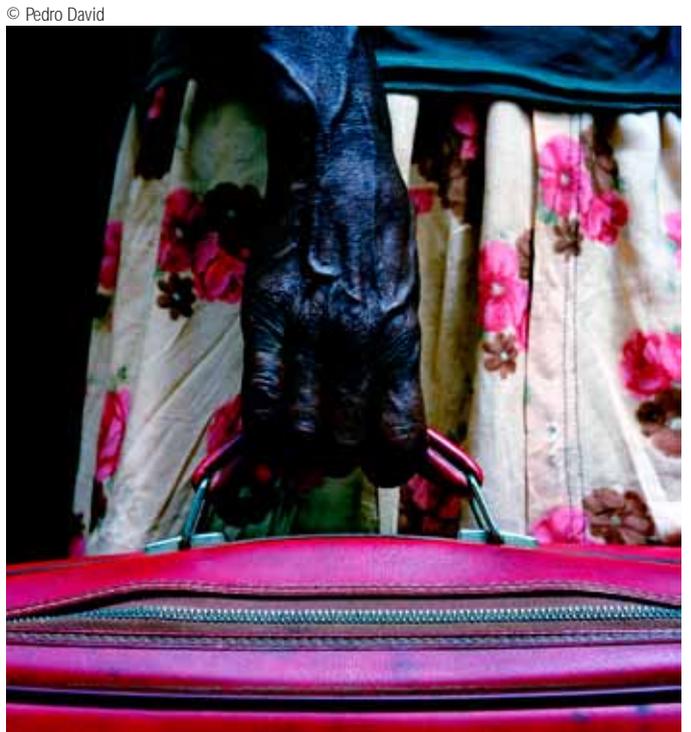
© Pedro David

© Pedro David

© Pedro David

© Pedro David

© Pedro David

serviços

CONCURSO NACIONAL SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS 2010

Realizado pela sexta vez no nosso País, o Concurso Nacional Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2010 selecionará uma equipe brasileira para participar da 15ª Competição de Julgamento Simulado do Sistema Interamericano de Direitos Humanos – evento promovido pelo Centro de Direitos Humanos e Direito Humanitário da American University, em Washington, Estados Unidos. Os vencedores da etapa brasileira receberão como prêmio passagem, diárias e dispensa de inscrição para a etapa internacional final, a ser realizada na capital norte-americana.

Com inscrições encerradas no último 22 de março, o concurso foi divulgado por meio de um edital publicado na página da SEDH/PR, e tem como principal objetivo difundir e promover o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos nas instituições de ensino superior brasileiras. Cada equipe inscrita é composta por dois estudantes de graduação e por um orientador vinculados a cursos de Direito de instituições de ensino superior registradas no Brasil. Cada instituição somente poderá estar representada por apenas uma equipe participante. Os trabalhos deverão ser inéditos e realizados exclusivamente pelos estudantes, que podem contar com a assistência do orientador.

Os trabalhos serão avaliados por uma comissão julgadora composta por quinze membros, sendo três representantes da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pós-Graduação e Pesquisa (Andhep), quatro representantes da sociedade civil, três representantes do Ministério das Relações Exteriores, dois representantes da Advocacia-Geral da União, e três representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O resultado da premiação será divulgado na sessão de encerramento da etapa oral e na página da SEDH/PR (http://www.sedh.gov.br), no dia 9 de abril de 2010. A disputa final, promovida pela Academia de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário da Faculdade de Direito da American University, acontece entre 24 e 28 de maio de 2010, em Washington.

BRASIL NO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU

A 13ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU teve início no dia 1º de março e término no dia 26. O ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República proferiu o discurso do Brasil durante o Segmento de Alto Nível do Conselho. Defendeu o estabelecimento de uma convenção internacional para os direitos das pessoas idosas, instrumento até hoje inexistente no sistema de Direitos Humanos da ONU. O ministro encerrou o discurso falando do PNDH-3, dos elogios e das críticas recebidos e do seu processo de elaboração.

XVI ENCONTRO E ASSEMBLÉIA NACIONAL DO MNDH

Nos dias 22 a 25 de abril de 2010, em Osasco, estado de São Paulo, ocorre o XVI Encontro e Assembleia Nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). O encontro reunirá delegados das cerca de 400 entidades filiadas de todos os cantos do país e terá como tema Radicalização da democracia participativa com Direitos Humanos e como eixo Valorização dos(as) defensores(as) e dos movimentos populares como sujeitos da luta por Direitos Humanos. Para mais informações, consultar www.mndh.org.br .

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CDDPH) PREPARA LANÇAMENTO DE LIVRO SOBRE SUA HISTÓRIA

O livro tem publicação prevista para agosto de 2010 e contará a história do CDDPH desde sua criação, em 1964, às vésperas do golpe militar. Em busca de difundir informações sobre a história brasileira dos Direitos Humanos, apresentará as pessoas que, nesse quase meio século de existência, integraram a instituição em suas diversas formações e testemunharam violações em lugares centrais ou remotos do país.

A criação e o percurso do Conselho espelham as transformações no modo como nossa sociedade vem interpretando e reivindicando os Direitos Humanos ao longo das últimas cinco décadas. O surgimento do CDDPH representou a institucionalização de um espaço voltado à investigação de casos de graves violações, apresentando aos poderes constituídos e à opinião pública do país os abusos cometidos e as exigências de reparação e justiça para as vítimas.

Por trás de cada violação investigada, uma história de danos pessoais irreparáveis e a recusa em aceitar a impunidade e a omissão, expressas em embates com as autoridades do momento e na resistência aos recuos institucionais (o CDDPH foi fechado e reaberto duas vezes durante a ditadura). Essa história também compõe o painel de uma tomada de consciência dos Direitos Humanos no Brasil. A narrativa terá como fio condutor os registros documentados desse conselho.

3ª REUNIÃO DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DOS COMPROMISSOS MAIS NORDESTE E MAIS AMAZÔNIA LEGAL PELA CIDADANIA

Para garantir que toda a população brasileira seja registrada e tenha sua certidão de nascimento, o governo federal lançou, no final de 2007, o programa Agenda Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Civil Básica, intensificado em 2009 com ações para a Amazônia Legal e o Nordeste, principais regiões afetadas pelo problema do sub-registro.

No âmbito desses compromissos, diversas ações foram pactuadas entre o governo federal e os governos estaduais. Para acompanhar o cumprimento e compartilhar experiências, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República realiza em Brasília, no dia 12 de abril, a 3ª Reunião de Monitoramento das ações dos Compromissos Mais Nordeste e Mais Amazônia Legal pela Cidadania, reunindo os secretários estaduais responsáveis pela execução das ações de erradicação do sub-registro de nascimento. A ideia é avaliar quantos mutirões e campanhas de erradicação do sub-registro já foram realizados e quantas unidades interligando maternidade a cartório implantadas, desde o primeiro semestre de 2009. A meta é chegar ao fim deste ano com 1.500 mutirões realizados, 940 unidades implantadas e campanhas de mobilização executadas em todos os estados do Nordeste e da Amazônia Legal.

LIVRO SENTIDO FILOSÓFICO DOS DIREITOS HUMANOS

No dia mundial dos Direitos Humanos de 2009, a Editora Ifibe lançou o segundo volume da Coleção Filosofia e Direitos Humanos, com o título Sentido filosófico dos direitos humanos: leituras do pensamento contemporâneo 2.

A publicação é resultado do trabalho do grupo de pesquisa Filosofia e Direitos Humanos e traça um panorama de diversas posições sobre Direitos Humanos no pensamento filosófico contemporâneo. O prefácio é escrito pelo professor Eduardo C. B. Bittar, presidente da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (Andhep). Os ensaios monográficos discutem enfoques sobre os Direitos Humanos de Robert Alexy (por Alcione Roberto Roani), Tobias Barreto (por José André da Costa), Franz Hinkelammert (por Paulo César Carbonari), Otfried Höffe (por Robinson dos Santos), Axel Honneth (por Irio Luiz Conti), Herbert Marcuse (por Nilva Rosin), Robert Nozick (por Jair Andrade) e John Rawls (por João Alberto Wohlfart). O professor Manfredo Araújo de Oliveira, da Universidade Federal do Ceará, colabora com um texto, em que analisa os desafios atuais aos Direitos Humanos. O livro pode ser adquirido na Editora IFIBE com pedidos pelo correio eletrônico para editora@ifibe.edu.br.

IV COLÓQUIO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Entre os dias 12 a 16 de abril de 2010, em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, acontece o IV Colóquio Nacional de Direitos Humanos, evento que reúne estudantes de graduação, professores e lideranças populares para debater Direitos Humanos. A edição terá como tema Direitos Humanos e Desenvolvimento, discutindo, entre outros aspectos, a comunicação, a justiça socioambiental, os direitos sociais e a participação popular como mediações fundamentais para a garantia do direito humano ao desenvolvimento sustentável e solidário. O evento é apoiado pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. Maiores informações www.cdhpf.org.br/ivcoloquio.

SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE TORTURA E DIREITOS HUMANOS

Por iniciativa da Coordenação de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, será realizado o Seminário Nacional sobre Tortura, nos dias 4 e 5 de maio, em Brasília, no campus da Universidade de Brasília, parceira na organização e concepção deste evento. A proposta do seminário é o debate sobre a tortura do ponto de vista histórico, social, jurídico e político, também do ponto de vista da Psicologia e da Psicanálise. Serão abordadas as principais práticas que atingem hoje os grupos sociais vulneráveis à tortura, bem como o relato de experiências de atenção às vitimas. O elenco dos palestrantess é composto por profissionais de diferentes áreas, todos vinculados, pela trajetória política e profissional, ao compromisso de combate à tortura em nosso País. O evento tem o apoio da Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos - NEP da UnB e da Organização dos Estados Iberoamericanos - OEI.

I ENCONTRO REGIONAL DOS COMITÊS DE COMBATE À TORTURA

Entre os meses de maio e junho de 2010 será realizado em Teresina, no Piauí, o I Encontro dos Comitês Estaduais de Combate à Tortura da Região Nordeste. A proposta desse encontro é consolidar as ações dos comitês estaduais de prevenção e de combate à tortura com vistas à erradicação dessa espécie de crime.

O encontro é uma iniciativa da Coordenação de Combate à Tortura da SEDH/PR e tem como objetivo principal a construção de ações sugeridas quer no Plano de Ações Integradas de Combate à Tortura, quer no PNDH-3. Os participantes são representantes dos nove estados que compõem a Região Nordeste, todos signatários da adesão ao Plano de Ações de Combate à Tortura: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pe rnambuco,Paraíba,Alagoas,Sergipe, Bahia, e também integra este elenco de assinantes o estado do Acre. A expectativa é a de que esses estados possam consolidar seus planos de combate à tortura.

ENCONTRO NACIONAL SOBRE TRABALHO ESCRAVO

A ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de maio, no auditório da Procuradoria Geral da República, em Brasília, o Encontro Nacional sobre Trabalho Escravo prevê a participação de autoridades nacionais e internacionais, membros dos três poderes, pesquisadores e militantes do tema. O evento debaterá a participação dos atores sociais, tanto do governo quanto da sociedade civil e do empresariado, na prevenção e na repressão desse crime, bem como na reinserção dos resgatados.

Entre outros objetivos, o encontro tem como finalidade demonstrar à sociedade que essa forma de violação os Direitos Humanos ainda existe em nosso País, e com isso aumentar os esforços pelo seu fim. Para obter maiores informações e saber como participar do evento, o leitor pode escrever uma mensagem para o endereço conatrae@sedh.gov.br.

OS ARTISTAS DESTA EDIÇÃO

As ilustrações desta edição da revista fazem parte da coleção de Alípio Freire e Rita Sipahi, que mantêm e preservam um acervo de obras produzidas por presos políticos durante o regime ditatorial. As obras são de autoria de Carlos Takaoka, Sérgio Ferro, Ângela Rocha, Rita Sipahi, Sérgio Sister, Arthur Scavone e Jorge Baptista Filho. Retratam o cotidiano dentro das prisões, o contato com os companheiros de reclusão, as torturas sofridas, a saudade da família, a imagem da vida lá fora e o universo lúdico da época (arte pop, psicodelia, tropicalismo). As legendas e descrições de cada obra serão descritas nas páginas a seguir.

IDENTIFICAÇÃO DAS IMAGENS

Capa

Autor: Carlos Takaoka
Presídio: Deops-SP
Título da Obra: Pássaro azul
Medidas: 43x32 cm
Data: 1969

Pág. 17

Autor: Ângela Rocha
Presídio: RPT
Título da Obra: S/T
Medidas: 32x46 cm
Data: 1972
Obs: O desenho leva inscrito texto de Carlos Drummond de Andrade: “Mundo, mundo, vasto mundo/ se eu me chamasse Raymundo (...)” (Poema das Sete Faces).

Pág. 6 e 34

Autor: Sérgio Ferro
Presídio: Recolhimento de Presos Tiradentes (RPT)
Título da Obra: S/T
Medidas: 59x25 cm
Data: 1971

Pág. 22

Autor: Sérigo Sister
Presídio: RPT
Título da Obra: S/T
Data: 1971
Obs: O trabalho leva a inscrição: “A nossa Família Sagrada (...)”

Pág. 14

Autor: Sérgio Ferro
Presídio: RPT
Título da Obra: S/T
Medidas: 59x34 cm
Data: 1971

Pág. 26, 27, 29 e 30

Autor: Arthur Scavone
Presídio: Romão Gomes / Barro Branco
Título da Obra: S/T
Medidas: 31x45 cm
Data: 1976

Pág. 16

Autor: Ângela Rocha e Rita Sipahi
Presídio: RPT
Título da Obra: O Sol da Camila
Medidas: 32x46 cm
Data: 1971
Obs: Trata-se de uma carta desenhada por Ângela e Rita, para Camila Sipahi Pires (então com cinco anos), filha da Rita.

Pág. 32

Autor: Ângela Rocha
Presídio: RPT
Título da Obra: S/T
Medidas: 17x24 cm
Data: 1973

Pág. 35

Autor: Carlos Takaoka
Presídio: Casa de Detenção do Carandiru
Título da Obra: S/T
Medidas: 49x34 cm
Data: 1970

Pág. 37

Autor: Sérgio Sister
Presídio: RPT
Título da Obra: Quarto Andar (detalhe)
Medidas: 22,5x31,5 cm
Data: 1971
Obs: No Deops de São Paulo, o quarto andar era o local onde ficava a sala de torturas e seus instrumentos.

Pág. 38

Autor: Jorge Baptista Filho
Presídio: RPT
Título da Obra: Casa de camponeses
Medidas: 49x34 cm
Data: 1971

Pág. 41

Autor: Ângela Rocha e Rita Sipahi
Presídio: RPT
Título da Obra: O Sol da Camila
Medidas: 32x46 cm
Data: 1971
Obs: Trata-se de uma carta desenhada por Ângela e Rita, para Camila Sipahi Pires (então com cinco anos), filha da Rita. A obra está reproduzida na íntegra na pág. 16.

Pág. 73

Autor: Carlos Takaoka
Presídio: Deops-SP
Título da Obra: Pássaro amarelo
Medidas: 43x32 cm
Data: 1969

NOTA
Corrigindo um descuido editorial de nossa edição anterior — depois contornado por uma errata —, publicamos a declaração e programa de ação de Viena, contendo a recomendação da ONU para que os países adotem um plano nacional de Direitos Humanos.

Declaração e Programa de Ação de Viena

Conferência Mundial sobre Direitos Humanos
Viena, 14-25 de Junho de 1993

Considerando que a promoção e a proteção dos Direitos Humanos constituem questões prioritárias para a comunidade internacional, e que a Conferência proporciona uma oportunidade única de efetuar uma análise global do sistema internacional de Direitos Humanos e dos mecanismos de proteção destes direitos, por forma a incentivar e assim promover o seu maior respeito, de uma forma justa e equilibrada,

Reconhecendo e afirmando que todos os Direitos Humanos decorrem da dignidade e do valor inerentes à pessoa humana, que a pessoa humana é o sujeito central dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, e que, consequentemente, deve ser o seu principal beneficiário e participar ativamente na realização desses direitos e liberdades,

Reafirmando o seu compromisso para com os fins e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos,

Reafirmando o compromisso assumido no Artigo 56º da Carta da Nações Unidas de empreender ações coletivas e individuais, atribuindo a devida importância ao desenvolvimento de uma cooperação internacional efetiva com vista à realização dos objetivos estabelecidos no Artigo 55º, incluindo o respeito e a observância universais pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais para todos,

Realçando as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de desenvolver e encorajar o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais de todos, sem distinção quanto à raça, sexo, língua ou religião,

Relembrando o Preâmbulo da Carta das Nações Unidas, em particular a determinação em reafirmar a fé nos Direitos Humanos fundamentais, na dignidade e valor da pessoa humana, e na igualdade de direitos de homens e mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas,

Relembrando, igualmente, a determinação dos povos das Nações Unidas expressa no Preâmbulo da Carta das Nações Unidas de preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, de estabelecer as condições que permitam a manutenção da justiça e do respeito pelas obrigações decorrentes de tratados e outras fontes de Direito Internacional, de promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade, de praticar a tolerância e a sã convivência e de empregar os mecanismos internacionais para promover o progresso econômico e social de todos os povos,

Realçando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que constitui um padrão comum a seguir por todos os povos e por todas as nações, é a fonte de inspiração e tem sido a base dos progressos das Nações Unidas com vista ao estabelecimento de padrões, conforme expressos nos instrumentos internacionais existentes em matéria de Direitos Humanos, particularmente no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais,

Considerando as alterações mais significativas que ocorrem na cena internacional e as aspirações de todos os povos a uma ordem internacional baseada nos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, incluindo a promoção e o encorajamento do respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais para todos, bem como do respeito pelo princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, da paz, da democracia, da justiça, da igualdade, do Estado de Direito, do pluralismo, do desenvolvimento, de melhores padrões de vida e da solidariedade,

Profundamente preocupada com as várias formas de discriminação e de violência a que as mulheres continuam a estar expostas em todo o mundo,

Reconhecendo que as atividades das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos deveriam ser racionalizadas e promovidas de forma a fortalecerem os mecanismos da Organização nesta área e a favorecer os objetivos do respeito universal e observância das normas internacionais sobre Direitos Humanos,

Tendo tomado em consideração as Declarações adotadas pelas três reuniões regionais realizadas em Túnis, São José e Bangkok, bem como as contribuições dos Governos, e tendo presentes as sugestões apresentadas por organizações intergovernamentais e não governamentais, bem como os estudos elaborados por peritos independentes durante o processo preparatório conducente à Conferência Mundial sobre Direitos Humanos,

Congratulando-se com a proclamação de 1993 como Ano Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, como de reafirmação do empenho da comunidade internacional em garantir a estes povos o gozo de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais, bem como em respeitar o valor e a diversidade das suas culturas e identidades,

Reconhecendo também que a comunidade internacional deveria encontrar formas e meios de remover os atuais obstáculos e de responder aos desafios que se colocam à plena realização de

todos os Direitos Humanos, com vista a impedir a continuada violação dos Direitos Humanos daí resultante, por todo o mundo,

Invocando o espírito da nossa era e as realidades do nosso tempo que incitam os povos do mundo e os Estados Membros das Nações Unidas a dedicarem-se novamente à tarefa global de promoção e proteção dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, de forma a garantir o gozo pleno e universal de tais direitos,

Determinada a dar novos passos no sentido de um maior empenho da comunidade internacional, com vista a alcançar progressos substanciais em matéria dos Direitos Humanos mediante um esforço acrescido e sustentado de cooperação e solidariedade internacionais,

Adota, solenemente, a Declaração e Programa de Ação de Viena

I

1. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma o empenho solene de todos os Estados em cumprir as suas obrigações no tocante à promoção do respeito universal, da observância e da proteção de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais para todos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, com outros instrumentos relacionados com os Direitos Humanos e com o Direito Internacional. A natureza universal destes direitos e liberdades é inquestionável.

Neste âmbito, o reforço da cooperação internacional no domínio dos Direitos Humanos é essencial para a plena realização dos objetivos das Nações Unidas.

Os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais são inerentes a todos os seres humanos; a sua proteção e promoção constituem a responsabilidade primeira dos Governos.

2. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Por força desse direito, escolhem livremente o seu estatuto político e prosseguem livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Tendo em consideração a situação particular dos povos que se encontram sob o domínio colonial, ou sob outras formas de domínio ou ocupação estrangeira, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece o direito dos povos a empreender qualquer ação legítima, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, para realizar o seu direito inalienável à autodeterminação. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera a recusa do direito à autodeterminação como uma violação dos Direitos Humanos e sublinha a importância da concretização efetiva deste direito.

Em conformidade com a Declaração sobre os Princípios de Direito Internacional relativos às Relações Amigáveis e à Cooperação entre Estados nos termos da Carta das Nações Unidas, tal não deverá ser entendido como autorizando ou encorajando qualquer ação que conduza ao desmembramento ou coloque em perigo, no todo ou em parte, a integridade territorial ou a unidade política de Estados soberanos e independentes que se rejam em conformidade com o princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos e que, consequentemente, possuam um Governo representativo de toda a população pertencente ao seu território, sem qualquer tipo de distinções.

3. Deverão ser tomadas medidas internacionais efetivas para garantir e fiscalizar o cumprimento das normas de Direitos Humanos relativamente a povos sujeitos a ocupação estrangeira, devendo ser garantida uma proteção jurídica efetiva contra a violação dos Direitos Humanos destes povos, em conformidade com as normas de Direitos Humanos e o Direito Internacional, nomeadamente a Convenção de Genebra relativa à proteção de Civis em Tempo de Guerra, de 12 de Agosto de 1949, e outras normas aplicáveis de direito humanitário.

4. A promoção e a proteção de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais devem ser consideradas como objetivos prioritários das Nações Unidas em conformidade com os seus fins e princípios, em particular o da cooperação internacional. No quadro destes fins e princípios, a promoção e a proteção de todos os Direitos Humanos constituem preocupações legítimas da comunidade internacional. Os órgãos e as agências especializadas cuja atividade se relaciona com os Direitos Humanos deverão, assim, reforçar ainda mais a coordenação das suas atividades com base na aplicação coerente e objetiva dos instrumentos internacionais em matéria de Direitos Humanos.

5. Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais.

6. Os esforços empreendidos pelo sistema das Nações Unidas no sentido do respeito universal e da observância pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais para todos, contribuem para a estabilidade e bem-estar necessários à manutenção de relações pacíficas e amigáveis entre as nações, e para melhores condições de paz e segurança, bem como para o desenvolvimento social e econômico, em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

7. Os processos de promoção e proteção dos Direitos Humanos deverão ser conduzidos em conformidade com os fins e os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e com o direito internacional.

Direito Internacional.

8. A democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente. A democracia assenta no desejo livremente expresso dos povos em determinar os seus próprios sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais e a sua participação plena em todos os aspectos das suas vidas. Neste contexto, a promoção e a proteção dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, nos níveis nacional e internacional, devem ser universais e conduzidas sem restrições adicionais. A comunidade internacional deverá apoiar o reforço e a promoção da democracia, do desenvolvimento e do respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais no mundo inteiro.

9. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que os Países menos desenvolvidos empenhados no processo de democratização e de reformas econômicas, muitos dos quais se situam na África, deverão ser apoiados pela comunidade internacional, de forma a serem bem sucedidos na sua transição para a democracia e para o desenvolvimento econômico.

10. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma o direito ao desenvolvimento, conforme estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, enquanto direito universal e inalienável e parte integrante dos Direitos Humanos fundamentais.

Conforme estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento.

O desenvolvimento facilita o gozo de todos os Direitos Humanos, mas a falta de desenvolvimento não pode ser invocada para justificar a limitação de Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos.

Os Estados devem cooperar entre si para assegurar o desenvolvimento e eliminar os obstáculos que lhe sejam colocados. A comunidade internacional deve promover uma cooperação internacional efetiva com vista à realização do direito ao desenvolvimento e à eliminação de obstáculos ao desenvolvimento.

O progresso duradouro no sentido da realização do direito ao desenvolvimento exige a adoção de políticas de desenvolvimento eficazes no nível nacional, bem como o estabelecimento de relações econômicas equitativas e a existência de um panorama econômico favorável no nível internacional.

11. O direito ao desenvolvimento deverá ser realizado de modo a satisfazer, de forma equitativa, as necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e vindouras. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece que a descarga ilícita de substâncias e resíduos tóxicos e perigosos representa potencialmente uma séria ameaça aos Direitos Humanos à vida e à saúde de todos.

Consequentemente, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados para que adotem e apliquem rigorosamente as convenções em vigor sobre matérias relativas à descarga de substâncias e resíduos tóxicos e perigosos, e para que cooperem na prevenção de descargas ilícitas.

Todos têm direito a usufruir os benefícios decorrentes do progresso científico e das suas aplicações práticas. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos toma nota de que alguns progressos, nomeadamente nas ciências biomédicas e da vida, bem como na tecnologia de informação, podem ter consequências potencialmente adversas para a integridade, a dignidade e os Direitos Humanos do indivíduo, e apela à cooperação internacional para garantir o pleno respeito dos Direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana nesta área de preocupação universal.

12. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos exorta a comunidade internacional a envidar todos os esforços necessários para ajudar a aliviar o peso da dívida externa dos Países em vias de desenvolvimento, de forma a complementar os esforços dos Governos de tais Países na plena realização dos direitos econômicos, sociais e culturais dos seus povos.

13. É preciso que Estados e organizações internacionais, em cooperação com as organizações não-governamentais, criem condições favoráveis, nos níveis nacional, regional e internacional, para garantir o gozo pleno e efetivo dos Direitos Humanos. Os Estados deverão eliminar todas as violações dos Direitos Humanos e respectivas causas, bem como os obstáculos ao gozo desses direitos.

14. A existência de uma pobreza extrema generalizada obsta ao gozo pleno e efetivo de Direitos Humanos; a sua imediata atenuação e eventual eliminação devem permanecer como uma das grandes prioridades da comunidade internacional.

15. O respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais sem distinção de qualquer tipo constitui uma regra fundamental das normas internacionais de Direitos Humanos. A rápida e ampla eliminação de todas as formas de racismo e discriminação racial, xenofobia e manifestações conexas de intolerância, constitui uma tarefa prioritária da comunidade internacional. Os Governos deverão adotar medidas efetivas para preveni-las e combatê-las. Os grupos, instituições, organizações intergovernamentais e não-governamentais, bem como os indivíduos, são instados a intensificar os seus esforços de cooperação e coordenação das suas atividades contra estes males.

16.A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos congratula-se com os progressos alcançados no desmantelamento do apartheid e apela à comunidade internacional e ao sistema das Nações Unidas para que apóiem este processo.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos lamenta igualmente os contínuos atos de violência que visam destruir o processo de desmantelamento pacífico do apartheid.

17. Os atos, métodos e práticas de terrorismo sob todas as formas e manifestações, bem como a sua ligação, em alguns Países, ao tráfico de entorpecentes, são atividades que visam a destruição dos Direitos Humanos, das liberdades fundamentais e da democracia, ameaçando a integridade territorial e a segurança dos Estados e destabilizando Governos legitimamente constituídos. A comunidade internacional deverá tomar as medidas necessárias para o reforço da cooperação na prevenção e combate ao terrorismo.

18. Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, nos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

A violência de gênero todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.

Os Direitos Humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos Humanos relativos às mulheres.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos Direitos Humanos das mulheres e das meninas.

19. Considerando a importância da promoção e da proteção dos direitos de pessoas pertencentes a minorias e sua contribuição para a estabilidade política e social dos Estados onde vivem essas pessoas, A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma a obrigação para os Estados de garantir

que as pessoas pertencentes a minorias possam exercer de forma plena e efetiva todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais sem qualquer discriminação e em plena igualdade perante a lei, de acordo com a Declaração sobre os Direitos de Pessoas pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas.

As pessoas pertencentes a minorias têm o direito de usufruir a sua própria cultura, de professar e praticar a sua religião e de se exprimir na sua língua , tanto em privado como em público, livremente e sem interferências ou qualquer forma de discriminação.

20. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece a dignidade inerente e o contribuição única dos povos indígenas para o desenvolvimento e o pluralismo da sociedade e reafirma fortemente o empenho da comunidade internacional no seu bem-estar econômico, social e cultural e no seu gozo dos frutos do desenvolvimento sustentável. Os Estados deverão garantir a participação plena e livre dos povos indígenas em todos os aspectos da vida social, particularmente em questões que sejam do seu interesse. Considerando a importância da promoção e da proteção dos direitos dos povos indígenas, bem como a contribuição de tal promoção e proteção para a estabilidade política e social dos Estados onde vivem esses povos, os Estados deverão, em conformidade com o Direito Internacional, adotar medidas positivas e concertadas com vista a garantir o respeito por todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, na base da igualdade e da não-discriminação, bem como reconhecer o valor e a diversidade das suas distintas identidades, culturas e organizações sociais.

21. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, congratulando-se com a pronta ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança por um grande número de Estados e constatando o reconhecimento dos Direitos Humanos das crianças na Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a proteção e o Desenvolvimento das Crianças e Plano de Ação, adotados pela cúpula Mundial para a Infância, insta à ratificação universal da Convenção até 1995 e à sua efetiva aplicação pelos Estados Partes através da adoção de todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias, bem como da máxima afetação de todos os recursos disponíveis. Em todas as iniciativas relativas à infância, a não-discriminação e o interesse superior da criança deverão constituir considerações primordiais, devendo ter-se na devida conta as opiniões da criança. Os mecanismos e programas de âmbito nacional e internacional deverão ser reforçados com vista à defesa e à proteção das crianças, em particular, das meninas, das crianças abandonadas, dos meninos da rua, das crianças sujeitas a exploração econômica e sexual, nomeadamente através da pornografia e da prostituição infantis ou da venda de órgãos, das crianças vítimas de doenças, incluindo a síndrome da imunodeficiência adquirida, das crianças refugiadas e deslocadas, das crianças sujeitas a detenção e das crianças envolvidas em conflitos armados, bem como das crianças vítimas da fome e da seca e de outras situações de emergência. A cooperação e a solidariedade internacionais deverão ser promovidas, com vista a apoiar a aplicação da Convenção, e os direitos da criança deverão constituir uma prioridade no âmbito da ação alargada do sistema das Nações Unidas na área dos Direitos Humanos.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha também que, para um desenvolvimento harmonioso e pleno da sua personalidade, a criança deverá crescer em um ambiente familiar, que é assim merecedor de uma proteção mais ampla.

22. Especial atenção deve ser dispensada para garantir a não discriminação e o gozo, em termos de igualdade, de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais por parte de pessoas com deficiência, incluindo a sua participação ativa em todos os aspectos da vida em sociedade.

23. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que todos, sem distinção de qualquer espécie, têm o direito de procurar e obter, noutros Países, asilo contra as perseguições de que sejam alvo, bem como o direito de regressar ao seu próprio País. A este respeito, realça a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967, e de instrumentos de âmbito regional. Exprime o seu reconhecimento aos Estados que continuam a aceitar e a acolher um elevado número de refugiados nos seus territórios, e ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados pela dedicação demonstrada no cumprimento da sua missão. Expressa, igualmente, o seu apreço à Agência de Obras Públicas e Assistência aos Refugiados Palestinos no Oriente.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece que as violações graves dos Direitos Humanos, nomeadamente em casos de conflito armado, se encontram entre os múltiplos e complexos fatores que conduzem à deslocação de pessoas. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece que, face às complexidades da crise global de refugiados e conformemente à Carta das Nações Unidas, aos relevantes instrumentos internacionais e à solidariedade internacional, e em um espírito de partilha de responsabilidades, se torna necessária uma abordagem global por parte da comunidade internacional, em coordenação e cooperação com os Países afetados e com as organizações relevantes, tendo presente o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. Tal deverá incluir o desenvolvimento de estratégias para abordar as causas remotas e os efeitos das movimentações de refugiados e outras pessoas deslocadas, o reforço de mecanismos de alerta e resposta em caso de emergência, a disponibilização de proteção e assistência efetivas, tendo presentes as necessidades especiais das mulheres e crianças, bem como a obtenção de soluções duradouras, primeiramente através da solução preferível do repatriamento voluntário dignificante e seguro, e incluindo soluções tais como as adotadas pelas conferências internacionais sobre refugiados. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha as responsabilidades dos Estados, particularmente as que se relacionam com os Países de origem.

À luz da abordagem global, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realça a importância de se dar especial atenção, inclusive através de organizações intergovernamentais e humanitárias, e de se encontrarem soluções duradouras para as questões relacionadas com pessoas internamente deslocadas, incluindo o seu regresso voluntário e seguro e a sua reabilitação.

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito Humanitário, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realça ainda a importância e a necessidade da assistência humanitária às vítimas de todas as catástrofes, quer

naturais quer causadas pelo ser humano.

24. Deve ser dada grande importância à promoção e à proteção dos Direitos Humanos de pessoas pertencentes a grupos que se tenham tornado vulneráveis, incluindo os trabalhadores migrantes, à eliminação de todas as formas de discriminação contra eles, bem como ao reforço e a uma mais efetiva aplicação dos instrumentos existentes em matéria de Direitos Humanos. Os Estados têm uma obrigação de adotar e manter medidas adequadas a nível nacional, sobretudo nos domínios da educação, da saúde e da assistência social, com vistas à promoção e proteção dos direitos das pessoas pertencentes a setores vulneráveis das suas populações, e a garantir a participação das que, entre elas, se mostrem interessadas em encontrar uma solução para os seus próprios problemas.

25. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos afirma que a pobreza extrema e a exclusão social constituem uma violação da dignidade humana e que são necessárias medidas urgentes para alcançar um melhor conhecimento sobre a pobreza extrema e as suas causas, incluindo aquelas relacionadas com o problema do desenvolvimento, com vistas a promover os Direitos Humanos dos mais pobres, a pôr fim à pobreza extrema e à exclusão social e a promover o gozo dos frutos do progresso social. É essencial que os Estados estimulem a participação das pessoas mais pobres no processo decisório da comunidade em que vivem, bem como a promoção de Direitos Humanos e os esforços para combater a pobreza extrema.

26. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos congratula-se com os progressos feitos na codificação de instrumentos em matéria de Direitos Humanos, o que constitui um processo dinâmico e evolutivo, e insta à ratificação universal de tratados em matéria de Direitos Humanos. Todos os Estados são encorajados a aderir a estes instrumentos internacionais; todos os Estados são encorajados a evitar, tanto quanto possível, o recurso a reservas.

27. Todos os Estados deverão oferecer um quadro efetivo de soluções para reparar injustiças ou violações dos Direitos Humanos. A administração da justiça, incluindo os departamentos policiais e de ação penal e, especialmente, um poder judicial independente e um estatuto das profissões forenses em total conformidade com as normas aplicáveis constantes de instrumentos internacionais em matéria de Direitos Humanos, são essenciais para a concretização plena e não discriminatória dos Direitos Humanos e indispensáveis aos processos da democracia e do desenvolvimento sustentável. Neste contexto, deverão ser devidamente financiadas instituições que se dediquem à administração da justiça, devendo a comunidade internacional providenciar prestação de maior apoio técnico e financeiro. Compete às Nações Unidas utilizar, com caráter prioritário, programas especiais de serviços consultivos com vista à obtenção de uma administração da justiça forte e independente.

28. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos manifesta a sua consternação perante as violações massivas de Direitos Humanos, em especial sob a forma de genocídio, "limpeza étnica" e violação sistemática de mulheres em situações de guerra, originando êxodos em massa de refugiados e pessoas deslocadas. Ao condenar veementemente tais práticas abomináveis, reitera o apelo para que os autores de tais crimes sejam punidos e tais práticas imediatamente eliminadas.

29. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos exprime a sua profunda preocupação pelas contínuas violações de Direitos Humanos que ocorrem em todas as partes do mundo, em desrespeito pelas normas consagradas em instrumentos internacionais de Direitos Humanos e de Direito Internacional Humanitário, assim como pela falta de soluções suficientes e eficazes para compensar as vítimas.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos está profundamente preocupada com as violações dos Direitos Humanos que ocorrem durante os conflitos armados, afetando a população civil, sobretudo mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência. A Conferência apela, assim, aos Estados e a todas as partes em conflitos armados para que respeitem escrupulosamente o Direito Internacional Humanitário, conforme estabelecido nas Convenções de Genebra de 1949 e noutras normas e princípios do Direito Internacional, bem como os padrões mínimos de proteção dos Direitos Humanos, conforme determinado em convenções internacionais.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma o direito das vítimas a receberem assistência de organizações humanitárias, conforme estabelecido nas Convenções de Genebra de 1949 e noutros instrumentos relevantes de Direito Internacional Humanitário, e apela ao acesso seguro e tempestivo a tal assistência.

30. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos exprime também a sua consternação e condenação pelo fato de violações graves e sistemáticas de Direitos Humanos, bem como situações que constituem sérios obstáculos ao pleno gozo desses direitos, continuarem a ocorrer em diferentes partes do mundo. Tais violações e obstáculos incluem, além da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, as execuções sumárias e arbitrárias, os desaparecimentos, as detenções arbitrárias, todas as formas de racismo, discriminação racial e apartheid, a ocupação e o domínio por parte de potências estrangeiras, a xenofobia, a pobreza, a fome e outras negações dos direitos econômicos, sociais e culturais, a intolerância religiosa, o terrorismo, a discriminação contra as mulheres e a inexistência do Estado de Direito.

31. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela aos Estados para que se abstenham de tomar qualquer medida unilateral que não esteja em conformidade com o Direito Internacional e com a Carta das Nações Unidas e que crie obstáculos às relações comerciais entre Estados e obste à plena realização dos Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, em especial do direito de todos a um nível de vida adequado à sua saúde e bem-estar, incluindo a alimentação e os cuidados médicos, a habitação e os necessários serviços sociais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos afirma que a alimentação não deverá ser utilizada como um instrumento de pressão política.

32. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma a importância de garantir a universalidade, a objetividade e a não seletividade na consideração de questões relativas aos Direitos Humanos.

33. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que os Estados estão vinculados, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre os Direitos econômicos, Sociais e Culturais e noutros instrumentos internacionais de Direitos Humanos,

a garantir que a educação se destine a reforçar o respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realça a importância de incluir a questão dos Direitos Humanos nos programas de educação e apela aos Estados para o fazerem. A educação deverá promover a compreensão, a tolerância, a paz e as relações amistosas entre as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, e encorajar o desenvolvimento de atividades das Nações Unidas na busca destes objetivos. Assim, a educação em matéria de Direitos Humanos e a divulgação de informação adequada, tanto teórica como prática, desempenham um papel importante na promoção e no respeito dos Direitos Humanos em relação a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer tipo, nomeadamente de raça, sexo, língua ou religião, devendo isto ser incluído nas políticas educacionais, quer em nível nacional, quer internacional. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos observa que as limitações de recursos e a falta de adequação das instituições podem impedir a imediata concretização destes objetivos.

34. Deverão ser empreendidos esforços para apoiar os Países que o solicitem a criar as condições que permitam a cada indivíduo usufruir dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. Os Governos, o sistema das Nações Unidas, bem como outras organizações multilaterais, são instados a aumentar consideravelmente os recursos afetos a programas que visem a criação e o reforço de legislação interna, de instituições nacionais e de infra-estruturas conexas que sustentem o Estado de Direito e a democracia, da assistência ao processo eleitoral, da sensibilização para a temática dos Direitos Humanos através da formação, do ensino e da educação, da participação popular e da sociedade civil.

Os programas de serviços consultivos e de cooperação técnica no âmbito do Centro para os Direitos Humanos deverão ser reforçados e tornados mais eficientes e transparentes, podendo assim contribuir para um maior respeito pelos Direitos Humanos. Apela-se aos Estados para que aumentem as suas contribuições para estes programas, quer através da promoção de uma maior afetação de verbas provenientes do orçamento ordinário das Nações Unidas, quer através de contribuições voluntárias.

35. A plena e efetiva execução das atividades das Nações Unidas destinadas a promover e a proteger os Direitos Humanos deve refletir a grande importância atribuída aos Direitos Humanos pela Carta das Nações Unidas e as exigências das atividades das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos, conforme mandato conferido pelos Estados Membros. Para esse fim, as atividades das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos deverão ser dotadas de maiores recursos.

36. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma o importante e construtivo papel desempenhado pelas instituições nacionais na promoção e na proteção dos Direitos Humanos, em particular na sua qualidade de órgãos consultivos das autoridades competentes, bem como no que diz respeito ao seu papel na reparação de violações dos Direitos Humanos, à divulgação de informação sobre Direitos Humanos e à educação em matéria de Direitos Humanos.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos encoraja a criação e o reforço de instituições nacionais, tendo em conta os Princípios Relativos ao Estatuto de Instituições Nacionais e reconhecendo que cada Estado tem o direito de optar pelo enquadramento que melhor se encaixe às suas necessidades específicas a nível nacional.

37. Os acordos regionais desempenham um papel fundamental na promoção e na proteção dos Direitos Humanos. Eles devem reforçar as normas universais de Direitos Humanos, conforme consagradas nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, e sua respectiva proteção. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apóia os esforços em curso para reforçar tais acordos e aumentar a sua eficácia, sublinhado, simultaneamente, a importância da cooperação com as atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reitera a necessidade de considerar a possibilidade de estabelecer acordos regionais e sub-regionais para a promoção e a proteção de Direitos Humanos sempre que se verifique a sua inexistência.

38. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece o importante papel desempenhado pelas organizações não-governamentais na promoção de todos os Direitos Humanos e nas atividades humanitárias nos níveis nacional, regional e internacional. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos agradece a contribuição das mesmas para crescente consciencialização pública sobre as questões dos Direitos Humanos, para a orientação da educação, da formação e da pesquisa neste domínio, e para a promoção e proteção de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais. Embora reconhecendo que a responsabilidade primeira pela definição de normas cabe aos Estados, a Conferência agradece também a contribuição de organizações não-governamentais para este processo. A este respeito, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realça a importância da cooperação e do diálogo contínuos entre os Governos e as organizações não governamentais. As organizações não governamentais e os seus membros genuinamente envolvidos na área dos Direitos Humanos deverão gozar dos direitos e liberdades consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e da proteção do direito interno. Estes direitos e liberdades não podem ser exercidos contrariamente aos fins e princípios das Nações Unidas. As organizações não governamentais deverão desenvolver livremente as suas atividades no domínio dos Direitos Humanos, sem interferências, nos termos do direito interno e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

39. Sublinhando a importância de uma informação objetiva, responsável e imparcial sobre Direitos Humanos e questões humanitárias, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos encoraja o crescente envolvimento dos meios de comunicação social, aos quais deverão ser garantidas liberdade e proteção no quadro do direito interno.

II

A. Maior coordenação no domínio dos Direitos Humanos no âmbito do sistema das Nações Unidas

1. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda uma maior coordenação no apoio aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais no âmbito do sistema das Nações Unidas. Para este fim, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta todos os órgãos, organismos e agências especializadas das Nações Unidas, cujas atividades se relacionam com os Direitos Humanos, a cooperar de forma a fortalecer, racionalizar e tornar mais eficazes as suas atividades, tendo em conta a necessidade

de evitar duplicações desnecessárias. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda também aos funcionários superiores dos relevantes organismos e agências especializadas das Nações Unidas que, por ocasião da sua reunião anual, além de coordenar as suas atividades, avaliem também o impacto das suas estratégias e políticas a respeito do gozo de todos os Direitos Humanos.

2. Além disso, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela às organizações regionais e às principais instituições financeiras e de desenvolvimento, de âmbito regional e internacional, para que avaliem também o impacto das suas políticas e programas sobre o gozo dos Direitos Humanos.

3. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece que as agências especializadas relevantes e os organismos e instituições do sistema das Nações Unidas, bem como outras organizações intergovernamentais relevantes, cujas atividades se relacionem com os Direitos Humanos, desempenham um papel fundamental na formulação, promoção e aplicação de normas de Direitos Humanos, no âmbito dos respectivos mandatos, e deverão ter em consideração as conclusões da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos no âmbito das respectivas áreas de competência.

4. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda vivamente que sejam feitos esforços concertados no sentido de encorajar e facilitar a ratificação e a adesão ou sucessão em tratados e protocolos internacionais de Direitos Humanos adotados no âmbito do sistema das Nações Unidas, com vista à sua aceitação universal. O Secretário-Geral, em consulta com os órgãos de controle da aplicação dos instrumentos das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos, deverá considerar a possibilidade de estabelecer um diálogo com os Estados que não tenham ainda aderido a tais tratados de Direitos Humanos, de forma a identificar os obstáculos e a procurar formas de os ultrapassá-los.

5. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos encoraja os Estados a considerarem a possibilidade de limitar o âmbito de quaisquer reservas por eles formuladas em relação a instrumentos internacionais de Direitos Humanos, a formularem quaisquer reservas da forma mais precisa e restrita possível, a garantirem que nenhuma dessas reservas seja incompatível com o objeto e o fim do tratado em questão e a reverem regularmente quaisquer reservas, com vista à sua eliminação.

6. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, reconhecendo a necessidade de manter o alto nível de qualidade das normas internacionais existentes e de evitar a proliferação de instrumentos de Direitos Humanos, reafirma as diretrizes relativas à elaboração de novos instrumentos internacionais constantes da resolução 41/120 da Assembleia Geral, de 4 de Dezembro de 1986, e apela aos organismos das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, ao considerar a elaboração de novas normas internacionais, a terem presentes aquelas diretrizes, a consultarem os órgãos de controle da aplicação dos instrumentos das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos sobre a necessidade de preparar novas normas e a solicitarem ao Secretariado a elaboração de revisões técnicas dos novos instrumentos que tenham sido propostos.

7. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que sejam contratados funcionários que exerçam funções na área dos Direitos Humanos, se e quando necessário, nos departamentos regionais da Organização das Nações Unidas, com o objetivo de divulgar informação e de proporcionar formação e assistência técnica na área dos Direitos Humanos a pedido de Estados Membros interessados. Deverá ser organizada a formação em matéria de Direitos Humanos para os funcionários públicos internacionais que sejam designados para trabalhar em áreas relacionadas com os Direitos Humanos.

8. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos congratula-se com a convocação de sessões de emergência da Comissão de Direitos Humanos, considerando-as uma iniciativa positiva, e com o fato dos órgãos relevantes do sistema das Nações Unidas terem em atenção outras formas de dar resposta a violações graves dos Direitos Humanos.

Recursos

9. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, preocupada com a crescente disparidade entre as atividades do Centro para os Direitos Humanos e os recursos humanos, financeiros e de outra natureza disponíveis para as levar a efeito, e tendo presentes os recursos necessários para outros programas importantes das Nações Unidas, solicita ao Secretário-Geral e à assembleia Geral que adotem medidas imediatas com vistas a aumentar substancialmente os recursos para o programa de Direitos Humanos a partir do atual e dos futuros orçamentos ordinários das Nações Unidas, bem como medidas urgentes no sentido da obtenção de recursos extraorçamentários acrescidos.

10. Neste quadro, uma parte acrescida do orçamento ordinário deverá ser afeta diretamente ao Centro para os Direitos Humanos para cobertura das suas despesas e de todas as outras despesas suportadas por este Centro, incluindo as relacionadas com os organismos de Direitos Humanos das Nações Unidas. O financiamento voluntário das atividades de cooperação técnica do Centro deverá reforçar este orçamento; a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela às contribuições generosas a favor dos fundos de afetação especial existentes.

11. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos solicita ao Secretário-Geral e à Assembleia Geral que providenciem a atribuição, ao Centro para os Direitos Humanos, de recursos suficientes de natureza humana, financeira e outra, que lhe permitam desempenhar as suas atividades de forma efetiva, eficiente e célere.

12. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, constatando a necessidade de assegurar a disponibilização de recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento de atividades no domínio dos Direitos Humanos, conforme mandato conferido pelas entidades intergovernamentais, insta o Secretário-Geral, em conformidade com o artigo 101º da Carta das Nações Unidas, bem como os Estados Membros, a adotarem uma abordagem coerente com o propósito de garantir a atribuição ao Secretariado de recursos compatíveis com os mandatos alargados que lhe são conferidos. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos convida o Secretário-Geral a ponderar a necessidade ou a utilidade de se proceder a ajustamentos nos procedimentos adotados no âmbito do ciclo do programa orçamental, se forma a garantir a execução atempada e efetiva das atividades em matéria de Direitos Humanos, conforme o mandato conferido pelos Estados Membros.

Centro para os Direitos Humanos

13. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha a importância de reforçar o Centro

para os Direitos Humanos das Nações Unidas.

14. O Centro para os Direitos Humanos deverá desempenhar um papel importante na coordenação das atividades de Direitos Humanos no conjunto do sistema. O papel fulcral do Centro poderá ser mais bem desempenhado caso lhe seja permitido cooperar plenamente com outros órgãos e organismos das Nações Unidas. O papel coordenador do Centro para os Direitos Humanos implica igualmente que as instalações do Centro para os Direitos Humanos, em Nova Iorque, sejam reforçadas.

15. Deverá ser assegurada ao Centro para os Direitos Humanos a disponibilização de meios adequados para o funcionamento do sistema de relatores temáticos e por Países, peritos, grupos de trabalho e órgãos de controle da aplicação dos instrumentos das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos. O acompanhamento das recomendações deverá tornar-se uma questão prioritária a ser considerada pela Comissão dos Direitos Humanos.

16. O Centro para os Direitos Humanos deverá assumir um papel mais abrangente na promoção dos Direitos Humanos. Este papel deverá ser moldado através da cooperação com os Estados Membros e de um programa reforçado de serviços consultivos e de assistência técnica. Para tais fins, os fundos voluntários existentes terão de ser substancialmente ampliados e deverão ser geridos de forma mais eficiente e coordenada. Todas as atividades deverão obedecer a regras de gestão de projeto rigorosas e transparentes, e deverão ser efetuadas periodicamente avaliações regulares de programas e projetos. Para este fim, os resultados de tais exercícios de avaliação e outra informação relevante deverão ser disponibilizadas regularmente. O Centro deverá, em particular, organizar pelo menos uma vez por ano reuniões informativas, abertas a todos os Estados Membros e a organizações diretamente envolvidas nestes projetos e programas.

Adaptação e fortalecimento dos mecanismos das Nações Unidas para os Direitos Humanos, incluindo a questão da criação de um Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

17. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece a necessidade de uma adaptação contínua dos mecanismos das Nações Unidas para os Direitos Humanos às necessidades presentes e futuras de promoção e proteção dos Direitos Humanos, conforme refletidas na presente Declaração e de acordo com um desenvolvimento equilibrado e sustentável para todos os povos. Em particular, os órgãos das Nações Unidas para os Direitos Humanos deverão aprimorar sua coordenação, eficiência e eficácia.

18. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda à assembleia Geral que, ao analisar o relatório da Conferência por ocasião da sua quadragésima oitava sessão, comece por considerar, com caráter prioritário, a questão da criação de um Alto Comissariado a promoção e proteção de todos os Direitos Humanos.

B. Igualdade, dignidade e tolerância

Racismo, discriminação racial, xenofobia e outras formas de intolerância

19. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera que a eliminação do racismo e da discriminação racial, particularmente nas suas formas institucionalizadas tais como o apartheid, ou resultantes de doutrinas de superioridade ou exclusividade racial, ou formas e manifestações contemporâneas de racismo, constitui um objetivo prioritário da comunidade internacional e um programa de promoção dos Direitos Humanos a nível mundial. Os órgãos e as agências das Nações Unidas deverão intensificar os seus esforços no sentido de executar tal programa de ação relativo à terceira década de combate ao racismo e à discriminação racial, bem como mandatos subsequentes para o mesmo fim. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela veementemente à comunidade internacional para que contribua generosamente para o Fundo Especial para o Programa de Ação para a Década de Luta contra o Racismo e a Discriminação Racial.

20. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta todos os Governos a adotarem medidas imediatas e a desenvolverem políticas sólidas de prevenção e combate a todas as formas e manifestações de racismo, xenofobia ou intolerância conexa, se necessário através da promulgação de legislação adequada, incluindo medidas de caráter penal, e através da criação de instituições nacionais para o combate a tais fenômenos.

21. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos congratula-se com a decisão da Comissão dos Direitos Humanos de nomear um Relator Especial para as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexa. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela igualmente a todos os Estados Partes na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial que considerem a possibilidade de fazer a declaração prevista no artigo 14º da Convenção.

22. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Governos para que adotem todas as medidas adequadas, em conformidade com as suas obrigações internacionais e no respeito pelos respectivos sistemas jurídicos, para combater a intolerância e a violência com ela conexa que tenham por base a religião ou o credo, incluindo práticas discriminatórias contra as mulheres e profanação de locais religiosos, reconhecendo que cada indivíduo tem direito à liberdade de pensamento, consciência, expressão e religião. A Conferência convida, igualmente, todos os Estados a porem em prática as disposições da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação baseadas na Religião ou no Credo.

23. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realça que todas as pessoas que praticam ou autorizam a prática de atos criminosos associados à limpeza étnica são individualmente responsáveis e imputáveis por tais violações dos Direitos Humanos, e que a comunidade internacional deverá envidar todos os esforços para levar os indivíduos legalmente responsáveis por tais violações a responder perante a justiça.

24. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados para que adotem, individual e coletivamente, medidas imediatas para combater a prática da limpeza étnica com vista à sua rápida eliminação. As vítimas da odiosa prática da limpeza étnica têm direito a reparações adequadas e efetivas.

Pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas

25. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela à Comissão dos Direitos Humanos para que analise formas e meios de promover e proteger eficazmente os direitos das pessoas pertencentes a minorias tal como estabelecido na Declaração sobre os Direitos de Pessoas pertencentes a Mi-

norias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e linguísticas. Neste contexto, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela ao Centro para os Direitos Humanos para que providencie, a pedido dos Governos interessados e como parte do seu programa de serviços consultivos e de assistência técnica, a prestação de serviços de peritos qualificados sobre questões relativas às minorias e aos Direitos Humanos, bem como sobre a prevenção e a resolução de conflitos, para fins de assistência em situações atuais ou potenciais envolvendo minorias.

26. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Estados e a comunidade internacional a promover e proteger os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas, em conformidade com a Declaração sobre os Direitos das Pessoas pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e linguísticas.

27. As medidas a adotar, se necessário, deverão consistir, nomeadamente, em facilitar a participação plena dessas pessoas em todos os aspectos da vida política, social, religiosa e cultural da sociedade e no progresso econômico e desenvolvimento dos seus Países.

Povos Indígenas

28. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela ao Grupo de Trabalho sobre as Populações Indígenas da Sub-Comissão para a Prevenção da Discriminação e proteção das Minorias, para que finalize, na sua décima primeira sessão, a redação de um projeto de declaração sobre os direitos dos povos indígenas.

29. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que a Comissão dos Direitos Humanos considere a possibilidade de renovação e atualização do mandato do Grupo de Trabalho sobre as Populações Indígenas, até finalizar a elaboração do projeto de declaração sobre os direitos dos povos indígenas.

30. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda, igualmente, que os serviços consultivos e os programas de assistência técnica, no âmbito do sistema das Nações Unidas, respondam positivamente a pedidos formulados pelos Estados para assistência que beneficie diretamente os povos indígenas. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda, ainda, que sejam postos à disposição do Centro para os Direitos Humanos recursos humanos e financeiros adequados, no âmbito do quadro geral de reforço das atividades do Centro previsto no presente documento.

31. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Estados a assegurarem a plena e livre participação dos povos indígenas em todos os aspectos da sociedade, e em particular nas questões que sejam do seu interesse.

32. A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos recomenda que a assembleia Geral proclame uma década internacional dos povos indígenas do mundo, com início em Janeiro de 1994, incluindo programas orientados para a ação, a ser decididos em conjunto com os povos indígenas. Deverá ser estabelecido um fundo voluntário de afetação especial para este fim. No âmbito da referida década, deverá ser considerada a criação de um fórum permanente para os povos indígenas no interior do sistema das Nações Unidas.

Trabalhadores migrantes

33. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados para que garantam a proteção dos Direitos Humanos de todos os trabalhadores migrantes e suas famílias.

34. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera que a criação de condições, que favoreçam a harmonia e a tolerância entre os trabalhadores migrantes e o resto da sociedade do Estado em que residem, se reveste de particular importância.

35. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos convida os Estados a estudarem a possibilidade de assinar e ratificar, dentro do mais curto espaço de tempo possível, a Convenção Internacional sobre os Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

A igualdade de status e os Direitos Humanos das mulheres

36. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela ao gozo pleno e em condições de igualdade de todos os Direitos Humanos pelas mulheres, e que tal constitua uma prioridade para os Governos e para as Nações Unidas. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha igualmente a importância da integração e da plena participação das mulheres, não apenas como agentes, mas também como destinatárias, do processo de desenvolvimento, e reitera os objetivos estabelecidos sobre a ação global a favor das mulheres para um desenvolvimento sustentável e equitativo, estabelecidos na Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, e no capítulo 24 da Agenda 21, adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, Brasil, 3 - 14 de Junho de 1992).

37. A igualdade de status e os Direitos Humanos das mulheres devem ser integrados nas principais atividades de todo o sistema das Nações Unidas. Estas questões devem ser tratadas de forma regular e sistemática em todos os órgãos e mecanismos pertinentes das Nações Unidas.

De um modo especial, devem ser tomadas medidas para aumentar a cooperação entre a Comissão sobre o Estatuto da Mulher, a Comissão dos Direitos Humanos, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, o Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e outras agências desta organização e para uma melhor integração dos objetivos respectivos. Deve, neste âmbito, ser reforçada a cooperação e integração entre o Centro para os Direitos Humanos e a Divisão para o Progresso das Mulheres.

38. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos salienta principalmente a importância de se trabalhar no sentido da eliminação da violência contra as mulheres na vida pública e privada, da eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres para prostituição, da eliminação de tendências sexistas na administração da justiça e da erradicação de quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos das mulheres e os efeitos nocivos de certas práticas tradicionais ou consuetudinárias, preconceitos culturais e extremismos religiosos. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela à assembleia Geral para que adote o projeto de declaração sobre a violência contra as mulheres, e insta os Estados a combaterem a violência contra as mulheres em conformidade com as disposições contidas na declaração. As violações dos direitos das mulheres em situações de conflito armado constituem vio-

lações dos princípios internacionais fundamentais dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário. Todas as violações deste tipo, incluindo especialmente, o homicídio, as violações sistemáticas, a escravatura sexual e a gravidez forçada exigem uma resposta particularmente eficaz.

39. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela à erradicação de todas as formas de discriminação, flagrantes ou ocultas, de que as mulheres são vítimas. As Nações Unidas deverão encorajar a ratificação universal, por todos os Estados, até ao ano 2000, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Deverá ser estimulada a procura de formas e de meios para lidar com o número particularmente elevado de reservas à Convenção. O comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres deverá continuar, inter alia, o exame às reservas formuladas. Exortam-se os Estados a retirar as reservas contrárias ao objeto e finalidade da Convenção ou que sejam, a qualquer título, incompatíveis com o Direito Internacional dos tratados.

40. Os órgãos de controle da aplicação de tratados devem divulgar as informações necessárias para possibilitar às mulheres utilizarem, mais eficazmente os procedimentos de aplicação já existentes na sua luta pelo gozo pleno e igualitário dos Direitos Humanos e pela nãodiscriminação. Deveriam ser igualmente adotados novos procedimentos, para reforçar a aplicação do compromisso assumido em favor da igualdade da mulher e dos seus Direitos Humanos. A Comissão sobre o Estatuto da Mulher e o comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres deveriam examinar rapidamente a hipótese da introdução do direito de petição, através da preparação de um protocolo facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos acolhe a decisão da Comissão dos Direitos Humanos, tomada na sua quinta sessão, no sentido de considerar a nomeação de um Relator Especial sobre a violência contra as mulheres.

41. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece a importância das mulheres poderem usufruir o mais elevado padrão de saúde física e mental ao longo das suas vidas. No âmbito da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos e da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, bem como da Proclamação de Teerã de 1968, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma, com base na igualdade entre homens e mulheres, direito da mulher a cuidados de saúde adequados e acessíveis e ao mais vasto leque possível de serviços de planejamento familiar, assim como à igualdade de acesso ao ensino, a todos os níveis.

42. Os órgãos de controle da aplicação de tratados deverão incluir o estatuto da mulher e os seus Direitos Humanos nas suas deliberações e conclusões, fazendo uso de dados que se refiram especificamente a este gênero. Os Estados deverão ser encorajados a fornecer informações sobre a situação das mulheres, de jure e de fato, nos seus relatórios apresentados àqueles órgãos. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos constata, com satisfação, que a Comissão dos Direitos Humanos, adotou, na sua quadragésima nona sessão, a resolução 1993/46, de 8 de Março de 1993, afirmando que os relatores e os grupos de trabalho no campo dos Direitos Humanos deveriam ser encorajados a proceder de igual modo. A Divisão para o Progresso das Mulheres, em cooperação com outros organismos das Nações Unidas, particularmente o Centro para os Direitos Humanos, deverá igualmente tomar medidas com vista a garantir que as atividades das Nações Unidas ligadas aos Direitos Humanos contemplem regularmente as violações dos Direitos Humanos das mulheres, incluindo os abusos cometidos especificamente contra esse gênero. Deverá ser encorajada a formação de pessoal das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos e do auxílio humanitário, para que este possa reconhecer e lidar com este tipo de abusos de Direitos Humanos, e efetuar o seu trabalho sem preconceitos sexistas.

43. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Governos e as organizações regionais e internacionais a facilitarem o acesso das mulheres a cargos com competências decisórias e a permitirem a sua maior participação nos processos decisórios. A Conferência encoraja ainda a adoção de novas medidas no seio do Secretariado das Nações Unidas, no sentido de serem nomeadas e promovidas mulheres enquanto membros do pessoal, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, e encoraja outros órgãos principais e subsidiários das Nações Unidas a garantirem a participação das mulheres em condições de igualdade.

44. A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos congratula-se com a Conferência Mundial sobre as Mulheres, que ocorrerá em Pequim em 1995, e insta a que os Direitos Humanos das mulheres desempenhem um papel importante nas suas deliberações, em conformidade com os temas prioritários relativos à igualdade, ao desenvolvimento e à paz, da Conferência Mundial sobre Mulheres.

Os direitos da criança

45. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reitera o princípio “As Crianças em Primeiro Lugar” e, neste contexto, sublinha a importância dos esforços significativos, realizados a nível nacional e internacional, especialmente os do Fundo das Nações Unidas para a Infância, com vista à promoção do respeito pelo direito da criança à sobrevivência, à proteção, ao desenvolvimento e à participação.

46. Deverão ser tomadas medidas para alcançar, até 1995, a ratificação universal da Convenção sobre os Direitos da Criança e a assinatura universal da Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento das Crianças e o Plano de Ação, adotados pela Cúpula Mundial para a Infância, bem como a sua aplicação efetiva. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Estados a retirarem as reservas emitidas à Convenção sobre os Direitos da Criança contrárias ao objeto e ao fim da mesma ou que sejam, a qualquer título, incompatíveis com o Direito Internacional dos tratados.

47. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta todas as nações a empreenderem medidas no limite máximo dos seus recursos disponíveis, com o apoio da cooperação internacional, para se atingirem os objetivos fixados no Plano de Ação da Cúpula Mundial. A Conferência apela aos Estados para integrarem a Convenção sobre os Direitos da Criança em seus respectivos planos de ação nacionais. Através de tais planos nacionais e dos esforços internacionais, deverá ser atribuída especial prioridade à redução das taxas de mortalidade infantil e materna, à redução das taxas de má nutrição e analfabetismo, ao acesso a água potável e ao ensino básico. Sempre que ne-

cessário, planos nacionais de ação serão concebidos com vista a combater emergências de consequências devastadoras resultantes de catástrofes naturais e conflitos armados, bem como o problema igualmente grave das crianças em situação de pobreza extrema.

48. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta todos os Estados a debruçarem-se, com o apoio da cooperação internacional, sobre o sério problema das crianças que vivem em circunstância especialmente difíceis. A exploração e o abuso de crianças deverão ser ativamente combatidos, devendo ser analisadas as suas causas mais remotas. Impõem-se medidas eficazes contra o infanticídio de crianças do sexo feminino, o trabalho infantil de efeitos nocivos, a venda de crianças e de órgãos, a prostituição e a pornografia infantis e outras formas de abuso sexual.

49. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apóia todas as medidas tomadas pelas Nações Unidas e pelas suas agências especializadas com vista a assegurar a proteção e a promoção efetivas dos Direitos Humanos das meninas. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Estados a revogarem as leis e regulamentos em vigor e quaisquer costumes e práticas que descriminem e prejudiquem as meninas.

50. A Conferência Mundial apoia fortemente a proposta do Secretário Geral estude formas de melhorar a proteção de crianças em conflitos armados.

Deverão ser aplicadas normas de Direito Humanitário e adotadas medidas por forma a proteger e a facilitar a prestação de assistência às crianças em zonas de guerra. As medidas deverão incluir a proteção das crianças contra o uso indiscriminado de todas as armas de guerra, em especial das minas antipessoal. A necessidade de cuidados subsequentes e de medidas de reabilitação das crianças traumatizadas pela guerra deverão ser abordadas com urgência. A Conferência apela ao comitê dos Direitos da Criança para que estude a questão da elevação da idade mínima de incorporação nas forças armadas.

51. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que as questões relacionadas com os Direitos Humanos e a situação das crianças sejam regularmente revistas e supervisionadas por todos os órgãos e mecanismos relevantes do sistema das Nações Unidas e pelos organismos de fiscalização das agências especializadas, em conformidade com os respectivos mandatos.

52. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece a importância do papel desempenhado por organizações não-governamentais na aplicação efetiva de todos os instrumentos em matéria de Direitos Humanos e, em particular, da Convenção sobre os Direitos da Criança.

53. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que o comitê dos Direitos da Criança seja habilitado, de forma rápida e efetiva, e mediante o apoio do Centro para os Direitos Humanos, a desempenhar o seu mandato, tendo especialmente em vista o número sem precedentes de Estados que ratificaram a Convenção e que apresentaram relatórios nacionais.

Proibição da tortura

54. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos congratula-se com a ratificação da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes por um elevado número de Estados Membros e encoraja a sua rápida ratificação pelos restantes Estados Membros.

55. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha que uma das violações mais atrozes da dignidade humana consiste no ato da tortura, cujos efeitos destroem a dignidade das vítimas, diminuindo a sua capacidade de prosseguirem as suas vidas e as suas atividades.

56. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que, de acordo com a legislação em matéria de Direitos Humanos e Direito Humanitário, o direito a não ser sujeito a tortura deve ser protegido em quaisquer circunstâncias, incluindo em situações de distúrbios internos ou internacionais ou de conflitos armados.

57. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta, assim, todos os Estados a acabar de imediato à prática da tortura e a erradicar definitivamente este mal através da aplicação plena da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como das convenções relevantes, reforçando, quando necessário, os mecanismos já existentes. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados para que cooperem plenamente com o Relator Especial sobre a questão da tortura, no cumprimento do seu mandato.

58. Deverá ser dada especial atenção ao respeito universal e à efetiva aplicação dos Princípios de Ética Médica fundamentais à atuação do pessoal dos serviços de saúde, especialmente aos médicos, para a proteção de pessoas presas ou detidas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, adotados pela assembleia Geral das Nações Unidas.

59. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha a importância de serem tomadas outras ações concretas no âmbito das Nações Unidas, com vista a prestar assistência às vítimas de tortura e assegurar soluções mais eficazes para a sua reabilitação social, física e psicológica. Deverá conceder-se uma elevada prioridade à atribuição dos recursos necessários para este fim, inter alia, mediante contribuições adicionais para o Fundo Voluntário das Nações Unidas para as Vítimas de Tortura.

60. Os Estados deverão revogar a legislação que conduza à impunidade dos responsáveis por violações graves dos Direitos Humanos, tais como a tortura, devendo igualmente instaurar ações judiciais contra tais violações, fazendo assim prevalecer os princípios do Estado de Direito.

61. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que os esforços para erradicar a tortura deverão, antes de tudo, concentrar-se na prevenção, pelo que apela à rápida adoção de um protocolo facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que se destina a criar um sistema de visitas regulares aos locais de detenção.

Desaparecimentos forçados

62. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, congratulando-se com a adoção, pela assembleia Geral, da Declaração sobre a proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, apela a todos os Estados para que tomem medidas legislativas,administrativas, judiciais e outras por forma a prevenir, fazer cessar e punir atos de desaparecimentos forçados. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma constituir dever de todos os Estados, em quaisquer circunstâncias, proceder a investigação sempre que houver razões para crer que ocorreu um desaparecimento forçado em um território sob a sua jurisdição e, a confirmarem-se as suspeitas, responsabilizar os seus autores.

Direitos da Pessoa com Deficiências

63. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais são universais neles se incluindo, por conseguinte, e sem quaisquer reservas, as pessoas com deficiências. Todas as pessoas nascem iguais tendo os mesmos direitos à vida e ao bem-estar, à educação e ao trabalho, a viverem com independência e a participarem ativamente em todos os aspectos da vida em sociedade. Assim, qualquer discriminação direta ou outro tratamento discriminatório negativo de uma pessoa com deficiência constitui uma violação dos seus direitos. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela aos Governos para que, quando tal seja necessário, adotem ou adaptem a legislação existente por forma a garantir o acesso das pessoas com deficiências a estes e outros direitos.

64. As pessoas com deficiências devem ter lugar em toda a parte. Deverá ser garantida a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiências através da eliminação de todas as barreiras socialmente impostas, quer sejam estas físicas, financeiras, sociais ou psicológicas, que excluam ou limitem a sua participação plena na vida em sociedade.

65. Relembrando o Programa de Ação Mundial relativo às Pessoas com Deficiências, adotado pela assembleia Geral na sua trigésima sétima sessão, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela à assembleia Geral e ao Conselho econômico e Social para que adotem, nas suas reuniões de 1993, o projeto de regras gerais sobre a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiências.

C. Cooperação, desenvolvimento e fortalecimento dos Direitos Humanos

66. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que seja dada prioridade à adoção de medidas nacionais e internacionais visando a promoção da democracia, do desenvolvimento e dos Direitos Humanos.

67. Deverá ser dado especial ênfase a medidas tendentes a estabelecer e fortalecer instituições relacionadas com os Direitos Humanos, ao reforço de uma sociedade civil pluralista e à proteção de grupos vulneráveis. Neste contexto, reveste-se de particular importância o apoio prestado a pedido de Governos para a realização de eleições livres e justas, incluindo a assistência em aspectos relativos a Direitos Humanos e a informação ao público sobre o processo eleitoral. É igualmente importante o apoio prestado à consolidação do Estado de Direito, à promoção da liberdade de expressão e à administração da justiça, bem como à participação efetiva das pessoas nos processos decisórios.

68. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha a necessidade de serem reforçados os serviços consultivos e as atividades de assistência técnica do Centro para os Direitos Humanos. O Centro deverá prestar apoio aos Estados que o solicitem, em questões específicas sobre Direitos Humanos, incluindo na preparação de relatórios sobre os tratados em matéria de Direitos Humanos, bem como na aplicação de planos de ação coerentes e completos com vista à promoção e à proteção dos Direitos Humanos. O reforço das instituições de Direitos Humanos e da democracia, a proteção jurídica dos Direitos Humanos, a formação de funcionários e outro pessoal, a educação alargada e a informação ao público destinados a promover o respeito pelos Direitos Humanos deverão ser disponibilizados enquanto componentes destes programas.

69. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda vivamente que seja criado, no âmbito das Nações Unidas, um programa completo para ajudar os Estados na tarefa da construção e do reforço das estruturas nacionais adequadas que tenham um impacto direto na observância geral dos Direitos Humanos e na manutenção do Estado de Direito. Este programa, que deverá ser coordenado pelo Centro para os Direitos Humanos, deverá poder prestar, a pedido do Governo interessado, apoio técnico e financeiro a projetos nacionais destinados ao reformar estabelecimentos penais e penitenciários, o ensino e a formação de advogados, juizes e agentes de forças de segurança em Direitos Humanos, e em qualquer outra esfera de atividade relevante para o bom funcionamento do Estado de Direito. O programa deverá colocar à disposição dos Estados o apoio para a realização de planos de ação com vistas à promoção e à proteção dos Direitos Humanos.

70. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos solicita ao Secretário-Geral das Nações Unidas que submeta propostas à assembleia Geral das Nações Unidas contendo alternativas para a criação, a estrutura, as modalidades operacionais e o financiamento do programa proposto.

71. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que cada Estado pondere a oportunidade da elaboração de um plano de ação nacional que identifique os passos através dos quais esse Estado poderia melhorar a promoção e a proteção dos Direitos Humanos.

72. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que o direito universal e inalienável ao desenvolvimento, tal como se encontra consagrado na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, deve ser aplicado e realizado. Neste contexto, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos congratula-se com a nomeação, pela Comissão dos Direitos Humanos, de um grupo de trabalho temático sobre o direito ao desenvolvimento e insta o Grupo de Trabalho, em consulta e cooperação com outros órgãos e agências do sistema das Nações Unidas, a formular de imediato, para consideração prévia pela assembleia Geral das Nações Unidas, medidas abrangentes e efetivas com vista à eliminação de obstáculos na realização e concretização da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, recomendando formas e meios que permitam a concretização do direito ao desenvolvimento por todos os Estados.

73. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que as organizações nãogovernamentais e outras organizações locais ativas na área do desenvolvimento e/ou Direitos Humanos, deverão ser habilitadas a desempenhar um papel significativo a nível nacional e internacional no debate e nas atividades relacionados com o direito ao desenvolvimento e na sua realização, em cooperação com os Governos, em todos os aspectos relevantes da cooperação para o desenvolvimento.

74. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela aos Governos, às agências e às instituições competentes, bem como a instituições nacionais que trabalhem nessa área, para que aumentem consideravelmente os recursos atribuídos à criação de sistemas jurídicos operacionais capazes de proteger os Direitos Humanos. Os agentes no domínio da cooperação para o desenvolvimento deverão ter presente a relação mutuamente complementar entre o desenvolvimento, a democracia e os Direitos Humanos. A cooperação deverá basear-

se no diálogo e na transparência. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela igualmente à criação de programas abrangentes, que incluam bancos de informação e pesquisa e pessoal especializado, para o fortalecimento do Estado de Direito e das instituições democráticas.

75. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos encoraja a Comissão dos Direitos Humanos, em cooperação com o comitê sobre os Direitos econômicos, Sociais e Culturais, a prosseguir a análise do protocolo facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos econômicos, Sociais e Culturais.

76. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que sejam disponibilizados mais recursos para o reforço ou o estabelecimento de acordos regionais com vista à promoção ou à proteção dos Direitos Humanos, como parte dos programas de serviços consultivos e de assistência técnica do Centro para os Direitos Humanos. Os Estados são encorajados a solicitar apoio para workshops regionais e sub-regionais, seminários e trocas de informação destinados a reforçar os acordos regionais para a promoção e a proteção dos Direitos Humanos em consonância com os padrões universais de Direitos Humanos, consagrados nos instrumentos internacionais sobre Direitos Humanos.

77. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apóia todas as medidas tomadas pelas Nações Unidas e suas agências especializadas, com vistas a assegurar a promoção e a proteção efetivas dos direitos das associações sindicais, conforme estabelecido no Pacto Internacional sobre os Direitos econômicos, Sociais e Culturais e outros instrumentos internacionais relevantes. A Conferência apela a todos os Estados para que observem rigorosamente as suas obrigações neste domínio, de acordo com instrumentos internacionais.

D. Educação em matéria de Direitos Humanos

78. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera que o ensino, a formação e a informação ao público em matéria de Direitos Humanos são essenciais para a promoção e a obtenção de relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz.

79. Os Estados deverão erradicar o analfabetismo e deverão direcionar o ensino para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e para o reforço do respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados e instituições que incluam os Direitos Humanos, o Direito Humanitário, a democracia e o primado do direito como disciplinas curriculares em todos os estabelecimentos de ensino, formais e não formais.

80. A educação em conceitos de Direitos Humanos deverá incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, conforme definidos nos instrumentos internacionais e regionais de Direitos Humanos, a fim de alcançar uma compreensão e uma consciencialização comuns, que permitam reforçar o compromisso universal em favor dos Direitos Humanos.

81. Considerando o Plano Mundial de Ação para a Educação em matéria de Direitos Humanos e Democracia, adotado em Março de 1993 pelo Congresso Internacional para Educação em Direitos Humanos e Democracia da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, bem como outros instrumentos em matéria de Direitos Humanos, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que os Estados desenvolvam programas e estratégias específicos que assegurem uma educação, o mais abrangente possível, em matéria de Direitos Humanos e a divulgação de informação ao público, com particular incidência sobre as necessidades das mulheres no campo dos Direitos Humanos.

82. Os Governos, com o apoio das organizações intergovernamentais, das instituições nacionais e das organizações não-governamentais, deverão promover uma maior consciencialização para os Direitos Humanos e para a tolerância mútua. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha a importância do reforço da Campanha Mundial de Informação ao Público sobre Direitos Humanos promovida pelas Nações Unidas. Tais entidades deverão empreender e apoiar a educação em Direitos Humanos e divulgar de forma efetiva informação ao público sobre o tema. Os serviços consultivos e os programas de assistência técnica do sistema das Nações Unidas deverão ser capazes de responder imediatamente a pedidos dos Estados relativos a atividades educacionais e de formação nesta matéria, bem como à educação específica sobre normas contidas em instrumentos internacionais de Direitos Humanos e de Direito Humanitário e a sua aplicação a grupos especiais tais como as forças armadas, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, a polícia e os especialistas na área da saúde. A proclamação de uma década das Nações Unidas para a educação em Direitos Humanos deverá ser considerada.

E. Métodos de aplicação e controle

83. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Governos a incluírem no seu direito interno as normas consagradas nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos e a reforçarem as estruturas, as instituições e os órgãos nacionais ativos na promoção e na salvaguarda dos Direitos Humanos.

84. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda o reforço das atividades e dos programas das Nações Unidas, por forma a que estes respondam a pedidos de apoio de Estados que queiram criar e reforçar as suas próprias instituições nacionais de promoção e proteção dos Direitos Humanos.

85. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos encoraja igualmente o reforço da cooperação entre as instituições nacionais de promoção e proteção dos Direitos Humanos, particularmente através do intercâmbio de informações e experiência, bem como a cooperação com organizações regionais e as Nações Unidas.

86. Neste âmbito, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda vivamente que os representantes das instituições nacionais de promoção e proteção dos Direitos Humanos se reúnam periodicamente, sob os auspícios do Centro para os Direitos Humanos, a fim de examinarem formas e meios de melhorar os seus mecanismos e de partilharem experiências.

87. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda aos órgãos de controle da aplicação de tratados em matéria de Direitos Humanos, às reuniões de presidentes daqueles órgãos e às reuniões dos Estados Partes, que continuem a tomar medidas visando a coordenação das múltiplas obrigações impostas aos Estados em matéria de apresentação de relatórios e das linhas de orientação necessárias à preparação dos relatórios dos Estados, ao abrigo das respectivas convenções em matéria de Direitos Humanos, e que ponderem se

a sugestão relativa à possibilidade de apresentação de um relatório único, relativo às obrigações convencionais assumidas por cada Estado, tornará estes procedimentos mais efetivos e aumentará o respectivo impacto.

88. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que os Estados Partes em instrumentos internacionais de Direitos Humanos, a assembleia Geral e o Conselho econômico e Social ponderem o estudo dos órgãos de controle da aplicação de tratados em matéria de Direitos Humanos e dos vários mecanismos e procedimentos temáticos existentes, com vistas a promover uma maior eficiência e eficácia, através de uma melhor coordenação dos diversos órgãos, mecanismos e procedimentos, tomando em consideração a necessidade de evitar duplicações desnecessárias e sobreposições dos respectivos mandatos e tarefas.

89. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que se prossiga o esforço de melhoria do funcionamento, nomeadamente das tarefas de fiscalização, dos órgãos de controle da aplicação de tratados, considerando as múltiplas propostas apresentadas neste domínio, em particular aquelas submetidas pelos próprios órgãos de controle da aplicação de tratados e pelas reuniões dos presidentes daqueles órgãos. Deverá ser igualmente encorajada a abordagem nacional global adotada pelo comitê dos Direitos da Criança.

90. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que os Estados Partes nos tratados de Direitos Humanos considerem a aceitação de todos os procedimentos facultativos de comunicação disponíveis.

91. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos encara com preocupação a questão da impunidade dos autores de violações dos Direitos Humanos e apóia os esforços desenvolvidos pela Comissão dos Direitos Humanos e pela Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e proteção das Minorias, na análise de todos os aspectos deste problema.

92. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que a Comissão dos Direitos Humanos analise a possibilidade de uma melhor aplicação dos instrumentos existentes em matéria de Direitos Humanos a nível internacional e regional, e encoraja a Comissão de Direito Internacional a prosseguir os seus trabalhos relativos à criação de um tribunal penal internacional.

93. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela aos Estados que ainda não o fizeram, pela adesão às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 e aos respectivos Protocolos e que tomem todas as medidas adequadas a nível nacional, incluindo medidas legislativas, para a sua aplicação plena.

94. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que seja rapidamente concluído e adotado o projeto de declaração sobre o direito e a responsabilidade dos indivíduos, grupos e órgãos da sociedade na promoção e proteção dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

95. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha a importância da preservação e reforço do sistema de procedimentos especiais: relatores, representantes, peritos e grupos de trabalho da Comissão dos Direitos Humanos e da Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e da proteção das Minorias, por forma a permitir-lhes que cumpram os seus mandatos em todos os Países do mundo, fornecendo-lhes os recursos humanos e financeiros necessários. Dever-se-á garantir a possibilidade a estes procedimentos e mecanismos de harmonizarem e racionalizarem os seus trabalhos através de reuniões periódicas. Todos os Estados são solicitados a cooperar plenamente com tais procedimentos e mecanismos.

96. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que as Nações Unidas assumam um papel mais ativo na promoção e na proteção dos Direitos Humanos, assegurando o respeito total pelo Direito Internacional Humanitário em todas as situações de conflito armado, em conformidade com os fins e os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas.

97. Reconhecendo o importante papel dos Direitos Humanos em acordos específicos nas operações de manutenção da paz das Nações Unidas, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, recomenda que o Secretário-Geral considere a atividade de preparação de relatórios, a experiência e as capacidades do Centro para os Direitos Humanos e dos mecanismos de Direitos Humanos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

98. Por forma a reforçar o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, deverão ser consideradas novas abordagens, tais como um sistema de indicadores para a avaliação dos progressos realizados na realização dos direitos enunciados no Pacto Internacional sobre os Direitos econômicos, Sociais e Culturais. Deve ser realizado um esforço concertado que garanta o reconhecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais aos níveis nacional, regional e internacional.

F. Acompanhamento da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos

99. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda que a assembleia Geral, a Comissão dos Direitos Humanos e outros órgãos e agências do sistema das Nações Unidas relacionados com os Direitos Humanos, considerem formas e meios para uma total e imediata aplicação das recomendações contidas na presente Declaração, incluindo a possibilidade de proclamação de uma década das Nações Unidas para os Direitos Humanos. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomenda ainda que a Comissão dos Direitos Humanos analise anualmente os progressos alcançados nesse sentido.

100. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos solicita ao Secretário-Geral das Nações Unidas que, por ocasião do quinquagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, convide todos os Estados, órgãos e agências do sistema das Nações Unidas relacionados com os Direitos Humanos, a apresentarem-lhe relatórios sobre os progressos alcançados na aplicação da presente Declaração e que o Secretário-Geral apresente um relatório à assembleia Geral, na sua quinquagésima terceira sessão, por intermédio da Comissão dos Direitos Humanos e do Conselho econômico e Social. Do mesmo modo, as instituições regionais e, se tal for julgado apropriado, as instituições nacionais de Direitos Humanos, bem como as organizações não-governamentais, podem apresentar os seus pontos de vista ao Secretário-Geral sobre os progressos alcançados na aplicação da presente Declaração. Deverá ser dada especial atenção à avaliação dos progressos com vista à ratificação universal dos tratados e protocolos internacionais em matéria de Direitos Humanos adotados no âmbito do sistema das Nações Unidas.

Carlos Takaoka